



Sumário

- **PODER EXECUTIVO**
Decreto 02
- **PODER LEGISLATIVO**
Portaria 35
- **AUTARQUIA**
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) 36
- **SECRETARIAS**
Administração e Modernização 36
Turismo e Cultura 40
Saúde e Medicina preventiva 290

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê
Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018
Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação
Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi
Praça Dr. J. A. Correa, nº 01 – CEP 18530-039
E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br
Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.602/2024

Regulamenta o processo administrativo de contratação pública no âmbito do Poder Executivo do Município de Tietê/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Com a redação prevista no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/21, que asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da mencionada legislação, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou por meio das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislações correlatas até então vigentes;

Dada a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito do mesmo órgão ou entidade administrativa;

Visto a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e Instrução Normativa nº. 07/2027 do Minsitério do Planejamento.

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As contratações públicas promovidas pela Prefeitura Municipal de Tietê reger-se-ão pelas normas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o procedimento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º. No início de cada exercício-financeiro, o Secretário Municipal de Administração e Modernização, com o auxílio do Chefe do Departamento de Licitações, deliberará sobre o Plano de Contratação Anual, com vistas a racionalizar as contratações públicas, observada a previsão de receitas e despesas do orçamento anual vigente.

§ 1º. O planejamento relativo às compras tomará como parâmetro a expectativa de consumo anual.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. O Plano de Contratação Anual de que trata o *caput*, deste artigo, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tietê, sem prejuízo de eventuais alterações que sejam necessárias no período de sua vigência.

Art. 3º. O Departamento de Licitações ficará responsável por gerir os processos administrativos relacionados às licitações realizadas, norteados pela seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, resguardado o tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º. Será assegurado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 170, inciso IX e no art. 179, da Constituição Federal, regulamentados pelos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 2º. Deverá ser implantado mecanismos voltados a evitar e reprimir quaisquer ocorrências configuradoras de sobrepreço ou superfaturamento da contratação, casos em que será deflagrado o competente processo administrativo de apuração.

Art. 4º. A designação do agente de contratação, do pregoeiro, dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame e, quando necessário, da comissão de contratação, será efetuado por ato do Prefeito ou pela autoridade por ele especialmente incumbida de tal designação.

§ 1º. Os agentes públicos designados para o exercício de funções previstas no *caput* deverão ser designados entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º. As licitações serão conduzidas por servidores designados como agentes de contratação, dentre servidores efetivos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou que possuam formação compatível ou qualificação conferida por escola de governo, e possui as seguintes atribuições:

- I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna;
- II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e nos procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Administração, a fim de subsidiar sua decisão.

§4º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

§ 5º. No caso de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação será substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no artigo 6º, supra.

Art.5º. As contratações oriundas de processos administrativo de dispensa ou inexigibilidade de licitação serão conduzidas pelo Departamento de Compras, observadas as normas legais que regulamentam tais procedimentos.

Art. 6º. As licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial mediante razões previamente justificadas.

Art. 7º. Consideram-se bens de consumo nas categorias comum e luxo, para fins de atendimento ao art. 20, da Lei nº 14.133/2021, os seguintes:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Será considerado no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do *caput*:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

§ 2º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do *caput*:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§ 3º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

TÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Seção I

Da fase interna ou preparatória

Art. 8º. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida pelo órgão de licitações, por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Art. 9º. Na fase interna, deverão ser elaborados os atos e expedidos os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e a definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

c) dos requisitos de habilitação;

d) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e a prazos de fornecimento e, quando for o caso, da matriz e alocação dos riscos; e

e) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

IV - justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII - instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X - ato de designação do agente de contratação ou do pregoeiro e da equipe de apoio;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - planilha estimativa;

XII - parecer jurídico; e

XIII - autorização de abertura da licitação

Art. 10. O processo administrativo de contratação pública será deflagrado pelas Secretarias Municipais, mediante requisição, que será encaminhada para a Secretário de Administração e Modernização, devendo necessariamente constar:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV- pesquisas de preços referencias de mercado;

V- comprovação de suficiente dotação orçamentária, com exceção do Registro de Preços.

Parágrafo único. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar de que trata o inciso I, será opcional nos seguintes casos:

I - nos processos de contratação direta que compreende os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

II - contratação de remanescente, nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90, da Lei nº 14.133/2021;

III - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 11. A documentação de que trata o artigo anterior será inicialmente encaminhada ao Departamento de Compras, que deverá proceder à pesquisa de preços referenciais de mercado, a fim de complementar, se necessário, as informações encaminhadas pelo órgão requisitante, a fim de obter o orçamento estimado à contratação, com as composições dos preços utilizados para sua formação, observado o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

§ 1º - Caso a contratação deva ser formalizada mediante processo licitatório, a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento de Licitações, ao qual restará incumbida de:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I - elaborar o edital de licitação e a minuta do contrato administrativo;

II - indicar o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

III – dispor sobre a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

IV – analisar e pontuar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

V – motivar sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Caso a contratação esteja fundamentada nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá o Departamento de Compras elaborar o mapa comparativo de preços, quando cabível, bem como proceder à qualificação da empresa que forneceu a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, mediante a juntada dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

II - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei e contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (INSS);

III - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

V - certidão de que a empresa não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

VI - outros documentos e informações que reputar relevantes.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. A pesquisa de preços referenciais de mercado de que trata o inciso I, do *caput*, poderá tomar como parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item corresponde no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no PNPC, ou no painel de preços federal, ou ainda demais sistemas informatizados formalmente aprovados;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, nos termos do regulamento federal.

§ 4º. Para obtenção do resultado da pesquisa de que trata o parágrafo anterior, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Para o caso de cotação através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, poderá ser levado em consideração o valor do “carrinho de compra”, incluindo o valor do frete, cuja informação será impressa e encartada ao processo de contratação.

§ 6º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 12. Adotadas as providências estabelecidas no artigo anterior, o processo administrativo será remetido à Procuradoria Geral do Município para se manifestar objetivamente sobre a legalidade da pretensa contratação, em até 05 (cinco) dias úteis, sendo depois encaminhado à ciência do Controle Interno.

Parágrafo único. Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a análise jurídica:

- a) nos processos relativos às compras e serviços de valor estimado inferior a 600 (seiscentas) UFESP's;
- b) de processos que sejam relativos a entrega imediata do bem, de valor estimado inferior a 1.000 (um mil) UFESP's;
- c) que utilizem minutas de edital e contrato previamente padronizados, de valor estimado inferior a 1.000 (um mil) UFESP'S;

Seção II

Do Instrumento Convocatório

Art.13 O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

§1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

II - a minuta do contrato, quando houver, e;

III - as especificações complementares e as normas de execução.

§2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados da Prefeitura Municipal de Tietê e dos órgãos de controle interno e externo.

§3º No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

II - informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Tietê, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV – o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V - as condições de pagamento e entrega do bem;

VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso;

IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visita dos imóveis.

Art. 14. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção III

Da divulgação do Edital de Licitação

Art. 15. O edital de licitação, assim como a minuta do contrato, termos de referência, anteprojeto, projeto e outros anexos, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tietê e será publicado na Imprensa Oficial do Município de Tietê e em jornal diário de grande circulação, observados os prazos mínimos estabelecidos no art. 55, da Lei nº 14.133/21.

Seção IV

Da sessão de julgamento

Art. 16. A sessão de julgamento tem por objetivo verificar a conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes com os requisitos, especificações técnicas e compatibilidade de preços correntes no mercado previstos no edital, desclassificando-se as propostas desconformes ou incompatíveis, conforme prevê o art. 59, da Lei nº 14.133/2021, classificando-se as propostas condizentes com os critérios estabelecidos no edital.

Art. 17. Após a classificação da proposta vencedora, proceder-se-á à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, observadas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de licitação.

Art. 18. A habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder a fase de apresentação e julgamento das propostas, desde que haja razões subsidiadas no interesse público e previsão expressa no edital de licitação.

Art. 19. As licitações nas modalidades concurso, leilão e diálogo competitivo observarão o rito específico previsto nos artigos 30 a 32, da Lei nº 14.133/21, respectivamente.

Seção V

Da interposição de recursos administrativos

Art. 19. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 20. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá:

I- recurso, no prazo de 03 dias úteis, contado da intimação ou lavratura da ata, contra a decisão de julgamento das propostas e ato de habilitação ou inabilitação do licitante, anulação ou revogação da licitação e extinção do contrato, quando determinado por ato unilateral da Administração;

II – pedido de reconsideração, no prazo de 03 dias úteis, contados da intimação do ato contra o qual não caiba mais recurso.

§ 1º. O recurso de que trata o inciso I, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, admitindo-se a prorrogação do prazo por igual período mediante razões previamente justificadas.

§ 2º. A intenção de recorrer, nas hipóteses de julgamentos das propostas e ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, deverá ser manifestada pelo licitante imediatamente por ocasião da sessão de julgamento, a qual constará da ata, sob pena de preclusão.

§ 3º. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 4º. A interposição de recurso e a apresentação de contrarrazões poderão ser protocolizadas por e-mail com confirmação de recebimento.

Art. 21. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 22. A interposição de recurso administrativo ou pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Seção VI Do encerramento da licitação

Art. 23. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 24. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados ao Prefeito, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021, assegurando-se, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 25.. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 26. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

TÍTULO III

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Seção I

Do Pregão e da Concorrência

Art. 27. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Seção II

Do Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo

Art. 28. As licitações nas modalidades concurso, leilão e diálogo competitivo observarão o rito específico previsto nos artigos 30 a 32, da Lei nº 14.133/21, respectivamente.

TÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 29. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

Art. 30. Será inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, nas hipóteses previstas no art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 31. Será dispensável a licitação nas hipóteses previstas no art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do referido preceito legal, deverá ser observado:

I - o somatório do que for despendido no exercício-financeiro;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 32. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 33. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no ar. 60 deste Regulamento, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 34. As contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tietê, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, especificando-se o objeto a ser contratado e interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme modelos previstos nos Anexos I e II.

Art. 35. Fica excepcionalmente autorizado o processamento de compras ou contratação de serviço através do e-commerce, quando propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para obtenção de bem ou prestação de serviço, devidamente comprovada nos autos.

Parágrafo Único. A aquisição ou contratação de que trata o *caput* deve ocorrer em sítios de domínio amplo, considerados presentes no mercado nacional de comércio



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação e desde que seja uma empresa legalmente estabelecida, casos em que o pagamento deverá ser efetuado, preferencialmente, através de cartão de pagamento ou boleto bancário.

Art. 36. Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

Parágrafo único As contratações de que trata o *caput* estão sujeitas ao regime de adiantamento.

TÍTULO V DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I Do Credenciamento

Art. 37. O credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação designada pela autoridade competente.

Art. 38. O credenciamento poderá ser utilizado nos casos em que a Prefeitura Municipal de Tietê pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Art. 39. Antes da publicação do edital de credenciamento, o Departamento de Compras procederá à minuciosa pesquisa de preços correntes no mercado, a fim de fixar os valores à contratação.

Art. 40. O Edital de Credenciamento conterá, no mínimo:

- I - objeto específico, com condições objetivas e padronizadas de contratação;
- II - exigências de habilitação nos moldes da Lei nº 14.133/2021;
- III - valores fixados para remuneração à prestação dos serviços;
- IV - critérios objetivos de distribuição da demanda;
- IV - minuta de contrato; e
- V - modelos de declarações.

§ 1º. O edital de chamamento de interessados será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tietê,

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

mantendo-se o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal

§ 3º. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 41. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 42. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 43. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

Art. 44. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente;
- II - com seleção a critério de terceiros;
- III - em mercados fluidos.

Art. 45. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 46. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, poderão ser convocados os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento..

§1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la ao órgão competente.

§2º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 47. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Seção II

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 48. A licitação para registro de preços deverá observar as regras gerais da lei de licitações e, em especial, o estabelecido no art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 49. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e,

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao III do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 50. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, conforme art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 51. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas; e,

II - preços constantes de banco de preços e homepages.

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis

§2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 7º. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 52. Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - prazo de validade da ata de registro de preços;

III - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§2º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º Na hipótese de que trata o §2º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração Municipal.

§4º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descritos em estudos e projetos técnicos;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§5º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 53. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

Art. 54. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no §5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 55. O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 56. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

àqueles praticados no mercado;

III - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

IV - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 57. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 58. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

TÍTULO VI

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Da formalização dos contratos

Art. 59. Os contratos e seus aditamentos serão celebrados sob a forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos em sítio eletrônico oficial, observadas as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

Seção II

Da divulgação do contrato e aditamentos

Art. 60. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) é condição indispensável à eficácia do contrato administrativo e seus aditamentos, e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data da sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta ou contratos decorrentes de procedimentos auxiliares.

Art. 61. O contrato administrativo poderá ser substituído pela nota de empenho de

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço nas seguintes hipóteses:

I - dispensa de licitação em razão do valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Seção III

Da duração dos contratos administrativos

Art. 62. Os contratos administrativos poderão ter seu prazo de vigência renovado, observada a duração máxima admitida pela Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A prorrogação de contrato administrativo dar-se-á por meio de autorização do Gestor do Contrato, precedida de justificativa do interesse público, comprovação de que as condições e preços pactuados permanecem vantajosos, comprovação da existência de disponibilidade de créditos orçamentários atestada pela Secretaria de Finanças, bem como a comprovação da manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação, exigidos no processo licitatório correspondente, ou para qualificação, no processo de contratação direta.

§ 2º. Sem prejuízo das providências estabelecidas no parágrafo anterior, o Departamento de Licitações deverá consultar o Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para o fim de emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

§ 3º. A Procuradoria Geral do Município deverá se manifestar sobre a legalidade da renovação dos prazos dos contratos administrativos.

Art. 63. Os contratos administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Tietê na qualidade de usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, terão prazo indeterminado de vigência, comprovando-se, no início de cada exercício-financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Seção IV

Do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e da atualização monetária

Artigo 64. Preenchidos os requisitos legais, fica assegurado ao contratado o direito de reequacionar o desequilíbrio econômico do contrato, observada a alocação dos riscos contratuais, quando prevista no instrumento contratual, através dos seguintes instrumentos:

I – Reajuste, que consiste na modificação no valor do contrato em razão da perda do poder aquisitivo da moeda (inflação), a ser conferido de acordo com a periodicidade, data-base e índice de reajuste previstos no instrumento contratual;

II – Revisão, que consiste na modificação das cláusulas econômico-financeiras do contrato em decorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis ou previsíveis de

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tietê.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

consequências incalculáveis que modifiquem extraordinariamente os custos do contrato;

III – Atualização monetária, desde a data final do período previsto para o adimplemento de cada parcela até o efetivo pagamento, de acordo com o índice previsto no instrumento contratual;

IV – Repactuação, aplicável aos contratos administrativos referentes às contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 1º. Dispensa-se a formalização de alteração contratual por meio de termo aditivo quando se tratar da hipótese prevista no inciso I, bastando o mero apostilamento junto aos autos do processo administrativo correspondente, vedando-se, em qualquer hipótese, o reajuste de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º. A revisão de que trata o inciso II impõe a celebração de termo aditivo, prescindindo periodicidade mínima.

§ 3º. A repactuação de que trata o inciso IV somente será admitida após transcorrido 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação.

Artigo 65. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o artigo anterior será encartado aos autos do processo a que se refere, devendo ser instruído com os documentos pertinentes.

Seção V Do recebimento do objeto do contrato

Art. 66. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 67. Os fiscais dos contratos serão os responsáveis pelos recebimentos provisórios dos serviços executados e/ou pelos materiais e bens entregues e deverão atestar o seu recebimento no verso da nota fiscal ou documento equivalente.

§ 1º. Em se tratando de serviços, os responsáveis pela conferência deverão emitir um recibo onde conste o número da conferência, o número do contrato, a modalidade e o número da licitação, o nome da empresa, o objeto e o valor total do contrato, o número e o valor da nota fiscal e o percentual executado na conferência em relação ao valor total do contrato.

§2º. Os fiscais dos contratos serão auxiliados, quando necessário, por servidores indicados pelas Secretarias Municipais, para conferência e recebimento dos bens e materiais entregues e dos serviços executados.

Seção VI

Da gestão e fiscalização da execução do contrato

Artigo 68. O Departamento de Gestão de Contratos se incumbirá pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos em execução, competindo-lhe:

I – analisar a necessidade de celebração de termo aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário, após prévia manifestação do Fiscal do Contrato;

II - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação das penalidades previstas no artigo 156, III e IV, c.c. o artigo 158, ambos da Lei nº 14.133/21, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

III - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

IV – decidir pela necessidade de se proceder a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, impondo, quando cabível, a imposição das penalidades previstas;

V - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes, com a apuração e imposição das penalidades

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755

CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

cabíveis;

VII - comunicar ao Secretário de Administração e Modernização, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público; e,

VIII - apresentar ao Secretário de Administração e Modernização relatório semestral de contratos existentes, em que se conste o número do contrato, o nome do contratado, o objeto do contrato, a data da contratação e a data de término do contrato.

Artigo 69. O gestor do contrato será designado pela autoridade competente ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento se houver algum apontamento do órgão financeiro;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais (aditivos contratuais) e situação que importem na apuração de infrações contratuais e a imposição das penalidades cabíveis, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 70. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade competente ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Parágrafo único. Na falta de designação do fiscal do contrato, o responsável pelas funções a ele atribuídas será o Secretário Municipal da respectiva Secretaria.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 71. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos, informando ao Gestor do Contrato as ocorrências relevantes e propondo, quando cabível, a adoção das medidas previstas no contrato;

II - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

VI - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VII - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VIII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

X - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XI - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XIII - verificar a correta aplicação dos materiais;

IV - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

XV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XVI - propor ao Gestor do Contrato a abertura de procedimento administrativo para apuração de infrações contratuais;

XVII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XVI:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVIII - outras atividades compatíveis com a função.

Art.71-A. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal do contrato deverá observar se a contratada fez as seguintes comprovações:

I. no primeiro mês da prestação dos serviços:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

d) fornecimento da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria e respectivas alterações.

II. até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato:

a) registros de ponto;

b) recibos de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovantes de depósito do FGTS e INSS e respectivas certidões negativas de débitos;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) recibos de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibos de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibos de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- g) comprovantes de entrega de EPI's;
- h) Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria quando firmado durante a execução deste contrato e respectivas alterações;
- i) relatório da GFIP ou recibo de entrega de declaração DCTFWEB.

III. a qualquer momento quando solicitado pela Administração:

- a) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- b) Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria;
- c) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IV. quando da extinção ou rescisão do contrato de prestação de serviços, até trinta dias a contar da data da extinção ou rescisão:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Art.71-B. O fiscal do contrato deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

- a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria (CCT/ACT);



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT ou no ACT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);

f) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

g) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

h) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

i) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

j) Observar a data-base da categoria prevista na CCT ou no ACT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo fiscal do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

k) Certificar que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

l) Certificar que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

m) Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, conforme os documentos descritos no artigo anterior

Art. 72. Os gestores e fiscais de contratos administrativos serão auxiliados pelo órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Enquanto não for efetivada a interligação do sistema informatizado da Prefeitura do Município de Tietê ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os atos oficiais decorrentes das licitações promovidas de acordo da Lei nº 14.133/2021 serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Tietê, em jornal diário de grande circulação e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tietê e as contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) terão seus atos publicados na Imprensa Oficial do Município de Tietê e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tietê, observados os prazos legais.

Art. 74. O processo administrativo de que trata este Decreto receberá número de ordem geral e número de ordem próprio, específico à modalidade adotada, cujo controle caberá ao Departamento de Licitações.

Parágrafo único. O controle de numeração de que trata este artigo será reiniciado anualmente.

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 - CEP 18530-000 - TIETÊ / SP - FONE: (15) 3285-8755
CNPJ 46.634.598/0001-71 - www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 75. A tramitação do processo administrativo de contratação pública deverá, obrigatoriamente, ser numerado e rubricado pelo respectivo responsável pela produção do documento encartado, que deverá apor a sua assinatura e a data de recebimento no anverso da solicitação que lhe foi dirigida.

Art. 76. Nos casos em que a lei não dispuser em contrário, será de 15 (quinze) dias úteis o prazo conferido à Prefeitura Municipal de Tietê para deliberar sobre requerimentos administrativos veiculados nos processos administrativo de contratação pública, admitindo-se a prorrogação motivada por igual período.

Art. 77. A Prefeitura Municipal de Tietê disponibilizará no Portal da Transparência, as informações relativas à ordem cronológica dos pagamentos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

Parágrafo único. A ordem cronológica de pagamentos poderá ser alterada mediante decisão motivada do Prefeito, comunicando-se posteriormente o Controle Interno e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 78. Os casos omissos serão solucionados em conformidade com as normas previstas nos decretos editados pelo Governo Federal, que tratam da regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

Art. 79. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto nº 7.431/2023, de 27 de Setembro de 2023.

Tietê, 27 de Agosto de 2024.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.603/2024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$20.125,04"

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.978, de 19 de dezembro de 2023, em favor da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Crédito Suplementar no valor de R\$20.125,04 (vinte mil, cento e vinte e cinco reais e quatro centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 27 de Agosto de 2024.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		12.00	-	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
UNIDADE:		12.01	-	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO: (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
4007		- GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								R\$20.125,04
		A T I V I D A D E								
08		Assistência Social								R\$20.125,04
08.244		Assistência Comunitária								R\$20.125,04
08.244	4007	Gestão da Política de Assistência Social								R\$20.125,04
08.244	4007.2-152	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social			S	3.3	90	02	5000043	R\$20.125,04
TOTAL – FISCAL										R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$20.125,04
TOTAL – GERAL										R\$20.125,04

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETÊ em: 30/08/2024 16:21.

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 34/2024**

“Dispõe sobre revogação das Portarias nºs: 36 e 37/2023”.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 27, III, da Lei Orgânica do Município de Tietê e artigo 25, VII, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê,

RESOLVE:

Revogar a partir de 1º de setembro de 2024 a Portaria nº 36/2023, de 1º de agosto de 2023, que “Dispõe sobre designação de Gestora de Contratos”, e a Portaria nº 37/2023, de 22 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre concessão de gratificação”.

Registre-se, e cumpra-se.

Câmara Municipal de Tietê/SP, em 30 de agosto de 2024.

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 30/08/2024.

Robson Momi
Analista Legislativo

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO****RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2961/2024 – DISPENSA Nº 126/2024**

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, torna público aos interessados o resultado da dispensa nº 126/2024, que tem como objeto a substituição do para brisa danificado do veículo VW/Saveiro, modelo CS, Robust, placa SUR 4E14, 2024/2025, enquadrando-se, portanto, na dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, c/c Decreto nº 11.871/2023 e Ato Normativo nº 07/2024.

- Item em favor da empresa: TRUCKCAR VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ 15.191.763/0001-34, totalizando R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Tietê, 27 de agosto de 2024.

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2434/2024 – DISPENSA Nº 127/2024

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, torna público aos interessados o resultado da dispensa nº 127/2024, que tem como objeto a aquisição de algodão hidrófilo, não esterilizado, enquadrando-se, portanto, na dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, c/c Decreto nº 11.871/2023 e Ato Normativo nº 07/2024.

- Item em favor da empresa: CLÁUDIA LUCIANA PROENÇA LTDA – CNPJ 24.311.511/0002-73, totalizando R\$ 68,70 (sessenta e oito reais e setenta centavos).

Tietê, 30 de agosto de 2024.

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**ATO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO/PREGÃO Nº 62/2024**

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 62/2024, Processo Administrativo nº 76/2024, cujo objeto consiste na “**Contratação De Serviços Protéticos Especializado Na Confecção De Próteses Dentária Pelo Período De 12 Meses**”. Foi suspenso SINE DIE. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755. Leonardo Miguel Campos – Pregoeiro

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito

ATO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a reabertura do Pregão Eletrônico nº 62/2024, Processo Administrativo nº 76/2024, cujo objeto consiste na “**Contratação De Serviços Protéticos Especializado Na Confecção De Próteses Dentária Pelo Período De 12 Meses**”, conforme edital e seus anexos. Abertura: 03 de agosto de 2024. Encerramento: 17 de setembro de 2024. Horário: 09h00min. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito Municipal

ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão Eletrônico nº 57/2024, Processo Administrativo nº 76/2024, cujo objeto consiste no **Registro de preços para aquisição de itens de padaria para as Secretarias Municipais**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 02 de setembro de 2024. Encerramento: 13 de setembro de 2024. Horário: 09h00min. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 70/2024**PREGÃO Nº 14/2024****Processo Administrativo nº 21/2024****Órgão – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TIETÊ****Contratada – MGB Pneus Importação E Distribuição Eireli****Objeto – Esta Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES para atender às necessidades das Secretarias Municipais.****PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir de 23/05/2024**VALOR:** R\$ 89.855,34 (Oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**EXTRATO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 71/2024****PREGÃO Nº 14/2024****Processo Administrativo nº 21/2024****Órgão – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TIETÊ****Contratada – ZEUS COMERCIAL LTDA****Objeto – Esta Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES para atender às necessidades das Secretarias Municipais.****PRAZO:** 12 meses a partir de 23/05/2024**VALOR:** R\$ 1.258.549,00 (um milhão duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e quarenta e nove reais)**EXTRATO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 72/2024****PREGÃO Nº 14/2024****Processo Administrativo nº 21/2024****Órgão – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TIETÊ****Contratada – AEHJCM Baterias e Peças Elétricas LTDA.****Objeto – Esta Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES para atender às necessidades das Secretarias Municipais.****PRAZO:** 12 meses a partir de 23/05/2024**VALOR:** R\$ 2.690,25 (dois mil seiscientos e noventa reais e vinte e cinco centavos).**EXTRATO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 129/2024****PREGÃO Nº 43/2024****Processo Administrativo nº 57/2024****Órgão – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TIETÊ****Contratada – AUTO MECÂNICA AJS RIBEIRÃO PIRES LTDA****Objeto – “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada visando prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em Veículos Leves, Pesados e Maquinas**

pertencentes à frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, compreendendo os seguintes tipos de serviços: elétrica, mecânica especializada, funilaria e pintura, tapeçaria e retifica/usinagem de peças”;

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 08/08/2024

VALOR: Valores discriminados por hora/serviço

EXTRATO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 130/2024

PREGÃO Nº 43/2024

Processo Administrativo nº 57/2024

Órgão – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TIETÊ

Contratada – TRUCK-CENTER FERREIRENSE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVAS LTDA

Objeto – “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada visando prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em Veículos Leves, Pesados e Maquinas pertencentes à frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, compreendendo os seguintes tipos de serviços: elétrica, mecânica especializada, funilaria e pintura, tapeçaria e retifica/usinagem de peças”;

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 05/08/2024

VALOR: Valores discriminados por hora/serviço

EXTRATO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 144/2024

PREGÃO Nº 35/2024

Órgão – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TIETÊ

Contratada – Cirurgica Custom Care Ltda

Objeto – Registro de Preços para aquisições de fraldas geriátricas e absorventes geriátricos, a fim de atender Ordem Judicial”

PRAZO: 12 meses a partir de 29/08/2024

VALOR: R\$ 23.702,40 (vinte e três mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos)

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 87/2023

Chamamento Público nº 04/2022

Processo Administrativo nº 531/2022

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – NATALIA DOMINGUES DE CAMPOS

Objeto – “Contratação de Instrutores para as oficinas das Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social, Esportes e Turismo e Cultura, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins”

Prazo: Vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/08/2024 e findando-se em 31/07/2025.

VALOR: R\$ 19.443,75 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos);

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

Órgão – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TIETÊ

Contratada – M.A. REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA

Objeto – “Aquisição de marmitas para fornecimento às Secretarias Municipais”;

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 08/08/2024 até 07/08/2025.

Valor: R\$ 1.034.985,60 (um milhão, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023

Órgão – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TIETÊ

Contratada – VIAÇÃO CALVIPE LTDA

Objeto – “FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES (CONCESSÃO DE CRÉDITOS EM CARTÃO MAGNÉTICO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ, POR MEIO DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL”;

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 25/08/2024 findando-se em 25/08/2025.

Valor: R\$ 29.532,00 (vinte e nove mil e quinhentos e trinta e dois reais).

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022

Órgão – PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TIETÊ

Contratada – BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Objeto – “Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e intermediação destinado a aquisição de gêneros alimentícios para servidores da Prefeitura Municipal de Tietê”;

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 12/08/2024 a 11/08/2025.

Valor: R\$ 11.617.200,00 (onze milhões, seiscentos e dezessete mil e duzentos reais)

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 119/2023

Dispensa de Licitação nº 663/2023

Processo Administrativo nº 746/2020

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPEF

Objeto – Apoio Técnico para Desenvolvimento de Passarela Pênsil no município de Tietê, visando a reprogramação do Convênio firmado junto ao Ministério do Turismo por intermédio da Caixa Econômica Federal – GIGOV SOROCABA”

Prazo: Vigência de 02 (dois) meses, iniciando-se em 21/08/2024 e findando-se em 20/10/2024

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC - FORMAÇÃO

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ**, por meio da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, torna público o **EDITAL Nº 03/2024** de fomento à cultura através da seleção de projetos, ações e iniciativas artísticas e culturais nos termos da **LEI 14.399/2022** (Política Nacional Aldir Blanc) por meio de análise de mérito cultural.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Política Nacional Aldir Blanc, conforme diretrizes estabelecidas pelo Plano Anual de Aplicação de Recursos, elaborado pelo Poder Público em conjunto com a sociedade civil através de escutas públicas, publicado na edição 323 F da Imprensa Oficial do Município, disponível em https://www.tiete.sp.gov.br/imprensa_oficial/2024_05_323_F.pdf.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital será realizado com recursos financeiros oriundos da Lei 14.399/2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, atendendo ao art. 7º da referida, visando apoiar de forma exclusiva projetos desenvolvidos por agentes culturais residentes no Município de Tietê.

1.2. O presente edital se ampara nas diretrizes previstas no Plano Anual de Aplicação de Recursos nº 30882120230005-017049, devidamente enviado ao Ministério da Cultura.

1.3. Para efeitos deste edital entende-se por:

- a) PNAB:** Lei 14.399/2022 ou Política Nacional Aldir Blanc;
- b) STC:** Secretaria de Turismo e Cultura;
- c) CAP:** Comissão avaliadora de projetos;
- d) IOM:** Imprensa Oficial do Município. Instrumento que garante a publicidade dos atos oficiais, cujo caderno/diário oficial pode ser acessado on-line através do link <https://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>;
- e) MinC:** Ministério da Cultura.
- f) PROPONENTE:** é o representante legal da inscrição, podendo ser pessoa física, pessoa jurídica ou representante de grupos/coletivos, que responderá pela



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

candidatura do projeto, veracidade das informações e realização das ações previstas, bem como da contrapartida oferecida;

g) PROJETO CULTURAL / INICIATIVA ARTÍSTICA E CULTURAL: é a proposta inscrita neste edital que demonstre de forma clara e objetiva o mérito da iniciativa artística/cultural apresentada contendo conjunto de atividades, ações e/ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis e realizados por agentes culturais;

h) CONTRAPARTIDA: é a proposta de atividade artística, cultural ou social a ser realizada como ato complementar, caso o projeto cultural seja contemplado neste edital, sendo esta a garantia compensatória oferecida pelo proponente no ato da inscrição da proposta;

i) AÇÕES AFIRMATIVAS: é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica.

j) PAAR: Plano anual de aplicação de recursos. Documento que parametriza a execução do aporte financeiro repassado ao Município de Tietê através da Política Nacional Aldir Blanc.

k) AGENTE CULTURAL: Qualquer indivíduo fazedor, difusor, fomentador ou preservador da cultura.

l) SOCIEDADE CIVIL: Conjunto de cidadãos dos mais variados segmentos, fazedores de cultura ou não, externos ao Poder Público e à Administração Municipal.

m) ERÁRIO PÚBLICO: Conjunto de recursos que constituem o Tesouro Público, referindo-se neste edital às finanças do município.

n) TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: Instrumento jurídico que celebra a parceria entre o ente federativo responsável pelo edital e o agente cultural contemplado.

1.4. Para fins de publicidade e ciência, este edital se ampara nos seguintes mecanismos legais:

a) Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/l14399.htm;

b) Decreto Regulamentador nº 11.740/2023, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20232026/2023/decreto/D11740.htm;

c) Decreto de Fomento à Cultura nº 11.453/2023, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20232026/2023/decreto/D11453.htm; e



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

d) Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura, disponível em:
<https://www.gov.br/cultura/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao-e-normativas/instrucao-normativa-minc-no-10-de-28-de-dezembro-de-2023>

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é a seleção de projetos de culturais de **formação/ações formativas** para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural com o objetivo de fomentar tais manifestações no Município de Tietê.

2.2. Para fins de entendimento, compreende-se como projetos culturais de formação/ações formativas, quaisquer atividades voltadas ao ensino, discussão, incentivo, desenvolvimento, aprimoramento e/ou preparação do indivíduo para o fazer e/ou viver artístico/cultural tais como:

- a) Oficinas;
- b) Workshops ou Masterclasses;
- c) Cursos;
- d) Palestras ou Seminários;
- e) Laboratórios de desenvolvimento ou Incubadoras de projetos;
- f) Rodas de discussão ou debates;
- g) Congressos ou conferências;
- h) Cineclubes e clubes de leitura;
- i) Outras propostas que estejam alinhadas com o disposto no item 2.2.

3. DOS VALORES E RECURSOS

3.1. O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, cujas transferências de recursos serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob a despesa nº **02122 05 1000108 TRANSF.FNC SEFIC POLT.NAC.ALDIR BLANC-LEI 14399.2**, distribuídos conforme tabela abaixo:

VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS POP. NEGRA	COTAS POP. INDÍGENA	COTAS POP. PcD	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR VAGA	TOTAL INVESTIDO
02	02	01	00	05	R\$7.000,00	R\$35.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Em conformidade com o Inciso IV, Parágrafo Único, do Artigo 11 do Decreto Regulamentador nº 11.740/2023, serão adotadas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no § 4º do art. 8º da Lei nº 14.399, de 2022.

4.2. Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023 do MinC e deliberações com a sociedade civil durante elaboração do PAAR, será destinado percentual de cotas sobre o total de vagas deste edital, sendo:

- a) 30% (trinta por cento) para a população negra;
- b) 10% (dez por cento) para a população indígena; e
- c) 5% (cinco por cento) para a pessoas com deficiência.

4.2.1. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas às cotas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.3. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas descritas nos subitem 4.2 concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com sua nota ou classificação no processo seleção.

4.4. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

4.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 4.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.8. Além das cotas citadas no subitem 4.2, a pontuação obtida na avaliação final será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare no ato da inscrição, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

- a) Proponente mulher;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- b) Proponente transexual; ou
- c) Proponente pessoa não-binária.

4.9. A pontuação adicional prevista no item 4.8 será computada tanto para proponentes que concorram através das cotas quanto pelas vagas de ampla concorrência, sem prejuízo do critério de seleção utilizado.

4.10. Para concorrer tanto às cotas quanto à pontuação adicional, o proponente deve autodeclarar-se no ato da inscrição usando o modelo contido nos Anexos IV, V e VI.

4.11. Em caso de denúncia formal ou suspeita, estando impugnada a inscrição, a STC poderá realizar os seguintes procedimentos complementares para apuração dos fatos relativos às cotas e à pontuação adicional:

- a) Procedimento de heteroidentificação;
- b) Solicitação de carta consubstanciada ou documento formal equivalente;
- c) Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015;
- d) Solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência, comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- e) Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

4.12. Grupos, coletivos ou comunidades tradicionais podem concorrer às cotas, desde que possuam pessoas negras, indígenas ou PcD's como suas representantes no ato da inscrição.

4.13. Como implementação de ações afirmativas também serão considerados quesitos específicos de análise do projeto apresentado, a serem avaliados na fase pertinente conforme tabela disposta na alínea b do subitem 16.1.

4.14. Salienta-se que o fracionamento do percentual de cotas para PcD's é igual a 0,25 (um quarto), devendo ser diminuído para o menor número inteiro subsequente, neste caso, 0 (zero), conforme subitem 4.2.1, embasado na IN 10/2023 do Minc.

5. DAS ETAPAS DO EDITAL

5.1. A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

I – Inscrição: Fase de inscrição de propostas por agentes culturais enquadrados no subitem 6.1, de forma on-line;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

II – Sessão pública de conferência: Fase de análise do preenchimento dos dados para deferimento das propostas aptas à análise de mérito cultural;

III – Análise de mérito cultural: Fase de análise realizada pela CAP para atribuição de notas aos projetos inscritos;

IV – Período de interposição de recursos: Fase para manifestação, por meio de recurso, dos proponentes após publicação da classificação provisória provida da fase anterior, bem como para resposta destes;

V – Classificação Final e Homologação: Homologação dos resultados da classificação final após recursos;

VI – Habilitação: Convocação dos proponentes classificados para apresentação de forma on-line ou presencial de documentação de habilitação de acordo com sua natureza jurídica;

VII – Saneamento de falhas: Prazo para substituição ou reapresentação de documentação de habilitação da fase anterior;

VIII – Assinatura do Termo de Execução Cultural: Assinatura do termo que firma o compromisso entre o ente responsável pelo edital e o contemplado para o recebimento dos recursos; e

IV – Repasse financeiro: Repasse dos recursos de fomento aos agentes culturais que firmaram Termo de Execução Cultural conforme condições e cronograma do edital.

5.2. O proponente deve atentar-se ao cronograma deste edital (Anexo I) para acompanhamento das fases.

6. QUEM PODE SE INSCREVER

6.1. Pode se inscrever neste edital qualquer agente cultural maior de 18 (dezoito) anos, residente no município de Tietê há, pelo menos, 02 (dois) anos, podendo ser:

a) Pessoa Física inscrita de forma individual; ou

b) Pessoa Física representante de Grupo, Coletivo ou Comunidade Tradicional.

6.1.1. A contagem de 02 (dois) anos para a comprovação de residência indicada no item 6.1 será considerada retroativamente a partir da data da apresentação da documentação prevista no item 16.2 deste edital.

6.1.2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo, coletivo ou comunidade tradicional, será indicada pessoa física como responsável legal para a representação deste através de declaração assinada por, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) participantes, podendo estar inclusa assinatura do representante, conforme o modelo constante no Anexo III.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

7.1. Não podem se inscrever neste edital, proponentes que:

- a) Tenham se envolvido diretamente nas etapas de elaboração e execução do edital, previstas no subitem 5.1;
- b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público lotado na Secretaria de Turismo e Cultura, ou de servidor que tenha atuado nas etapas previstas no subitem 5.1;
- c) Sejam membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas; e
- d) Sejam servidores públicos efetivos, contratados ou comissionados atuantes na Prefeitura do Município de Tietê.

7.2. As vedações previstas no subitem 7.1 se estendem aos representantes de grupos, coletivos e comunidades tradicionais bem como aos participantes indicados em sua declaração de constituição (anexo III).

7.3. O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no subitem 7.1.

7.4. A participação do proponente nas oitivas e audiências públicas referentes à implementação da PNAB no município não caracteriza o envolvimento direto nas etapas de elaboração do edital de que trata a alínea a do subitem item 7.1.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Para se inscrever neste edital, o proponente deverá preencher formulário on-line, relacionando todas as informações obrigatórias entre os dias 30 de agosto de 2024 e 30 de setembro de 2024, através do link disponibilizado no site da Prefeitura do Município de Tietê e na Imprensa Oficial do Município: <https://forms.gle/qw9BZYbGfx47dG9XA>.

8.2. Proponentes que não possuam acesso à internet ou não estejam familiarizados com o ambiente virtual deverão apresentar a ficha de inscrição manual (Anexo II) preenchida e assinada à STC de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30 no período de inscrições compreendido no subitem 8.1 para digitalização dos dados.

8.3. O proponente é responsável pelos dados e informações prestadas referentes ao projeto e a sua pessoa, sendo responsável exclusivamente também de forma administrativa, civil e legal pelo projeto desde o ato da inscrição até o encerramento do edital, dado o prazo descrito no subitem 22.3.

8.4 O proponente deverá exercer obrigatoriamente uma função de criação, direção, produção, coordenação, gestão ou outro papel de destaque e capacidade de decisão no projeto, não se limitando a sua representação no ato de inscrição.

8.5. Cada proponente poderá inscrever-se neste edital com no máximo 02 (dois) projetos.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

8.6. Se o mesmo proponente for classificado em mais de um projeto, deverá optar formalmente através de protocolo por qual pretende desenvolver, sendo imediatamente desclassificado em relação aos demais.

8.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas em qualquer fase deste edital, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição do projeto cultural devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, acarretará na possibilidade de indeferimento da inscrição.

8.9. As inscrições que estejam incompletas após o término do prazo de inscrição serão indeferidas e canceladas.

8.10. A STC não se responsabilizará por eventuais falhas em envios de projetos decorrentes de instabilidade de rede.

8.11. Em caso de proposta duplicada para um mesmo proponente, será considerada a versão mais recente enviada.

8.12. As inscrições deste edital são gratuitas e de amplo acesso.

9. DO PROJETO CULTURAL

9.1. O projeto cultural deverá ser apresentado em via digital (salvo casos previstos no subitem 8.2, que serão recebidos de forma física para digitalização), preenchido diretamente no formulário on-line de inscrição, cujo link está disponível no item 8.1 deste edital.

9.2. O projeto cultural deverá ser composto, indispensavelmente, com exceção da alínea k, que se torna facultativa; pelos itens abaixo descritos, conforme indicado no formulário on-line de inscrição:

a) Apresentação: Breve descrição das ações/atividades que constituem o projeto;

b) Classificação: Marcador que indica a linguagem/formato do projeto;

c) Justificativa: Descrição dos objetivos a serem alcançados pelo projeto ou iniciativa, bem como de sua relevância para o meio artístico-cultural e/ou a sociedade como um todo;

d) Cronograma de execução: Descrição do prazo de realização do projeto, dividido por suas etapas e atividades a serem realizadas;

e) Orçamento: Detalhamento dos valores despendidos por fase de realização do projeto e seu total;

f) Ficha técnica: Lista objetiva de participantes e funções executadas no projeto;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

g) Currículo do proponente: Compilação de formação técnica, acadêmica e/ou de notório saber do proponente do projeto, méritos alcançados, projetos já realizados e quaisquer outras informações que este julgue pertinente a sua atuação no meio artístico-cultural;

h) Breve currículo de até 03 (três) membros da equipe realizadora: Breve compilação de formação técnica, acadêmica e/ou de notório saber de até 03 (três) membros da equipe realizadora, méritos alcançados, projetos já realizados e quaisquer outras informações pertinentes a sua atuação no meio artístico-cultural bem como das **características pertinentes às ações afirmativas, pelas quais serão atribuídos pontos à integração de minorias sociais ao projeto conforme previsto na alínea b do subitem 16.1 como pertencimento à comunidade negra, indígena, PcD's, mulheres e LGBTQIAPN+;**

i) Medidas de acessibilidade: Breve descrição de quais medidas de acessibilidade o projeto adotará, em consonância com a IN nº 10/2023 do MinC, sem obrigatoriedade do detalhamento de valores;

j) Contrapartida: Proposta de atividade artística, cultural, educacional ou social a ser realizada como ato complementar caso o projeto cultural seja contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo proponente no ato da inscrição da proposta;

k) Arquivos adicionais (opcional): Espaço facultativo para realizar o upload de conteúdo adicional que auxilie na ilustração do projeto como fotos, vídeos, clippings, links, entre outros.

9.3. O orçamento de que trata a alínea “e” do subitem 9.2 deverá conter a estimativa de custos do projeto por categorias, contemplando as fases inerentes a sua realização, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3.1. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da CAP, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.3.2. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.3.3. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela CAP, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.3.4. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso após a fase de análise de mérito cultural.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

9.3.5. O valor apresentado em orçamento não poderá ser superior ao valor máximo destinado por vaga neste edital, exceto quando o valor pleiteado na inscrição seja complementar a outros recursos já existentes para a realização do projeto.

9.3.6. Para casos previstos no subitem 9.3.5, os valores previamente arrecadados devem ser expressamente indicados na planilha orçamentária de que trata a alínea e do subitem 9.2, bem como sua origem.

9.4. Os projetos apresentados deverão conter previsão máxima de execução de 12 (doze) meses, inclusa a realização da contrapartida e a apresentação do Relatório de Execução Final (Anexo VII).

9.5. Para projetos individuais ou com equipes com número de integrantes inferior a 03 (três), o item indicado alínea h do subitem 9.2 poderá ser preenchido com o resumo do currículo de apenas 01 membro.

10. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos inscritos neste edital devem conter medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

a) No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

b) No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e/ou

c) No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências bem como para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

a) Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

b) Utilização de tecnologias assistidas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- c) Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência no que se refere ao conteúdo do projeto.

10.3. A não implementação das medidas de acessibilidade descritas pelo proponente está sujeita às sanções previstas no Termo de Execução Cultural (Anexo VIII).

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública conforme alínea j do subitem 9.2.

11.2. As contrapartidas devem ser executadas dentro do prazo de vigência do Termo de Execução Cultural.

11.3. Todas as atividades propostas na realização da contrapartida deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso do público geral.

11.4. Não serão consideradas para fins deste edital, contrapartidas destinadas exclusivamente à internet, tais como lives, vídeos, publicações em redes sociais e correlatos.

11.5. A Prefeitura do Município de Tietê disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.

11.6. A contrapartida não poderá onerar o Erário Público, sendo de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

11.7. A contrapartida não poderá onerar o orçamento do projeto inscrito, isto é, depender recursos deste, devendo ser considerada como uma atividade complementar de garantia de retorno à sociedade pelo recurso público recebido.

11.8. A não execução da contrapartida está sujeita às sanções previstas no Termo de Execução Cultural (Anexo VIII).

12. DA SESSÃO PÚBLICA DE CONFERÊNCIA

12.1. A conferência das propostas inscritas será realizada por 01 (um) servidor efetivo da STC, em sessão pública, que será divulgada na IOM com três dias úteis de antecedência.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

12.2. A conferência de que trata o item 12.1 não fará jus ao mérito cultural dos projetos, sendo seu caráter exclusivamente de apuração do preenchimento dos dados obrigatórios para deferimento da inscrição.

12.3. Será indeferida a proposta que:

- a)** Estiver apresentada de forma incompleta ou incorreta até o fim do prazo de inscrições; e/ou
- b)** Que, de qualquer forma, incitar e/ou promover qualquer tipo de violência, preconceito, discriminação, calúnia, discurso de ódio, propaganda com fins partidários e/ou consumo de drogas ilícitas.

12.4. Para fins de publicidade, a lista das propostas inscritas será divulgada em edição da IOM, observados os prazos dispostos no cronograma deste edital.

13. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1. Entende-se por análise de mérito cultural a identificação de aspectos relevantes e objetivos dos projetos culturais concorrentes neste edital, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos nas alíneas a e b do subitem 14.1.

13.2. Tal análise compreende-se não apenas os itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria, sendo a pontuação atribuída em função desta comparação;

13.3. A análise de mérito cultural dos projetos será realizada pela comissão de análise de projetos (CAP), composta por pareceristas externos, com formação superior exigida no campo de atuação cultural, comunicacional, social e/ou educacional e não residentes nos limites da municipalidade de Tietê, sendo coordenada pela STC em conjunto com empresa contratada para a busca, seleção e coordenação de seus componentes, conforme disposição do Inciso II do Art. 18 do Decreto 11.453/2023;

13.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- a)** Tenham interesse direto na matéria;
- b)** Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado do grupo, coletivo ou comunidade proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c)** Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro (a).

13.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

13.6. Após a conclusão da análise de mérito cultural, será publicada em edição da IOM a ata com a classificação preliminar, assinada pelos pareceristas e homologada pela autoridade máxima da STC.

13.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso nos termos do item 15 deste edital.

14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

14.1. Os projetos aptos à análise de mérito cultural serão avaliados e classificados conforme os seguintes critérios:

a) Critérios de análise de mérito cultural:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL			
Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	APRESENTAÇÃO	O proponente apresenta com clareza seu projeto, de modo a se fazer compreender o conteúdo e objetivos da proposta?	De 0 a 10 pontos.
02	ADEQUAÇÃO AO OBJETO	A proposta é adequada ao objeto do edital?	De 0 a 10 pontos.
03	EXEQUIBILIDADE	A proposta apresenta um projeto possível de ser executado, observados os prazos, recursos pleiteados e currículo dos envolvidos?	De 0 a 10 pontos.
04	ORIGINALIDADE	A proposta demonstra caráter ímpar, particular, especial ou singular, que a diferencie de outras do mesmo segmento?	De 0 a 10 pontos.
05	RELEVÂNCIA	Dada a justificativa, o projeto é pertinente ao cenário artístico-cultural atual?	De 0 a 10 pontos.

b) Critérios de ações afirmativas previstas na realização do projeto e da contrapartida, conforme art. 11 do Decreto Regulamentador nº 11.740/2023 e IN 10/2023 do MinC:

CRITÉRIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS			
Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	ACESSIBILIDADE	O projeto apresenta de forma objetiva, nítida e efetiva medida(s) para torná-lo acessível à comunidade PcD?	De 0 a 05 pontos.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

02	CONTRAPARTIDA	A contrapartida apresentada possui, para além de sua obrigatoriedade, algum critério social, cultural ou educacional?	De 0 a 05 pontos.
03	REPRESENTATIVIDADE	A equipe realizadora do projeto integra, comprovadamente, através de currículos apresentados, membros de minorias sociais como mulheres, pessoas negras, PcD's, indígenas ou da comunidade LGBTQIAPN+?	Pelo menos 01 integrante: 0,5 ponto. De 02 a 03 integrantes: 01 ponto

14.2. As propostas serão classificadas de acordo com a somatória simples de sua pontuação, em ordem decrescente, consideradas as cotas previstas no edital, sendo as propostas excedentes ao número de vagas disponíveis consideradas como suplentes.

14.3. Serão consideradas insatisfatórias, por tanto, desclassificadas, as propostas que não atingirem a pontuação mínima de 31 (trinta e um) pontos após a análise da CAP.

14.4. Será utilizada pela CAP, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos critérios de análise de mérito cultural, de acordo com a seguinte ordem: 01, 02, 03, 04 e 05 sucessivamente da tabela constante no subitem 14.1, alínea a.

14.5. Permanecendo o empate, serão utilizados como critério de desempate, nesta ordem, a maior pontuação nos itens 01, 02 e 03 da tabela de critério de ações afirmativas, indicada no subitem 14.1, alínea b.

14.6. Se mesmo após os procedimentos previstos nos subitens 14.4 e 14.5 for mantido o empate, fica facultada à CAP a definição da classificação de acordo com seu parecer.

15. DA FASE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

15.1. A interposição de recursos deverá ser feita através do protocolo geral do Paço Municipal, localizado na Praça J. A. Corrêa, 01 – Centro, das 09:00 às 16:00, ou através do protocolo on-line disponível em <https://tiete.1doc.com.br/atendimento> dentro dos prazos estipulados pelo cronograma do edital (Anexo I).

15.2. Os recursos apresentados devem conter fundamentação argumentativa, de forma clara e com provas substanciais para apreciação.

15.3. Os recursos apresentados serão apreciados por um membro da Procuradoria Geral do Município, podendo também ser representada pela autoridade máxima da Secretaria de Negócios Jurídicos, que elaborará o parecer de resposta apoiada por manifestação da CAP, se necessário, estando sua resposta sob responsabilidade da autoridade máxima da Secretaria de Turismo e Cultura.

15.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.5. A decisão do julgamento de recursos caberá exclusivamente à autoridade máxima da Secretaria de Turismo e Cultura, sendo sua decisão soberana e irrevogável.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

16 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Superada a fase de interposição de recursos, os proponentes contemplados serão convocados pela IOM, através de publicação da homologação e classificação final para que, no prazo previsto no cronograma (Anexo I), apresentem os documentos de habilitação.

16.2. O proponente classificado deverá apresentar:

- a) Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Certificado de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União expedida em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;>

- d) Certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais expedida em:

[https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx;](https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx)

- e) Certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças (R. Lara Campos, 64 - Centro) ou através do site: <https://tiete.1doc.com.br/atendimento>;

- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, expedida em <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

- g) Comprovante de residência **atual**, por meio da apresentação de correspondência, boletos, contratos de locação ou declarações do período de **até 06 (seis) meses de antecedência** da data de apresentação;

- h) Comprovante de residência, por meio da apresentação de correspondência, boletos, contratos de locação ou declarações do período **mínimo de 02 anos retroativos a contar da data de apresentação**;

- i) Comprovante de conta bancária, de titularidade do proponente, **aberta especificamente** para recebimento dos recursos, constando **nome do banco, nome do titular da conta, número da agência e número da conta**.

16.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

16.3. As certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETÊ em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

16.4. A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 16.2 dentro do prazo estipulado acarretará na inabilitação do projeto classificado.

16.5. O proponente que esteja em débito com o Município, o Governo Estadual, a Justiça do Trabalho e/ou com a União, não poderá receber os recursos de que trata este edital, sendo sua proposta desclassificada.

16.6. A qualquer momento a STC poderá solicitar outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários a seu entendimento.

17. DA FASE DE SANEAMENTO DE FALHAS

17.1. Às propostas inabilitadas por falta ou erro de documentação indicada no subitem 16.2 caberá saneamento de falhas dentro do prazo apresentado no cronograma deste edital (Anexo I), estando aptas para regularização.

17.2. Na fase de saneamento de falhas, o proponente terá prazo de 04 (quatro) dias corridos para substituição ou reapresentação de documentação, que deverá ser feita presencialmente na STC, observando seu horário de expediente, ou via formulário online a ser disponibilizado no site www.tiete.sp.gov.br e na IOM.

17.3. As propostas inabilitadas que não puderem sanar suas falhas no prazo estipulado estarão automaticamente desclassificadas, ficando suas vagas à disposição de suplência.

17.4. Os casos de suplência de vaga serão oficializados em publicação extraordinária na IOM, ficando o respectivo proponente incumbido de apresentar a documentação prevista no subitem 16.2 em até dois dias úteis após a publicação.

18. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1. Finalizada a conferência da documentação prevista no item 16.2, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII, de forma presencial nas dependências da STC (Largo São Benedito, 20 – Centro) nos prazos estipulado no cronograma deste edital.

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pela Prefeitura do Município de Tietê contendo as obrigações das partes assinantes.

18.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

18.4. Após assinatura do Termo de Execução Cultural, os recursos serão repassados aos proponentes selecionados, na conta apresentada em comprovante previsto na alínea i do subitem 16.2, em até 21 (vinte e um) dias corridos após laudo de responsabilidade do Secretário de Turismo e Cultura, da Autoridade Máxima do Ente Federativo e do aceite da Secretaria de Finanças.

18.5. Com amparo no Art. 8º, inciso I do Decreto 11.453/2023, entende-se que os projetos contemplados em editais de fomento à execução de ações culturais não constituem prestação de serviço ao poder público, portanto, não haverá incidência de impostos no repasse direto do ente federativo aos agentes culturais beneficiados, devendo, entretanto, observar-se a incidência na declaração de imposto de renda e demais disposições da legislação vigente.

18.6. Para fins de ampla publicidade, após os repasses, os extratos dos Termos de Execução Cultural firmados serão disponibilizados em edição ordinária do IOM.

18.7. A não assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estipulado no cronograma deste edital acarretará na desclassificação da proposta habilitada, ficando a vaga à disposição de suplência, que será oficiada através do disposto no subitem 17.4.

19. DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

19.1. Havendo saldo remanescente do recurso destinado ao Município de Tietê, a STC se reserva ao direito de reutilizá-lo nos termos da Lei nº 14.399/2022 e sua regulamentação dentro do prazo de seu exercício.

19.2. Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto, os valores excedentes serão redistribuídos para os projetos culturais seguintes, seguindo classificação de seleção publicada.

19.3. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste edital, poderá a STC realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais realizados com recursos provenientes da PNAB, ou publicar novos editais, se necessário.

19.4. A STC poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

20. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

20.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir de forma clara e objetiva o recebimento do apoio para sua realização através das marcas do Governo Federal, Ministério da Cultura e Política Nacional Aldir Blanc, chancelados como realizadores e em consonância com as orientações técnicas do manual de



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

aplicação de marcas divulgado pelos entes, bem como do Brasão Oficial do Município de Tietê.

20.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

20.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de terceiros.

20.4. As marcas, logotipos e manuais mencionados no subitem 20.1 poderão ser solicitados à STC presencialmente, através de mídia física para transferência ou através do e-mail gestor.cultura@tiete.sp.gov.br.

21. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

21.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informações à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

21.2. O agente cultural deverá prestar contas referente à realização integral do projeto e da contrapartida por meio da apresentação de Relatório de Execução Final, conforme modelo constante no Anexo VII, em até 12 meses a contar da data de assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo VIII), cabendo as sanções nele previstas para os casos de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto.

21.3. Aos projetos inscritos neste edital, a prestação de contas poderá ser realizada *in loco*, por representantes designados da STC devidamente identificados, que ficarão responsáveis por conferir o cumprimento do previsto no projeto.

21.3.1. Os projetos que necessitarem de avaliação *in loco* deverão protocolar os pedidos via protocolo geral do Paço Municipal (Praça Dr. J. A. Corrêa, 01 – Centro) ou através do atendimento online (<https://tiete.1doc.com.br/atendimento>), sendo estes remetidos à STC, que avaliará a autorização ou não desta forma de prestação de contas diante da justificativa apresentada.

21.4. A qualquer momento a STC poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações, relatório financeiro e outros que demonstrem a execução do projeto e da contrapartida.

21.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O acompanhamento de todas as etapas e prazos deste edital bem como de suas atualizações e publicações realizadas através dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura do Município de Tietê são de responsabilidade exclusiva do proponente, que deverá atentar-se à imprensa oficial (<https://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>) e ao site institucional do ente federativo (<https://www.tiete.sp.gov.br/>).

22.2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

22.3. O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade à data de recebimento de julgado da prestação de contas feita pela Prefeitura do Município de Tietê ao Governo Federal.

22.4. O proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura do Município de Tietê a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

22.4.1. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

22.5. O proponente que, por algum motivo, desistir de receber o repasse, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado à STC, sendo a vaga colocada à disposição de seu suplemente imediatamente, caso dentro do prazo de execução dos recursos.

22.6. Caberá ao proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura do Município de Tietê o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

22.7. A STC não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo proponente para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, SATD, ANCINE, entre outros órgãos reguladores de classe.

22.8. É de responsabilidade do proponente arcar com a regularização do uso de quaisquer propriedades intelectuais e/ou direitos autorais agregadas ao projeto, respondendo por qualquer ônus causado ao autor e/ou proprietário. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará o proponente de forma exclusiva e integral por tal conduta.

22.9. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

22.10. Para mais informações referentes à PNAB, a STC atenderá presencialmente no Largo São Benedito, 20 – Centro, Tietê/SP, por telefone no número (15) 3285-3338, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, ou pelo e-mail gestor.cultura@tiete.sp.gov.br.

22.11. A Prefeitura do Município de Tietê dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Política Nacional Aldir Blanc através do sítio eletrônico www.tiete.sp.gov.br, da IOM, bem como das demais mídias oficiais.

22.12. Os casos omissos porventura contidos neste edital ficarão a cargo da STC.

22.13. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Cronograma do edital
- Anexo II – Formulário de inscrição manual
- Anexo III - Declaração de constituição e representatividade de coletivo
- Anexo IV - Declaração étnico-racial
- Anexo V – Declaração de marcadores de gênero
- Anexo VI - Declaração de pessoa com deficiência
- Anexo VII - Relatório de execução final
- Anexo VIII – Termo de execução cultural

22.14. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tietê, 30 de agosto de 2024.

Cláudio Donizeti Bueno
Secretário Interino de Turismo e Cultura

Vlamir de Jesus Sandei
Prefeito do Município de Tietê

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A>



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL

AÇÃO	DATA	PRAZO
Publicação do edital	30/08/2024	01 dia útil
Inscrições	30/08/2024 a 30/09/2024	32 dias corridos
Sessão pública de conferência e publicação de propostas deferidas	01/10/2024	01 dia útil
Análise de mérito cultural	02/10/2024 a 03/11/2024	33 dias corridos
Publicação de classificação preliminar	04/11/2024	01 dia útil
Interposição de recursos	05/11/2024 a 07/11/2024	03 dias úteis
Resposta de recursos	08/11/2024 a 12/11/2024	03 dias úteis/ 5 dias corridos
Publicação de classificação final e homologação	13/11/2024	01 dia útil
Habilitação	14/11/2024 a 21/11/2024	04 dias úteis/ 08 dias corridos
Saneamento de falhas	22/11/2024 a 26/11/2024	03 dias úteis/ 5 dias corridos
Assinatura do termo de Execução Cultural	27/11/2024 a 29/11/2024	03 dias úteis
Transferência dos recursos aos contemplados	30/11/2024 a 20/12/2024	21 dias corridos





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO MANUAL

(itens marcados com * indicam obrigatoriedade de preenchimento)

DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo*: _____

Nome Social/Artístico*: _____

RG*: _____ Órgão expedidor e Estado*: _____

CPF*: _____ Data de Nascimento*: ____/____/____

Endereço completo*: _____

Email: _____

Telefone 01*: (____) _____ Telefone 02: (____) _____

Modalidade da inscrição*:

- ☐ Pessoa física/Individual
- ☐ Representante de Grupo, Coletivo ou Comunidade Tradicional **[anexar declaração*]**

Você pleiteia concorrer às cotas*?

☐ Sim ☐ Não

Sem sim, a qual cota pretende concorrer? [anexar declaração*]

- ☐ Cota para População Negra (pretos e pardos)
- ☐ Cota para População Indígena
- ☐ Cota para Pessoas com Deficiência (PcD's)

Você pleiteia concorrer com a pontuação adicional*?

☐ Sim ☐ Não



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

This image shows a full page of white paper with horizontal blue ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

2. CLASSIFICAÇÃO*

O projeto inscrito se classifica como:

- () Oficina
- () Workshop ou Masterclass
- () Curso
- () Palestra ou Seminário
- () Laboratório de desenvolvimento ou Incubadora de projetos
- () Roda de discussão ou debate
- () Congresso ou conferência
- () Cineblube ou clube de leitura
- () Outro (descreva): _____



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

3. JUSTIFICATIVA*

Area for justification text with horizontal lines.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

4. CRONOGRAMA*

FASE	INÍCIO	FIM	TOTAL EM DIAS/MESES
TOTAL DO PROJETO EM MESES:			
Informações adicionais (opcional):			

5. ORÇAMENTO*

FASE	VALOR EM REAIS (R\$)
TOTAL DO PROJETO EM R\$:	
Informações adicionais (opcional):	





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Blank lined area for text entry.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Blank lined area for text entry.

9. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE*

Blank lined area for text entry.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE DE GRUPO, COLETIVO OU COMUNIDADE TRADICIONAL

Nome do Grupo, Coletivo ou Comunidade: _____

Ano de Criação: _____ Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome completo do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____

Endereço de referência do grupo, coletivo ou comunidade: _____

E-mail de referência: _____

Telefone de referência: () _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo, coletivo ou comunidade tradicional indicado neste documento, reconhecem o proponente deste projeto como seu representante legal, para os devidos fins, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos em suas etapas, inclusive na assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações e demais trâmites necessários, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado.

	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Mínimo de 05 (cinco) integrantes.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO IV – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais para a população negra ou indígena)

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das cotas étnico-raciais que me reconheço e me identifico como:

☐ Pessoa negra

ou

☐ Pessoa indígena

Pela veracidade dos fatos, assino a presente declaração e estou ciente de que as informações contidas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê, de forma pública, através dos resultados oficiais deste edital. Também estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em desclassificação do edital e aplicação das sanções legais cabíveis.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO V – DECLARAÇÃO MARCADORES DE GÊNERO

(Para agentes culturais mulheres, pessoas transexuais ou pessoas não-binárias)

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das pontuação diferenciada para minorias sociais que me reconheço e
me identifico como:

- () Mulher
() Pessoa Transexual
() Pessoa não-binária

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das pontuação diferenciada para minorias sociais que me reconheço e
me identifico como pessoa com:

- ☐ Deficiência visual
- ☐ Deficiência auditiva
- ☐ Deficiência física
- ☐ Deficiência intelectual
- ☐ Deficiência psicossocial
- ☐ Deficiência múltipla
- ☐ Necessidades especiais

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VII - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL

Pelo presente, eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente/domiciliado(a) à _____, assumo plena responsabilidade pelas informações prestadas à Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê no ato da inscrição do Projeto _____, no **Edital nº ____/2024**, executado com recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 – **Política Nacional Aldir Blanc**. do mesmo modo declaro que as informações abaixo são verídicas.

Nome do projeto: _____

Data de início das atividades: / /

Data de conclusão das atividades: / /

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

(Se o objetivo, estratégia de ação e metas foram alcançados, local onde foi executada, período de execução, se o cronograma foi cumprido e as estratégias/propostas/metast foram alcançadas. Descrever também as medidas de acessibilidade implementadas).

This image shows a full page of blank, lined paper. It features approximately 20 evenly spaced horizontal black lines running across the width of the page. The lines are thin and consistent in thickness. There are no margins, text, or other markings on the paper.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Blank lined area for text entry.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

(Detalhar ao máximo as ações realizadas como contrapartida, previstas no projeto cultural inscrito pelo (a) proponente).

Data de realização da contrapartida: ____/____/____

Area for detailed description of the counterparty actions, consisting of multiple horizontal lines for text entry.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ARQUIVOS COMPLEMENTARES

Espaço para anexar fotos, vídeos, recortes ou links de comprovação da execução do projeto e da contrapartida que se julgar pertinente:

Tietê, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) agente cultural



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VIII – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº0000/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0000/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 0000/2024, NOS TERMOS DA LEI 14.399/2022, DO DECRETO N. 11.740/2023 E DO DECRETO 11.453/2023.

1. DAS PARTES

1.1. A Prefeitura do Município de Tietê, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Vlamir de Jesus Sandei, e o(a) AGENTE CULTURAL [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedido em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], e do CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do Art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto Regulamentador PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura).

3. DO OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a realização do projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no edital de Chamamento Público nº [INSERIR Nº DO EDITAL].

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos os recursos indicados à conta do agente cultural [INSERIR NOME DO AGENTE CULTURAL], especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

40

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ:

- a) Transferir os recursos ao(à) AGENTE CULTURAL nos prazos previstos em edital;
- b) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de contas apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- e) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; e
- f) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas nesta cláusula.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- a) Executar a ação cultural/projeto aprovado de forma integral, garantida a realização da contrapartida e das medidas de acessibilidade;
- b) Aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc exclusivamente na realização da ação cultural/projeto;
- c) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- d) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural/projeto;
- e) Prestar contas à Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê por meio de Relatório de Execução Final do objeto, apresentado no prazo máximo de 12 meses contados a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural;
- f) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê nos prazos estipulados a partir da notificação;
- g) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como o Brasão Oficial do Município de Tietê, conforme instruções da Secretaria de Turismo e Cultura;
- h) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- i) Guardar a documentação referente à prestação de contas como relatórios, fotos, vídeos, links, arquivos documentais, notas fiscais e recibos pelo prazo mínimo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural; e
- j) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em Relatório de Execução Final do objeto, conforme anexo do edital de participação.

7.2. A prestação de contas em Relatório de Execução Final do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural contemplada, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de relatório de execução final do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de Tietê neste Termo de Execução Cultural;
- b) Análise do relatório de execução final por servidor designado da Secretaria de Turismo e Cultura para parecer técnico; e
- c) Publicação da ata de deferimento ou indeferimento da prestação de contas após esgotados todos os recursos de apuração/defesa e emitido o julgamento pela autoridade máxima da pasta de Turismo e Cultura competente.

7.3. O relatório de execução final sobre o cumprimento do objeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, bem como as medidas de acessibilidade adotadas e a contrapartida realizada;
- c) Anexar documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto e/ou pactuados conforme edital de participação.

7.4. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução final do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira e/ou outros documentos, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução final ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.5. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.4, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- a) Determinar o arquivamento da apuração, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira e/ou outros documentos, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução final ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira e demais documentos complementares solicitados.

7.6. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- b) Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.7. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da notificação.

7.8. O julgamento da prestação de contas realizado pela autoridade designada do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- a) Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) Reprovação da prestação de informações, com aplicação de sanções.

7.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo no período máximo de 06 (seis) meses.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- a) Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- b) Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8.7. O extrato do Termo Aditivo formalizado entre as partes deverá ser publicado em edição da IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

9. DA TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista do processo.

10.4. A denúncia só será eficaz no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.5 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.6. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Aos agentes culturais cuja prestação de contas foi dada como rejeitada/indeferida total ou parcialmente caberá aplicação de sanções a critério da autoridade responsável pelo julgamento, podendo ser:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- a) Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b) Apresentação de plano de ações compensatórias;
- c) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias;
- d) Impedimento de participação em editais de chamada pública deflagrados pela Secretaria de Turismo e Cultura nos próximos 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do indeferimento/rejeição da prestação de contas;
- e) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do projeto cultural, corrigido o índice monetário.

11.2. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar nota de advertência formal.

11.3. A decisão de aplicação de sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL em até 60 (sessenta) dias corridos.

11.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada, podendo ser apresentado Plano de Ações Compensatórias.

11.5. O Plano de Ações Compensatórias deverá prever execução de medidas que compensem a não execução ou execução parcial do objeto de forma pública e ampla, sendo realizado no menor período de tempo possível.

12. DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 As ações e seus respectivos resultados serão fiscalizados pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê.

13. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses para execução do objeto, podendo ser requerida prorrogação via Termo Aditivo por 06 (seis) meses.

13.2 A prorrogação a que se fere o subitem 13.1 deverá ser feita via protocolo através do site <https://tiete.1doc.com.br/atendimento> e seu deferimento será submetido à avaliação da Secretaria de Turismo e Cultura em até 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

14. DA PUBLICIDADE

14.1 O Extrato deste Termo de Execução Cultural será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO para fins de publicidade e transparência.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Tietê, XX de XXXXXXX de 2024.

Prefeito do Município de Tietê
Vlamiir de Jesus Sandei

Secretário Interino de Turismo e Cultura
Cláudio Donizeti Bueno

Agente Cultural
[INSERIR NOME DO AGENTE CULTURAL]

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

PLANO DE TRABALHO (ANEXO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL)

Projeto: _____

Proponente: _____

CPF: _____

FASE	INÍCIO	FIM	TOTAL EM DIAS/MESES
TOTAL DO PROJETO EM MESES: _____			

FASE	VALOR EM REAIS (R\$)
Orçamento final: _____	

Declaro por meio deste a veracidade das informações prestadas acima, em consonância com a proposta de projeto cultural contemplada e celebrada através de Termo de Execução Cultural com a Prefeitura do Município de Tietê.

Sem mais nada a acrescentar, firmo o presente plano de trabalho através de minha assinatura.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Agente Cultural

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.
Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A>





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PRODUÇÃO CULTURAL

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ**, por meio da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, torna público o **EDITAL Nº 04/2024** de fomento à cultura através da seleção de projetos, ações e iniciativas artísticas e culturais nos termos da **LEI 14.399/2022** (Política Nacional Aldir Blanc) por meio de análise de mérito cultural.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Política Nacional Aldir Blanc, conforme diretrizes estabelecidas pelo Plano Anual de Aplicação de Recursos, elaborado pelo Poder Público em conjunto com a sociedade civil através de escutas públicas, publicado na edição 323 F da Imprensa Oficial do Município, disponível em https://www.tiete.sp.gov.br/imprensa_oficial/2024_05_323_F.pdf.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital será realizado com recursos financeiros oriundos da Lei 14.399/2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, atendendo ao art. 7º da referida, visando apoiar de forma exclusiva projetos desenvolvidos por agentes culturais residentes no Município de Tietê.

1.2. O presente edital se ampara nas diretrizes previstas no Plano Anual de Aplicação de Recursos nº 30882120230005-017049, devidamente enviado ao Ministério da Cultura.

1.3. Para efeitos deste edital entende-se por:

- a) PNAB:** Lei 14.399/2022 ou Política Nacional Aldir Blanc;
- b) STC:** Secretaria de Turismo e Cultura;
- c) CAP:** Comissão avaliadora de projetos;
- d) IOM:** Imprensa Oficial do Município. Instrumento que garante a publicidade dos atos oficiais, cujo caderno/diário oficial pode ser acessado on-line através do link <https://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>;
- e) MinC:** Ministério da Cultura.
- f) PROPONENTE:** é o representante legal da inscrição, podendo ser pessoa física, pessoa jurídica ou representante de grupos/coletivos, que responderá pela



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

candidatura do projeto, veracidade das informações e realização das ações previstas, bem como da contrapartida oferecida;

g) PROJETO CULTURAL / INICIATIVA ARTÍSTICA E CULTURAL: é a proposta inscrita neste edital que demonstre de forma clara e objetiva o mérito da iniciativa artística/cultural apresentada contendo conjunto de atividades, ações e/ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis e realizados por agentes culturais;

h) CONTRAPARTIDA: é a proposta de atividade artística, cultural ou social a ser realizada como ato complementar, caso o projeto cultural seja contemplado neste edital, sendo esta a garantia compensatória oferecida pelo proponente no ato da inscrição da proposta;

i) AÇÕES AFIRMATIVAS: é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica.

j) PAAR: Plano anual de aplicação de recursos. Documento que parametriza a execução do aporte financeiro repassado ao Município de Tietê através da Política Nacional Aldir Blanc.

k) AGENTE CULTURAL: Qualquer indivíduo fazedor, difusor, fomentador ou preservador da cultura.

l) SOCIEDADE CIVIL: Conjunto de cidadãos dos mais variados segmentos, fazedores de cultura ou não, externos ao Poder Público e à Administração Municipal.

m) ERÁRIO PÚBLICO: Conjunto de recursos que constituem o Tesouro Público, referindo-se neste edital às finanças do município.

n) TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: Instrumento jurídico que celebra a parceria entre o ente federativo responsável pelo edital e o agente cultural contemplado.

1.4. Para fins de publicidade e ciência, este edital se ampara nos seguintes mecanismos legais:

a) Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/l14399.htm;

b) Decreto Regulamentador nº 11.740/2023, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20232026/2023/decreto/D11740.htm;

c) Decreto de Fomento à Cultura nº 11.453/2023, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20232026/2023/decreto/D11453.htm; e



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

d) **Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura**, disponível em:
<https://www.gov.br/cultura/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao-e-normativas/instrucao-normativa-minc-no-10-de-28-de-dezembro-de-2023>

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é a seleção de projetos de **produção cultural** para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural com o objetivo de fomentar tais manifestações no Município de Tietê.

2.2. Para fins de entendimento, compreende-se como projetos de produção cultural quaisquer atividades artísticas que englobem, diretamente, a fase de produção da obra/atividade, desde sua concepção até sua finalização, sem se limitar ao desenvolvimento do conceito do projeto ou à exclusividade de sua circulação, como:

- a) Produção de espetáculos e apresentações teatrais, de dança ou circenses;
- b) Produção audiovisual, como curtas-metragens, vídeos, vídeos-arte e similares, desde que sua duração seja inferior a 20 minutos;
- c) Produção de performances artísticas e de arte contemporânea;
- d) Produção musical de obras fonográficas como canções, singles, EP's, LP's e similares;
- e) Produção de artes plásticas e visuais como quadros, gravuras, esculturas, instalações, fotografia, arte digital, grafite e peças artesanais;
- f) Produção de shows e apresentações musicais de grupos ou artistas solo;
- g) Produção de obra literária, desde que sua concepção se dê por completa desde a primeira sinopse, storyline ou argumento até sua versão final, não se limitando à publicação de uma obra já escrita/concebida;
- g) Outras propostas que estejam alinhadas com o disposto no item 2.2.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

3. DOS VALORES E RECURSOS

3.1. O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**, cujas transferências de recursos serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob a despesa nº **02122 05 1000108 TRANSF.FNC SEFIC POLT.NAC.ALDIR BLANC-LEI 14399.2**, distribuídos conforme tabela abaixo:

CATEGORIA I – Projetos de Pequeno/Médio Porte						
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS POP. NEGRA	COTAS POP. INDÍGENA	COTAS POP. PcD	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR VAGA	TOTAL INVESTIDO
03	02	01	00	06	R\$8.000,00	R\$48.000,00

CATEGORIA II – Projetos de Grande Porte						
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS POP. NEGRA	COTAS POP. INDÍGENA	COTAS POP. PcD	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR VAGA	TOTAL INVESTIDO
02	02	01	00	05	R\$18.000,00	R\$90.000,00

3.2. Para fins de compreensão das tabelas acima, compreende-se por:

- a) Projetos de pequeno/médio porte: projetos/atividades artísticas que estejam alinhadas com o disposto no subitem 2.2 e possuam adequação orçamentária ao valor disponível na categoria, ficando a avaliação de sua adequação e exequibilidade a cargo da CAP, conforme tabela da alínea a do subitem 14.1.
- b) Projetos de grande porte: projetos/atividades artísticas que estejam alinhadas com o disposto no subitem 2.2 e possuam adequação orçamentária ao valor disponível na categoria, ficando a avaliação de sua adequação e exequibilidade a cargo da CAP, conforme tabela da alínea a do subitem 14.1.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Em conformidade com o Inciso IV, Parágrafo Único, do Artigo 11 do Decreto Regulamentador nº 11.740/2023, serão adotadas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no § 4º do art. 8º da Lei nº 14.399, de 2022.

4.2. Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023 do MinC e deliberações com a sociedade civil durante elaboração do PAAR, será destinado percentual de cotas sobre o total de vagas deste edital, sendo:

- a) 30% (trinta por cento) para a população negra;
- b) 10% (dez por cento) para a população indígena; e
- c) 5% (cinco por cento) para a pessoas com deficiência.

4.2.1. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas às cotas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.3. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas descritas nos subitem 4.2 concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com sua nota ou classificação no processo seleção.

4.4. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

4.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 4.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.8. Além das cotas citadas no subitem 4.2, a pontuação obtida na avaliação final será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare no ato da inscrição, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

- a) Proponente mulher;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- b) Proponente transexual; ou
- c) Proponente pessoa não-binária.

4.9. A pontuação adicional prevista no item 4.8 será computada tanto para proponentes que concorram através das cotas quanto pelas vagas de ampla concorrência, sem prejuízo do critério de seleção utilizado.

4.10. Para concorrer tanto às cotas quanto à pontuação adicional, o proponente deve autodeclarar-se no ato da inscrição usando o modelo contido nos Anexos IV, V e VI.

4.11. Em caso de denúncia formal ou suspeita, estando impugnada a inscrição, a STC poderá realizar os seguintes procedimentos complementares para apuração dos fatos relativos às cotas e à pontuação adicional:

- a) Procedimento de heteroidentificação;
- b) Solicitação de carta consubstanciada ou documento formal equivalente;
- c) Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015;
- d) Solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência, comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- e) Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

4.12. Grupos, coletivos ou comunidades tradicionais podem concorrer às cotas, desde que possuam pessoas negras, indígenas ou PcD's como suas representantes no ato da inscrição.

4.13. Como implementação de ações afirmativas também serão considerados quesitos específicos de análise do projeto apresentado, a serem avaliados na fase pertinente conforme tabela disposta na alínea b do subitem 16.1.

4.14. Salienta-se que o fracionamento do percentual de cotas para PcD's é, respectivamente, para as categorias deste edital igual a 0,3 (três décimos) e 0,25 (um quarto), devendo ser diminuído em ambos os casos para o menor número inteiro subsequente, neste caso, 0 (zero), conforme subitem 4.2.1, embasado na IN 10/2023 do Minc.

5. DAS ETAPAS DO EDITAL

5.1. A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

I – Inscrição: Fase de inscrição de propostas por agentes culturais enquadrados no subitem 6.1, de forma on-line;

II – Sessão pública de conferência: Fase de análise do preenchimento dos dados para deferimento das propostas aptas à análise de mérito cultural;

III – Análise de mérito cultural: Fase de análise realizada pela CAP para atribuição de notas aos projetos inscritos;

IV – Período de interposição de recursos: Fase para manifestação, por meio de recurso, dos proponentes após publicação da classificação provisória provida da fase anterior, bem como para resposta destes;

V – Classificação Final e Homologação: Homologação dos resultados da classificação final após recursos;

VI – Habilitação: Convocação dos proponentes classificados para apresentação de forma on-line ou presencial de documentação de habilitação de acordo com sua natureza jurídica;

VII – Saneamento de falhas: Prazo para substituição ou reapresentação de documentação de habilitação da fase anterior;

VIII – Assinatura do Termo de Execução Cultural: Assinatura do termo que firma o compromisso entre o ente responsável pelo edital e o contemplado para o recebimento dos recursos; e

IV – Repasse financeiro: Repasse dos recursos de fomento aos agentes culturais que firmaram Termo de Execução Cultural conforme condições e cronograma do edital.

5.2. O proponente deve atentar-se ao cronograma deste edital (Anexo I) para acompanhamento das fases.

6. QUEM PODE SE INSCREVER

6.1. Pode se inscrever neste edital qualquer agente cultural maior de 18 (dezoito) anos, residente no município de Tietê há, pelo menos, 02 (dois) anos, podendo ser:

a) Pessoa Física inscrita de forma individual; ou

b) Pessoa Física representante de Grupo, Coletivo ou Comunidade Tradicional.

6.1.1. A contagem de 02 (dois) anos para a comprovação de residência indicada no item 6.1 será considerada retroativamente a partir da data da apresentação da documentação prevista no item 16.2 deste edital.

6.1.2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo, coletivo ou comunidade tradicional, será indicada pessoa física como responsável legal para

7

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

a representação deste através de declaração assinada por, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) participantes, podendo estar inclusa assinatura do representante, conforme o modelo constante no Anexo III.

7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

7.1. Não podem se inscrever neste edital, proponentes que:

- a) Tenham se envolvido diretamente nas etapas de elaboração e execução do edital, previstas no subitem 5.1;
- b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público lotado na Secretaria de Turismo e Cultura, ou de servidor que tenha atuado nas etapas previstas no subitem 5.1;
- c) Sejam membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas; e
- d) Sejam servidores públicos efetivos, contratados ou comissionados atuantes na Prefeitura do Município de Tietê.

7.2. As vedações previstas no subitem 7.1 se estendem aos representantes de grupos, coletivos e comunidades tradicionais bem como aos participantes indicados em sua declaração de constituição (anexo III).

7.3. O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no subitem 7.1.

7.4. A participação do proponente nas oitivas e audiências públicas referentes à implementação da PNAB no município não caracteriza o envolvimento direto nas etapas de elaboração do edital de que trata a alínea a do subitem item 7.1.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Para se inscrever neste edital, o proponente deverá preencher formulário on-line, relacionando todas as informações obrigatórias entre os dias 30 de agosto de 2024 e 30 de setembro de 2024, através do link disponibilizado no site da Prefeitura do Município de Tietê e na Imprensa Oficial do Município: <https://forms.gle/XcUwZ4mD6uBm55Qh8>.

8.2. Proponentes que não possuam acesso à internet ou não estejam familiarizados com o ambiente virtual deverão apresentar a ficha de inscrição manual (Anexo II) preenchida e assinada à STC de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30 no período de inscrições compreendido no subitem 8.1 para digitalização dos dados.

8.3. O proponente é responsável pelos dados e informações prestadas referentes ao projeto e a sua pessoa, sendo responsável exclusivamente também de forma administrativa, civil e legal pelo projeto desde o ato da inscrição até o encerramento do edital, dado o prazo descrito no subitem 22.3.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

8.4 O proponente deverá exercer obrigatoriamente uma função de criação, direção, produção, coordenação, gestão ou outro papel de destaque e capacidade de decisão no projeto, não se limitando a sua representação no ato de inscrição.

8.5. Cada proponente poderá inscrever-se neste edital com no máximo 01 (um) projeto por categoria.

8.6. Se o mesmo proponente for classificado em mais de um projeto, ainda que em categorias diferentes, deverá optar formalmente através de protocolo por qual pretende desenvolver, sendo imediatamente desclassificado em relação aos demais.

8.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas em qualquer fase deste edital, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição do projeto cultural devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, acarretará na possibilidade de indeferimento da inscrição.

8.9. As inscrições que estejam incompletas após o término do prazo de inscrição serão indeferidas e canceladas.

8.10. A STC não se responsabilizará por eventuais falhas em envios de projetos decorrentes de instabilidade de rede.

8.11. Em caso de proposta duplicada para um mesmo proponente, será considerada a versão mais recente enviada.

8.12. As inscrições deste edital são gratuitas e de amplo acesso.

9. DO PROJETO CULTURAL

9.1. O projeto cultural deverá ser apresentado em via digital (salvo casos previstos no subitem 8.2, que serão recebidos de forma física para digitalização), preenchido diretamente no formulário on-line de inscrição, cujo link está disponível no item 8.1 deste edital.

9.2. O projeto cultural deverá ser composto, indispensavelmente, com exceção da alínea k, que se torna facultativa; pelos itens abaixo descritos, conforme indicado no formulário on-line de inscrição:

a) Apresentação: Breve descrição das ações/atividades que constituem o projeto;

b) Classificação: Marcador que indica a linguagem/formato do projeto;

c) Justificativa: Descrição dos objetivos a serem alcançados pelo projeto ou iniciativa, bem como de sua relevância para o meio artístico-cultural e/ou a sociedade como um todo;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

d) Cronograma de execução: Descrição do prazo de realização do projeto, dividido por suas etapas e atividades a serem realizadas;

e) Orçamento: Detalhamento dos valores despendidos por fase de realização do projeto e seu total;

f) Ficha técnica: Lista objetiva de participantes e funções executadas no projeto;

g) Currículo do proponente: Compilação de formação técnica, acadêmica e/ou de notório saber do proponente do projeto, méritos alcançados, projetos já realizados e quaisquer outras informações que este julgue pertinente a sua atuação no meio artístico-cultural;

h) Breve currículo de até 03 (três) membros da equipe realizadora: Breve compilação de formação técnica, acadêmica e/ou de notório saber de até 03 (três) membros da equipe realizadora, méritos alcançados, projetos já realizados e quaisquer outras informações pertinentes a sua atuação no meio artístico-cultural bem como das **características pertinentes às ações afirmativas, pelas quais serão atribuídos pontos à integração de minorias sociais ao projeto conforme previsto na alínea b do subitem 16.1 como pertencimento à comunidade negra, indígena, PcD's, mulheres e LGBTQIAPN+;**

i) Medidas de acessibilidade: Breve descrição de quais medidas de acessibilidade o projeto adotará, em consonância com a IN nº 10/2023 do MinC, sem obrigatoriedade do detalhamento de valores;

j) Contrapartida: Proposta de atividade artística, cultural, educacional ou social a ser realizada como ato complementar caso o projeto cultural seja contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo proponente no ato da inscrição da proposta;

k) Arquivos adicionais (opcional): Espaço facultativo para realizar o upload de conteúdo adicional que auxilie na ilustração do projeto como fotos, vídeos, clippings, links, entre outros.

9.3. O orçamento de que trata a alínea “e” do subitem 9.2 deverá conter a estimativa de custos do projeto por categorias, contemplando as fases inerentes a sua realização, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3.1. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da CAP, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.3.2. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

9.3.3. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela CAP, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.3.4. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso após a fase de análise de mérito cultural.

9.3.5. O valor apresentado em orçamento não poderá ser superior ao valor máximo destinado por vaga neste edital, exceto quando o valor pleiteado na inscrição seja complementar a outros recursos já existentes para a realização do projeto.

9.3.6. Para casos previstos no subitem 9.3.5, os valores previamente arrecadados devem ser expressamente indicados na planilha orçamentária de que trata a alínea e do subitem 9.2, bem como sua origem.

9.4. Os projetos apresentados deverão conter previsão máxima de execução de 12 (doze) meses, inclusa a realização da contrapartida e a apresentação do Relatório de Execução Final (Anexo VII).

9.5. Para projetos individuais ou com equipes com número de integrantes inferior a 03 (três), o item indicado alínea h do subitem 9.2 poderá ser preenchido com o resumo do currículo de apenas 01 membro.

10. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos inscritos neste edital devem conter medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- a)** No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b)** No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e/ou
- c)** No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências bem como para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

10.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) Utilização de tecnologias assistidas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência no que se refere ao conteúdo do projeto.

10.3. A não implementação das medidas de acessibilidade descritas pelo proponente está sujeita às sanções previstas no Termo de Execução Cultural (Anexo VIII).

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública conforme alínea j do subitem 9.2.

11.2. As contrapartidas devem ser executadas dentro do prazo de vigência do Termo de Execução Cultural.

11.3. Todas as atividades propostas na realização da contrapartida deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso do público geral.

11.4. Não serão consideradas para fins deste edital, contrapartidas destinadas exclusivamente à internet, tais como lives, vídeos, publicações em redes sociais e correlatos.

11.5. A Prefeitura do Município de Tietê disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.

11.6. A contrapartida não poderá onerar o Erário Público, sendo de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

11.7. A contrapartida não poderá onerar o orçamento do projeto inscrito, isto é, despendar recursos deste, devendo ser considerada como uma atividade complementar de garantia de retorno à sociedade pelo recurso público recebido.

11.8. A não execução da contrapartida está sujeita às sanções previstas no Termo de Execução Cultural (Anexo VIII).



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

12. DA SESSÃO PÚBLICA DE CONFERÊNCIA

12.1. A conferência das propostas inscritas será realizada por 01 (um) servidor efetivo da STC, em sessão pública, que será divulgada na IOM com três dias úteis de antecedência.

12.2. A conferência de que trata o item 12.1 não fará jus ao mérito cultural dos projetos, sendo seu caráter exclusivamente de apuração do preenchimento dos dados obrigatórios para deferimento da inscrição.

12.3. Será indeferida a proposta que:

- a) Estiver apresentada de forma incompleta ou incorreta até o fim do prazo de inscrições; e/ou
- b) Que, de qualquer forma, incitar e/ou promover qualquer tipo de violência, preconceito, discriminação, calúnia, discurso de ódio, propaganda com fins partidários e/ou consumo de drogas ilícitas.

12.4. Para fins de publicidade, a lista das propostas inscritas será divulgada em edição da IOM, observados os prazos dispostos no cronograma deste edital.

13. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1. Entende-se por análise de mérito cultural a identificação de aspectos relevantes e objetivos dos projetos culturais concorrentes neste edital, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos nas alíneas a e b do subitem 14.1.

13.2. Tal análise compreende-se não apenas os itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria, sendo a pontuação atribuída em função desta comparação;

13.3. A análise de mérito cultural dos projetos será realizada pela comissão de análise de projetos (CAP), composta por pareceristas externos, com formação superior exigida no campo de atuação cultural, comunicacional, social e/ou educacional e não residentes nos limites da municipalidade de Tietê, sendo coordenada pela STC em conjunto com empresa contratada para a busca, seleção e coordenação de seus componentes, conforme disposição do Inciso II do Art. 18 do Decreto 11.453/2023;

13.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- a) Tenham interesse direto na matéria;
- b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado do grupo, coletivo ou comunidade proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro (a).

13.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.6. Após a conclusão da análise de mérito cultural, será publicada em edição da IOM a ata com a classificação preliminar, assinada pelos pareceristas e homologada pela autoridade máxima da STC.

13.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso nos termos do item 15 deste edital.

14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

14.1. Os projetos aptos à análise de mérito cultural serão avaliados e classificados conforme os seguintes critérios:

a) Critérios de análise de mérito cultural:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL			
Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	APRESENTAÇÃO	O proponente apresenta com clareza seu projeto, de modo a se fazer compreender o conteúdo e objetivos da proposta?	De 0 a 10 pontos.
02	ADEQUAÇÃO AO OBJETO	A proposta é adequada ao objeto do edital?	De 0 a 10 pontos.
03	EXEQUIBILIDADE	A proposta apresenta um projeto possível de ser executado, observados os prazos, recursos pleiteados e currículo dos envolvidos?	De 0 a 10 pontos.
04	ORIGINALIDADE	A proposta demonstra caráter ímpar, particular, especial ou singular, que a diferencie de outras do mesmo segmento?	De 0 a 10 pontos.
05	RELEVÂNCIA	Dada a justificativa, o projeto é pertinente ao cenário artístico-cultural atual?	De 0 a 10 pontos.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

b) Critérios de ações afirmativas previstas na realização do projeto e da contrapartida, conforme art. 11 do Decreto Regulamentador nº 11.740/2023 e IN 10/2023 do MinC:

CRITÉRIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS			
Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	ACESSIBILIDADE	O projeto apresenta de forma objetiva, nítida e efetiva medida(s) para torná-lo acessível à comunidade PcD?	De 0 a 05 pontos.
02	CONTRAPARTIDA	A contrapartida apresentada possui, para além de sua obrigatoriedade, algum critério social, cultural ou educacional?	De 0 a 05 pontos.
03	REPRESENTATIVIDADE	A equipe realizadora do projeto integra, comprovadamente, através de currículos apresentados, membros de minorias sociais como mulheres, pessoas negras, PcD's, indígenas ou da comunidade LGBTQIAPN+?	Pelo menos 01 integrante: 0,5 ponto.
			De 02 a 03 integrantes: 01 ponto

14.2. As propostas serão classificadas de acordo com a somatória simples de sua pontuação, em ordem decrescente, consideradas as cotas previstas no edital, sendo as propostas excedentes ao número de vagas disponíveis consideradas como suplentes.

14.3. Serão consideradas insatisfatórias, por tanto, desclassificadas, as propostas que não atingirem a pontuação mínima de 31 (trinta e um) pontos após a análise da CAP.

14.4. Será utilizada pela CAP, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos critérios de análise de mérito cultural, de acordo com a seguinte ordem: 01, 02, 03, 04 e 05 sucessivamente da tabela constante no subitem 14.1, alínea a.

14.5. Permanecendo o empate, serão utilizados como critério de desempate, nesta ordem, a maior pontuação nos itens 01, 02 e 03 da tabela de critério de ações afirmativas, indicada no subitem 14.1, alínea b.

14.6. Se mesmo após os procedimentos previstos nos subitens 14.4 e 14.5 for mantido o empate, fica facultada à CAP a definição da classificação de acordo com seu parecer.

15. DA FASE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

15.1. A interposição de recursos deverá ser feita através do protocolo geral do Paço Municipal, localizado na Praça J. A. Corrêa, 01 – Centro, das 09:00 às 16:00, ou através do protocolo on-line disponível em <https://tiete.1doc.com.br/atendimento> dentro dos prazos estipulados pelo cronograma do edital (Anexo I).

15.2. Os recursos apresentados devem conter fundamentação argumentativa, de forma clara e com provas substanciais para apreciação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

15.3. Os recursos apresentados serão apreciados por um membro da Procuradoria Geral do Município, podendo também ser representada pela autoridade máxima da Secretaria de Negócios Jurídicos, que elaborará o parecer de resposta apoiada por manifestação da CAP, se necessário, estando sua resposta sob responsabilidade da autoridade máxima da Secretaria de Turismo e Cultura.

15.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.5. A decisão do julgamento de recursos caberá exclusivamente à autoridade máxima da Secretaria de Turismo e Cultura, sendo sua decisão soberana e irrevogável.

16 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Superada a fase de interposição de recursos, os proponentes contemplados serão convocados pela IOM, através de publicação da homologação e classificação final para que, no prazo previsto no cronograma (Anexo I), apresentem os documentos de habilitação.

16.2. O proponente classificado deverá apresentar:

- a) Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Certificado de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União expedida em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;>

- d) Certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais expedida em:

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx;>

- e) Certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças (R. Lara Campos, 64 - Centro) ou através do site: <https://tiete.1doc.com.br/atendimento>;

- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, expedida em <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

- g) Comprovante de residência atual, por meio da apresentação de correspondência, boletos, contratos de locação ou declarações do período de até 06 (seis) meses de antecedência da data de apresentação;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

h) Comprovante de residência, por meio da apresentação de correspondência, boletos, contratos de locação ou declarações do período **mínimo de 02 anos retroativos a contar da data de apresentação**;

i) Comprovante de conta bancária, de titularidade do proponente, **aberta especificamente** para recebimento dos recursos, constando **nome do banco, nome do titular da conta, número da agência e número da conta**.

16.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

16.3. As certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

16.4. A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 16.2 dentro do prazo estipulado acarretará na inabilitação do projeto classificado.

16.5. O proponente que esteja em débito com o Município, o Governo Estadual, a Justiça do Trabalho e/ou com a União, não poderá receber os recursos de que trata este edital, sendo sua proposta desclassificada.

16.6. A qualquer momento a STC poderá solicitar outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários a seu entendimento.

17. DA FASE DE SANEAMENTO DE FALHAS

17.1. Às propostas inabilitadas por falta ou erro de documentação indicada no subitem 16.2 caberá saneamento de falhas dentro do prazo apresentado no cronograma deste edital (Anexo I), estando aptas para regularização.

17.2. Na fase de saneamento de falhas, o proponente terá prazo de 04 (quatro) dias corridos para substituição ou reapresentação de documentação, que deverá ser feita presencialmente na STC, observando seu horário de expediente, ou via formulário online a ser disponibilizado no site www.tiete.sp.gov.br e na IOM.

17.3. As propostas inabilitadas que não puderem sanar suas falhas no prazo estipulado estarão automaticamente desclassificadas, ficando suas vagas à disposição de suplência.

17.4. Os casos de suplência de vaga serão oficializados em publicação extraordinária na IOM, ficando o respectivo proponente incumbido de apresentar a documentação prevista no subitem 16.2 em até dois dias úteis após a publicação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

18. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1. Finalizada a conferência da documentação prevista no item 16.2, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII, de forma presencial nas dependências da STC (Largo São Benedito, 20 – Centro) nos prazos estipulado no cronograma deste edital.

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pela Prefeitura do Município de Tietê contendo as obrigações das partes assinantes.

18.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.4. Após assinatura do Termo de Execução Cultural, os recursos serão repassados aos proponentes selecionados, na conta apresentada em comprovante previsto na alínea i do subitem 16.2, em até 21 (vinte e um) dias corridos após laudo de responsabilidade do Secretário de Turismo e Cultura, da Autoridade Máxima do Ente Federativo e do aceite da Secretaria de Finanças.

18.5. Com amparo no Art. 8º, inciso I do Decreto 11.453/2023, entende-se que os projetos contemplados em editais de fomento à execução de ações culturais não constituem prestação de serviço ao poder público, portanto, não haverá incidência de impostos no repasse direto do ente federativo aos agentes culturais beneficiados, devendo, entretanto, observar-se a incidência na declaração de imposto de renda e demais disposições da legislação vigente.

18.6. Para fins de ampla publicidade, após os repasses, os extratos dos Termos de Execução Cultural firmados serão disponibilizados em edição ordinária do IOM.

18.7. A não assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estipulado no cronograma deste edital acarretará na desclassificação da proposta habilitada, ficando a vaga à disposição de suplência, que será oficiada através do disposto no subitem 17.4.

19. DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

19.1. Havendo saldo remanescente do recurso destinado ao Município de Tietê, a STC se reserva ao direito de reutilizá-lo nos termos da Lei nº 14.399/2022 e sua regulamentação dentro do prazo de seu exercício.

19.2. Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto, os valores excedentes serão redistribuídos para os projetos culturais seguintes, seguindo classificação de seleção publicada.

19.3. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste edital, poderá a STC realizar o



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais realizados com recursos provenientes da PNAB, ou publicar novos editais, se necessário.

19.4. A STC poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

20. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

20.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir de forma clara e objetiva o recebimento do apoio para sua realização através das marcas do Governo Federal, Ministério da Cultura e Política Nacional Aldir Blanc, cancelados como realizadores e em consonância com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelos entes, bem como do Brasão Oficial do Município de Tietê.

20.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

20.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de terceiros.

20.4. As marcas, logotipos e manuais mencionados no subitem 20.1 poderão ser solicitados à STC presencialmente, através de mídia física para transferência ou através do e-mail gestor.cultura@tiete.sp.gov.br.

21. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

21.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informações à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

21.2. O agente cultural deverá prestar contas referente à realização integral do projeto e da contrapartida por meio da apresentação de Relatório de Execução Final, conforme modelo constante no Anexo VII, em até 12 meses a contar da data de assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo VIII), cabendo as sanções nele previstas para os casos de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto.

21.3. Aos projetos inscritos neste edital, a prestação de contas poderá ser realizada *in loco*, por representantes designados da STC devidamente identificados, que ficarão responsáveis por conferir o cumprimento do previsto no projeto.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

21.3.1. Os projetos que necessitarem de avaliação *in loco* deverão protocolar os pedidos via protocolo geral do Paço Municipal (Praça Dr. J. A. Corrêa, 01 – Centro) ou através do atendimento online (<https://tiete.1doc.com.br/atendimento>), sendo estes remetidos à STC, que avaliará a autorização ou não desta forma de prestação de contas diante da justificativa apresentada.

21.4. A qualquer momento a STC poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações, relatório financeiro e outros que demonstrem a execução do projeto e da contrapartida.

21.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O acompanhamento de todas as etapas e prazos deste edital bem como de suas atualizações e publicações realizadas através dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura do Município de Tietê são de responsabilidade exclusiva do proponente, que deverá atentar-se à imprensa oficial (<https://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>) e ao site institucional do ente federativo (<https://www.tiete.sp.gov.br/>).

22.2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

22.3. O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade à data de recebimento de julgado da prestação de contas feita pela Prefeitura do Município de Tietê ao Governo Federal.

22.4. O proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura do Município de Tietê a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

22.4.1. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

22.5. O proponente que, por algum motivo, desistir de receber o repasse, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado à STC, sendo a vaga colocada à disposição de seu suplemente imediatamente, caso dentro do prazo de execução dos recursos.

22.6. Caberá ao proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura do Município de Tietê o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

22.7. A STC não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo proponente para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, SATD, ANCINE, entre outros órgão reguladores de classe.

22.8. É de responsabilidade do proponente arcar com a regularização do uso de quaisquer propriedades intelectuais e/ou direitos autorais agregadas ao projeto, respondendo por qualquer ônus causado ao autor e/ou proprietário. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará o proponente de forma exclusiva e integral por tal conduta.

22.9. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

22.10. Para mais informações referentes à PNAB, a STC atenderá presencialmente no Largo São Benedito, 20 – Centro, Tietê/SP, por telefone no número (15) 3285-3338, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, ou pelo e-mail gestor.cultura@tiete.sp.gov.br.

22.11. A Prefeitura do Município de Tietê dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Política Nacional Aldir Blanc através do sítio eletrônico www.tiete.sp.gov.br, da IOM, bem como das demais mídias oficiais.

22.12. Os casos omissos porventura contidos neste edital ficarão a cargo da STC.

22.13. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Cronograma do edital
- Anexo II – Formulário de inscrição manual
- Anexo III - Declaração de constituição e representatividade de coletivo
- Anexo IV - Declaração étnico-racial
- Anexo V – Declaração de marcadores de gênero
- Anexo VI - Declaração de pessoa com deficiência
- Anexo VII - Relatório de execução final
- Anexo VIII – Termo de execução cultural

22.14. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tietê, 30 de agosto de 2024.

Cláudio Donizeti Bueno
Secretário Interino de Turismo e Cultura

Vlami de Jesus Sandei
Prefeito do Município de Tietê

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.sp.gov.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A>



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL

AÇÃO	DATA	PRAZO
Publicação do edital	30/08/2024	01 dia útil
Inscrições	30/08/2024 a 30/09/2024	32 dias corridos
Sessão pública de conferência e publicação de propostas deferidas	01/10/2024	01 dia útil
Análise de mérito cultural	02/10/2024 a 03/11/2024	33 dias corridos
Publicação de classificação preliminar	04/11/2024	01 dia útil
Interposição de recursos	05/11/2024 a 07/11/2024	03 dias úteis
Resposta de recursos	08/11/2024 a 12/11/2024	03 dias úteis/ 5 dias corridos
Publicação de classificação final e homologação	13/11/2024	01 dia útil
Habilitação	14/11/2024 a 21/11/2024	04 dias úteis/ 08 dias corridos
Saneamento de falhas	22/11/2024 a 26/11/2024	03 dias úteis/ 5 dias corridos
Assinatura do termo de Execução Cultural	27/11/2024 a 29/11/2024	03 dias úteis
Transferência dos recursos aos contemplados	30/11/2024 a 20/12/2024	21 dias corridos



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO MANUAL

(itens marcados com * indicam obrigatoriedade de preenchimento)

DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo*: _____

Nome Social/Artístico*: _____

RG*: _____ Órgão expedidor e Estado*: _____

CPF*: _____ Data de Nascimento*: ____/____/____

Endereço completo*: _____

Email: _____

Telefone 01*: (____) _____ Telefone 02: (____) _____

Modalidade da inscrição*:

() Pessoa física/Individual

() Representante de Grupo, Coletivo ou Comunidade Tradicional **[anexar declaração]**

Em qual categoria você pretende se inscrever*?

() Categoria I – Projetos de Pequeno/Médio Porte

() Categoria II – Projetos de Grande Porte

Você pleiteia concorrer às cotas*?

() Sim () Não

Sem sim, a qual cota pretende concorrer? [anexar declaração]

() Cota para População Negra (pretos e pardos)

() Cota para População Indígena

() Cota para Pessoas com Deficiência (PcD's)

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Você pleiteia concorrer com a pontuação adicional*?

() Sim () Não

Sem sim, em qual categoria você se enquadra? [anexar declaração]

() Mulher

☐ Pessoa transexual

() Pessoa não-binária

DADOS DO PROJETO CULTURAL

1. APRESENTAÇÃO*

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

[illegible]

2. CLASSIFICAÇÃO*

O projeto inscrito se classifica como:

- () Espetáculo/apresentação teatral, de dança ou circense
- () Produto Audiovisual (curta-metragem, videoclipe, vídeo-arte e similares)
- () Performance artística ou de arte contemporânea
- () Obra fonográfica (canção, single, EP, LP e similares)
- () Arte plástica ou visual (quadro, gravura, escultura, instalação, fotografia, arte digital, grafite ou artesanato)



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Blank lined area for text or signature.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

4. CRONOGRAMA*

FASE	INÍCIO	FIM	TOTAL EM DIAS/MESES
TOTAL DO PROJETO EM MESES:			
Informações adicionais (opcional):			

5. ORÇAMENTO*

FASE	VALOR EM REAIS (R\$)
TOTAL DO PROJETO EM R\$:	
Informações adicionais (opcional):	





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Blank lined area for text entry.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE DE GRUPO, COLETIVO OU COMUNIDADE TRADICIONAL

Nome do Grupo, Coletivo ou Comunidade: _____

Ano de Criação: _____ Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome completo do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____

Endereço de referência do grupo, coletivo ou comunidade: _____

E-mail de referência: _____

Telefone de referência: () _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo, coletivo ou comunidade tradicional indicado neste documento, reconhecem o proponente deste projeto como seu representante legal, para os devidos fins, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos em suas etapas, inclusive na assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações e demais trâmites necessários, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado.

	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Mínimo de 05 (cinco) integrantes.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO IV – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais para a população negra ou indígena)

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das cotas étnico-raciais que me reconheço e me identifico como:

☐ Pessoa negra

ou

☐ Pessoa indígena

Pela veracidade dos fatos, assino a presente declaração e estou ciente de que as informações contidas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê, de forma pública, através dos resultados oficiais deste edital. Também estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em desclassificação do edital e aplicação das sanções legais cabíveis.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO V – DECLARAÇÃO MARCADORES DE GÊNERO

(Para agentes culturais mulheres, pessoas transexuais ou pessoas não-binárias)

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das pontuação diferenciada para minorias sociais que me reconheço e
me identifico como:

- () Mulher
() Pessoa Transexual
() Pessoa não-binária

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das pontuação diferenciada para minorias sociais que me reconheço e
me identifico como pessoa com:

- ☐ Deficiência visual
- ☐ Deficiência auditiva
- ☐ Deficiência física
- ☐ Deficiência intelectual
- ☐ Deficiência psicossocial
- ☐ Deficiência múltipla
- ☐ Necessidades especiais

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VII - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL

Pelo presente, eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente/domiciliado(a) à _____, assumo plena responsabilidade pelas informações prestadas à Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê no ato da inscrição do Projeto _____, no **Edital nº ____/2024**, executado com recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 – **Política Nacional Aldir Blanc**. do mesmo modo declaro que as informações abaixo são verídicas.

Nome do projeto: _____

Data de início das atividades: / /

Data de conclusão das atividades: ____ / ____ / ____

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

(Se o objetivo, estratégia de ação e metas foram alcançados, local onde foi executada, período de execução, se o cronograma foi cumprido e as estratégias/propostas/metast foram alcançadas. Descrever também as medidas de acessibilidade implementadas).

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.



Prefeitura do Município de Tietê
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Blank lined area for text entry.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ARQUIVOS COMPLEMENTARES

Espaço para anexar fotos, vídeos, recortes ou links de comprovação da execução do projeto e da contrapartida que se julgar pertinente:

Tietê, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) agente cultural





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VIII – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº0000/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0000/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 0000/2024, NOS TERMOS DA LEI 14.399/2022, DO DECRETO N. 11.740/2023 E DO DECRETO 11.453/2023.

1. DAS PARTES

1.1. A Prefeitura do Município de Tietê, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Vlamir de Jesus Sandei, e o(a) AGENTE CULTURAL [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedido em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], e do CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do Art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto Regulamentador PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura).

3. DO OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a realização do projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no edital de Chamamento Público nº [INSERIR Nº DO EDITAL].

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos os recursos indicados à conta do agente cultural [INSERIR NOME DO AGENTE CULTURAL], especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ:

- a) Transferir os recursos ao(à) AGENTE CULTURAL nos prazos previstos em edital;
- b) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de contas apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- e) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; e
- f) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas nesta cláusula.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- a) Executar a ação cultural/projeto aprovado de forma integral, garantida a realização da contrapartida e das medidas de acessibilidade;
- b) Aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc exclusivamente na realização da ação cultural/projeto;
- c) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- d) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural/projeto;
- e) Prestar contas à Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê por meio de Relatório de Execução Final do objeto, apresentado no prazo máximo de 12 meses contados a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural;
- f) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê nos prazos estipulados a partir da notificação;
- g) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como o Brasão Oficial do Município de Tietê, conforme instruções da Secretaria de Turismo e Cultura;
- h) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- i) Guardar a documentação referente à prestação de contas como relatórios, fotos, vídeos, links, arquivos documentais, notas fiscais e recibos pelo prazo mínimo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural; e
- j) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em Relatório de Execução Final do objeto, conforme anexo do edital de participação.

7.2. A prestação de contas em Relatório de Execução Final do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural contemplada, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de relatório de execução final do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de Tietê neste Termo de Execução Cultural;
- b) Análise do relatório de execução final por servidor designado da Secretaria de Turismo e Cultura para parecer técnico; e
- c) Publicação da ata de deferimento ou indeferimento da prestação de contas após esgotados todos os recursos de apuração/defesa e emitido o julgamento pela autoridade máxima da pasta de Turismo e Cultura competente.

7.3. O relatório de execução final sobre o cumprimento do objeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, bem como as medidas de acessibilidade adotadas e a contrapartida realizada;
- c) Anexar documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto e/ou pactuados conforme edital de participação.

7.4. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução final do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira e/ou outros documentos, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução final ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.5. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.4, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- a) Determinar o arquivamento da apuração, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira e/ou outros documentos, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução final ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira e demais documentos complementares solicitados.

7.6. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- b) Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.7. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da notificação.

7.8. O julgamento da prestação de contas realizado pela autoridade designada do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- a) Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) Reprovação da prestação de informações, com aplicação de sanções.

7.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo no período máximo de 06 (seis) meses.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- a) Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- b) Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8.7. O extrato do Termo Aditivo formalizado entre as partes deverá ser publicado em edição da IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

9. DA TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista do processo.

10.4. A denúncia só será eficaz no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.5 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.6. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Aos agentes culturais cuja prestação de contas foi dada como rejeitada/indeferida total ou parcialmente caberá aplicação de sanções a critério da autoridade responsável pelo julgamento, podendo ser:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- a) Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b) Apresentação de plano de ações compensatórias;
- c) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias;
- d) Impedimento de participação em editais de chamada pública deflagrados pela Secretaria de Turismo e Cultura nos próximos 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do indeferimento/rejeição da prestação de contas;
- e) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do projeto cultural, corrigido o índice monetário.

11.2. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar nota de advertência formal.

11.3. A decisão de aplicação de sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL em até 60 (sessenta) dias corridos.

11.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada, podendo ser apresentado Plano de Ações Compensatórias.

11.5. O Plano de Ações Compensatórias deverá prever execução de medidas que compensem a não execução ou execução parcial do objeto de forma pública e ampla, sendo realizado no menor período de tempo possível.

12. DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 As ações e seus respectivos resultados serão fiscalizados pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê.

13. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses para execução do objeto, podendo ser requerida prorrogação via Termo Aditivo por 06 (seis) meses.

13.2 A prorrogação a que se fere o subitem 13.1 deverá ser feita via protocolo através do site <https://tiete.1doc.com.br/atendimento> e seu deferimento será submetido à avaliação da Secretaria de Turismo e Cultura em até 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

14. DA PUBLICIDADE

14.1 O Extrato deste Termo de Execução Cultural será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO para fins de publicidade e transparência.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Tietê, XX de XXXXXXX de 2024.

Prefeito do Município de Tietê
Vlami de Jesus Sandei

Secretário Interino de Turismo e Cultura
Cláudio Donizeti Bueno

Agente Cultural
[INSERIR NOME DO AGENTE CULTURAL]





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

PLANO DE TRABALHO (ANEXO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL)

Projeto: _____

Proponente: _____

CPF: _____

FASE	INÍCIO	FIM	TOTAL EM DIAS/MESES
TOTAL DO PROJETO EM MESES: _____			

FASE	VALOR EM REAIS (R\$)
Orçamento final: _____	

Declaro por meio deste a veracidade das informações prestadas acima, em consonância com a proposta de projeto cultural contemplada e celebrada através de Termo de Execução Cultural com a Prefeitura do Município de Tietê.

Sem mais nada a acrescentar, firmo o presente plano de trabalho através de minha assinatura.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Agente Cultural

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - CIRCULAÇÃO

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ**, por meio da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, torna público o **EDITAL Nº 05/2024** de fomento à cultura através da seleção de projetos, ações e iniciativas artísticas e culturais nos termos da **LEI 14.399/2022** (Política Nacional Aldir Blanc) por meio de análise de mérito cultural.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Política Nacional Aldir Blanc, conforme diretrizes estabelecidas pelo Plano Anual de Aplicação de Recursos, elaborado pelo Poder Público em conjunto com a sociedade civil através de escutas públicas, publicado na edição 323 F da Imprensa Oficial do Município, disponível em https://www.tiete.sp.gov.br/imprensa_oficial/2024_05_323_F.pdf.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital será realizado com recursos financeiros oriundos da Lei 14.399/2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, atendendo ao art. 7º da referida, visando apoiar de forma exclusiva projetos desenvolvidos por agentes culturais residentes no Município de Tietê.

1.2. O presente edital se ampara nas diretrizes previstas no Plano Anual de Aplicação de Recursos nº 30882120230005-017049, devidamente enviado ao Ministério da Cultura.

1.3. Para efeitos deste edital entende-se por:

- a) PNAB:** Lei 14.399/2022 ou Política Nacional Aldir Blanc;
- b) STC:** Secretaria de Turismo e Cultura;
- c) CAP:** Comissão avaliadora de projetos;
- d) IOM:** Imprensa Oficial do Município. Instrumento que garante a publicidade dos atos oficiais, cujo caderno/diário oficial pode ser acessado on-line através do link <https://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>;
- e) MinC:** Ministério da Cultura.
- f) PROPONENTE:** é o representante legal da inscrição, podendo ser pessoa física, pessoa jurídica ou representante de grupos/coletivos, que responderá pela



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

candidatura do projeto, veracidade das informações e realização das ações previstas, bem como da contrapartida oferecida;

g) PROJETO CULTURAL / INICIATIVA ARTÍSTICA E CULTURAL: é a proposta inscrita neste edital que demonstre de forma clara e objetiva o mérito da iniciativa artística/cultural apresentada contendo conjunto de atividades, ações e/ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis e realizados por agentes culturais;

h) CONTRAPARTIDA: é a proposta de atividade artística, cultural ou social a ser realizada como ato complementar, caso o projeto cultural seja contemplado neste edital, sendo esta a garantia compensatória oferecida pelo proponente no ato da inscrição da proposta;

i) AÇÕES AFIRMATIVAS: é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica.

j) PAAR: Plano anual de aplicação de recursos. Documento que parametriza a execução do aporte financeiro repassado ao Município de Tietê através da Política Nacional Aldir Blanc.

k) AGENTE CULTURAL: Qualquer indivíduo fazedor, difusor, fomentador ou preservador da cultura.

l) SOCIEDADE CIVIL: Conjunto de cidadãos dos mais variados segmentos, fazedores de cultura ou não, externos ao Poder Público e à Administração Municipal.

m) ERÁRIO PÚBLICO: Conjunto de recursos que constituem o Tesouro Público, referindo-se neste edital às finanças do município.

n) TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: Instrumento jurídico que celebra a parceria entre o ente federativo responsável pelo edital e o agente cultural contemplado.

1.4. Para fins de publicidade e ciência, este edital se ampara nos seguintes mecanismos legais:

a) Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/l14399.htm;

b) Decreto Regulamentador nº 11.740/2023, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20232026/2023/decreto/D11740.htm;

c) Decreto de Fomento à Cultura nº 11.453/2023, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20232026/2023/decreto/D11453.htm; e



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

d) Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura, disponível em:
<https://www.gov.br/cultura/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao-e-normativas/instrucao-normativa-minc-no-10-de-28-de-dezembro-de-2023>

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é a seleção de projetos de culturais de **circulação** para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural com o objetivo de fomentar tais manifestações no Município de Tietê.

2.2. Para fins de entendimento, compreende-se como projetos culturais de circulação, quaisquer atividades voltadas à divulgação, expansão, exportação, importação, compilação, exibição, promoção, lançamento ou inauguração de iniciativas artísticas e culturais já produzidas, isto é, concluída a fase de sua produção, como:

- a) Mostras e festivais de caráter competitivo ou não;
- b) Concursos;
- c) Exposições e feiras;
- d) Curadorias e catálogos;
- e) Exportação ou importação de produtos e serviços em circulação;
- f) Saraus, serestas e rodas abertas;
- g) Publicação de obras literárias;
- h) Eventos de promoção, lançamento ou estreia de obra já produzida;
- i) Outras propostas que estejam alinhadas com o disposto no item 2.2.

3. DOS VALORES E RECURSOS

3.1. O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, cujas transferências de recursos serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob a despesa **02122 05 1000108 TRANSF.FNC SEFIC POLT.NAC.ALDIR BLANC-LEI 14399.2**, distribuídos conforme tabela abaixo:

VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS POP. NEGRA	COTAS POP. INDÍGENA	COTAS POP. PcD	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR VAGA	TOTAL INVESTIDO
01	01	00	00	02	R\$15.000,00	R\$30.000,00





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Em conformidade com o Inciso IV, Parágrafo Único, do Artigo 11 do Decreto Regulamentador nº 11.740/2023, serão adotadas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no § 4º do art. 8º da Lei nº 14.399, de 2022.

4.2. Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023 do MinC e deliberações com a sociedade civil durante elaboração do PAAR, será destinado percentual de cotas sobre o total de vagas deste edital, sendo:

- a) 30% (trinta por cento) para a população negra;
- b) 10% (dez por cento) para a população indígena; e
- c) 5% (cinco por cento) para a pessoas com deficiência.

4.2.1. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas às cotas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.3. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas descritas nos subitem 4.2 concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com sua nota ou classificação no processo seleção.

4.4. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

4.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 4.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.8. Além das cotas citadas no subitem 4.2, a pontuação obtida na avaliação final será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare no ato da inscrição, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

- a) Proponente mulher;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- b) Proponente transexual; ou
- c) Proponente pessoa não-binária.

4.9. A pontuação adicional prevista no item 4.8 será computada tanto para proponentes que concorram através das cotas quanto pelas vagas de ampla concorrência, sem prejuízo do critério de seleção utilizado.

4.10. Para concorrer tanto às cotas quanto à pontuação adicional, o proponente deve autodeclarar-se no ato da inscrição usando o modelo contido nos Anexos IV, V e VI.

4.11. Em caso de denúncia formal ou suspeita, estando impugnada a inscrição, a STC poderá realizar os seguintes procedimentos complementares para apuração dos fatos relativos às cotas e à pontuação adicional:

- a) Procedimento de heteroidentificação;
- b) Solicitação de carta consubstanciada ou documento formal equivalente;
- c) Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015;
- d) Solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência, comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- e) Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

4.12. Grupos, coletivos ou comunidades tradicionais podem concorrer às cotas, desde que possuam pessoas negras, indígenas ou PcD's como suas representantes no ato da inscrição.

4.13. Como implementação de ações afirmativas também serão considerados quesitos específicos de análise do projeto apresentado, a serem avaliados na fase pertinente conforme tabela disposta na alínea b do subitem 16.1.

4.14. Salienta-se que o fracionamento do percentual de cotas para a população indígena é igual a 0,2 (dois décimos), devendo ser diminuído para o menor número inteiro subsequente, neste caso, 0 (zero), conforme subitem 4.2.1, embasado na IN 10/2023 do Minc.

4.15. Salienta-se que o fracionamento do percentual de cotas para PcD's é igual a 0,1 (um décimo), devendo ser diminuído para o menor número inteiro subsequente, neste caso, 0 (zero), conforme subitem 4.2.1, embasado na IN 10/2023 do Minc.

5. DAS ETAPAS DO EDITAL

5.1. A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

I – Inscrição: Fase de inscrição de propostas por agentes culturais enquadrados no subitem 6.1, de forma on-line;

II – Sessão pública de conferência: Fase de análise do preenchimento dos dados para deferimento das propostas aptas à análise de mérito cultural;

III – Análise de mérito cultural: Fase de análise realizada pela CAP para atribuição de notas aos projetos inscritos;

IV – Período de interposição de recursos: Fase para manifestação, por meio de recurso, dos proponentes após publicação da classificação provisória provida da fase anterior, bem como para resposta destes;

V – Classificação Final e Homologação: Homologação dos resultados da classificação final após recursos;

VI – Habilitação: Convocação dos proponentes classificados para apresentação de forma on-line ou presencial de documentação de habilitação de acordo com sua natureza jurídica;

VII – Saneamento de falhas: Prazo para substituição ou reapresentação de documentação de habilitação da fase anterior;

VIII – Assinatura do Termo de Execução Cultural: Assinatura do termo que firma o compromisso entre o ente responsável pelo edital e o contemplado para o recebimento dos recursos; e

IV – Repasse financeiro: Repasse dos recursos de fomento aos agentes culturais que firmaram Termo de Execução Cultural conforme condições e cronograma do edital.

5.2. O proponente deve atentar-se ao cronograma deste edital (Anexo I) para acompanhamento das fases.

6. QUEM PODE SE INSCREVER

6.1. Pode se inscrever neste edital qualquer agente cultural maior de 18 (dezoito) anos, residente no município de Tietê há, pelo menos, 02 (dois) anos, podendo ser:

a) Pessoa Física inscrita de forma individual; ou

b) Pessoa Física representante de Grupo, Coletivo ou Comunidade Tradicional.

6.1.1. A contagem de 02 (dois) anos para a comprovação de residência indicada no item 6.1 será considerada retroativamente a partir da data da apresentação da documentação prevista no item 16.2 deste edital.

6.1.2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo, coletivo ou comunidade tradicional, será indicada pessoa física como responsável legal para

6

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

a representação deste através de declaração assinada por, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) participantes, podendo estar inclusa assinatura do representante, conforme o modelo constante no Anexo III.

7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

7.1. Não podem se inscrever neste edital, proponentes que:

- a) Tenham se envolvido diretamente nas etapas de elaboração e execução do edital, previstas no subitem 5.1;
- b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público lotado na Secretaria de Turismo e Cultura, ou de servidor que tenha atuado nas etapas previstas no subitem 5.1;
- c) Sejam membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas; e
- d) Sejam servidores públicos efetivos, contratados ou comissionados atuantes na Prefeitura do Município de Tietê.

7.2. As vedações previstas no subitem 7.1 se estendem aos representantes de grupos, coletivos e comunidades tradicionais bem como aos participantes indicados em sua declaração de constituição (anexo III).

7.3. O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no subitem 7.1.

7.4. A participação do proponente nas reuniões e audiências públicas referentes à implementação da PNAB no município não caracteriza o envolvimento direto nas etapas de elaboração do edital de que trata a alínea a do subitem item 7.1.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Para se inscrever neste edital, o proponente deverá preencher formulário on-line, relacionando todas as informações obrigatórias entre os dias 30 de agosto de 2024 e 30 de setembro de 2024, através do link disponibilizado no site da Prefeitura do Município de Tietê e na Imprensa Oficial do Município: <https://forms.gle/xBgoPofvs4RmS4p97>.

8.2. Proponentes que não possuam acesso à internet ou não estejam familiarizados com o ambiente virtual deverão apresentar a ficha de inscrição manual (Anexo II) preenchida e assinada à STC de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30 no período de inscrições compreendido no subitem 8.1 para digitalização dos dados.

8.3. O proponente é responsável pelos dados e informações prestadas referentes ao projeto e a sua pessoa, sendo responsável exclusivamente também de forma administrativa, civil e legal pelo projeto desde o ato da inscrição até o encerramento do edital, dado o prazo descrito no subitem 22.3.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

8.4 O proponente deverá exercer obrigatoriamente uma função de criação, direção, produção, coordenação, gestão ou outro papel de destaque e capacidade de decisão no projeto, não se limitando a sua representação no ato de inscrição.

8.5. Cada proponente poderá inscrever-se neste edital com no máximo 02 (dois) projetos.

8.6. Se o mesmo proponente for classificado em mais de um projeto, deverá optar formalmente através de protocolo por qual pretende desenvolver, sendo imediatamente desclassificado em relação aos demais.

8.7. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas em qualquer fase deste edital, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição do projeto cultural devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, acarretará na possibilidade de indeferimento da inscrição.

8.9. As inscrições que estejam incompletas após o término do prazo de inscrição serão indeferidas e canceladas.

8.10. A STC não se responsabilizará por eventuais falhas em envios de projetos decorrentes de instabilidade de rede.

8.11. Em caso de proposta duplicada para um mesmo proponente, será considerada a versão mais recente enviada.

8.12. As inscrições deste edital são gratuitas e de amplo acesso.

9. DO PROJETO CULTURAL

9.1. O projeto cultural deverá ser apresentado em via digital (salvo casos previstos no subitem 8.2, que serão recebidos de forma física para digitalização), preenchido diretamente no formulário on-line de inscrição, cujo link está disponível no item 8.1 deste edital.

9.2. O projeto cultural deverá ser composto, indispensavelmente, com exceção da alínea k, que se torna facultativa; pelos itens abaixo descritos, conforme indicado no formulário on-line de inscrição:

a) Apresentação: Breve descrição das ações/atividades que constituem o projeto;

b) Classificação: Marcador que indica a linguagem/formato do projeto;

c) Justificativa: Descrição dos objetivos a serem alcançados pelo projeto ou iniciativa, bem como de sua relevância para o meio artístico-cultural e/ou a sociedade como um todo;

d) Cronograma de execução: Descrição do prazo de realização do projeto, dividido por suas etapas e atividades a serem realizadas;

8

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

e) Orçamento: Detalhamento dos valores despendidos por fase de realização do projeto e seu total;

f) Ficha técnica: Lista objetiva de participantes e funções executadas no projeto;

g) Currículo do proponente: Compilação de formação técnica, acadêmica e/ou de notório saber do proponente do projeto, méritos alcançados, projetos já realizados e quaisquer outras informações que este julgue pertinente a sua atuação no meio artístico-cultural;

h) Breve currículo de até 03 (três) membros da equipe realizadora: Breve compilação de formação técnica, acadêmica e/ou de notório saber de até 03 (três) membros da equipe realizadora, méritos alcançados, projetos já realizados e quaisquer outras informações pertinentes a sua atuação no meio artístico-cultural bem como das **características pertinentes às ações afirmativas, pelas quais serão atribuídos pontos à integração de minorias sociais ao projeto conforme previsto na alínea b do subitem 16.1 como pertencimento à comunidade negra, indígena, PcD's, mulheres e LGBTQIAPN+;**

i) Medidas de acessibilidade: Breve descrição de quais medidas de acessibilidade o projeto adotará, em consonância com a IN nº 10/2023 do MinC, sem obrigatoriedade do detalhamento de valores;

j) Contrapartida: Proposta de atividade artística, cultural, educacional ou social a ser realizada como ato complementar caso o projeto cultural seja contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo proponente no ato da inscrição da proposta;

k) Arquivos adicionais (opcional): Espaço facultativo para realizar o upload de conteúdo adicional que auxilie na ilustração do projeto como fotos, vídeos, clippings, links, entre outros.

9.3. O orçamento de que trata a alínea “e” do subitem 9.2 deverá conter a estimativa de custos do projeto por categorias, contemplando as fases inerentes a sua realização, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3.1. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da CAP, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.3.2. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.3.3. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela CAP, se, após análise, não forem considerados com



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.3.4. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso após a fase de análise de mérito cultural.

9.3.5. O valor apresentado em orçamento não poderá ser superior ao valor máximo destinado por vaga neste edital, exceto quando o valor pleiteado na inscrição seja complementar a outros recursos já existentes para a realização do projeto.

9.3.6. Para casos previstos no subitem 9.3.5, os valores previamente arrecadados devem ser expressamente indicados na planilha orçamentária de que trata a alínea e do subitem 9.2, bem como sua origem.

9.4. Os projetos apresentados deverão conter previsão máxima de execução de 12 (doze) meses, inclusa a realização da contrapartida e a apresentação do Relatório de Execução Final (Anexo VII).

9.5. Para projetos individuais ou com equipes com número de integrantes inferior a 03 (três), o item indicado alínea h do subitem 9.2 poderá ser preenchido com o resumo do currículo de apenas 01 membro.

10. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos inscritos neste edital devem conter medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

a) No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

b) No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e/ou

c) No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências bem como para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- a) Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) Utilização de tecnologias assistidas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência no que se refere ao conteúdo do projeto.

10.3. A não implementação das medidas de acessibilidade descritas pelo proponente está sujeita às sanções previstas no Termo de Execução Cultural (Anexo VIII).

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública conforme alínea j do subitem 9.2.

11.2. As contrapartidas devem ser executadas dentro do prazo de vigência do Termo de Execução Cultural.

11.3. Todas as atividades propostas na realização da contrapartida deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso do público geral.

11.4. Não serão consideradas para fins deste edital, contrapartidas destinadas exclusivamente à internet, tais como lives, vídeos, publicações em redes sociais e correlatos.

11.5. A Prefeitura do Município de Tietê disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.

11.6. A contrapartida não poderá onerar o Erário Público, sendo de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

11.7. A contrapartida não poderá onerar o orçamento do projeto inscrito, isto é, depender recursos deste, devendo ser considerada como uma atividade complementar de garantia de retorno à sociedade pelo recurso público recebido.

11.8. A não execução da contrapartida está sujeita às sanções previstas no Termo de Execução Cultural (Anexo VIII).



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

12. DA SESSÃO PÚBLICA DE CONFERÊNCIA

12.1. A conferência das propostas inscritas será realizada por 01 (um) servidor efetivo da STC, em sessão pública, que será divulgada na IOM com três dias úteis de antecedência.

12.2. A conferência de que trata o item 12.1 não fará jus ao mérito cultural dos projetos, sendo seu caráter exclusivamente de apuração do preenchimento dos dados obrigatórios para deferimento da inscrição.

12.3. Será indeferida a proposta que:

- a) Estiver apresentada de forma incompleta ou incorreta até o fim do prazo de inscrições; e/ou
- b) Que, de qualquer forma, incitar e/ou promover qualquer tipo de violência, preconceito, discriminação, calúnia, discurso de ódio, propaganda com fins partidários e/ou consumo de drogas ilícitas.

12.4. Para fins de publicidade, a lista das propostas inscritas será divulgada em edição da IOM, observados os prazos dispostos no cronograma deste edital.

13. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1. Entende-se por análise de mérito cultural a identificação de aspectos relevantes e objetivos dos projetos culturais concorrentes neste edital, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos nas alíneas a e b do subitem 14.1.

13.2. Tal análise compreende-se não apenas os itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria, sendo a pontuação atribuída em função desta comparação;

13.3. A análise de mérito cultural dos projetos será realizada pela comissão de análise de projetos (CAP), composta por pareceristas externos, com formação superior exigida no campo de atuação cultural, comunicacional, social e/ou educacional e não residentes nos limites da municipalidade de Tietê, sendo coordenada pela STC em conjunto com empresa contratada para a busca, seleção e coordenação de seus componentes, conforme disposição do Inciso II do Art. 18 do Decreto 11.453/2023;

13.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- a) Tenham interesse direto na matéria;
- b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado do grupo, coletivo ou comunidade proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro (a).

13.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.6. Após a conclusão da análise de mérito cultural, será publicada em edição da IOM a ata com a classificação preliminar, assinada pelos pareceristas e homologada pela autoridade máxima da STC.

13.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso nos termos do item 15 deste edital.

14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

14.1. Os projetos aptos à análise de mérito cultural serão avaliados e classificados conforme os seguintes critérios:

a) Critérios de análise de mérito cultural:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL			
Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	APRESENTAÇÃO	O proponente apresenta com clareza seu projeto, de modo a se fazer compreender o conteúdo e objetivos da proposta?	De 0 a 10 pontos.
02	ADEQUAÇÃO AO OBJETO	A proposta é adequada ao objeto do edital?	De 0 a 10 pontos.
03	EXEQUIBILIDADE	A proposta apresenta um projeto possível de ser executado, observados os prazos, recursos pleiteados e currículo dos envolvidos?	De 0 a 10 pontos.
04	ORIGINALIDADE	A proposta demonstra caráter ímpar, particular, especial ou singular, que a diferencie de outras do mesmo segmento?	De 0 a 10 pontos.
05	RELEVÂNCIA	Dada a justificativa, o projeto é pertinente ao cenário artístico-cultural atual?	De 0 a 10 pontos.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

b) Critérios de ações afirmativas previstas na realização do projeto e da contrapartida, conforme art. 11 do Decreto Regulamentador nº 11.740/2023 e IN 10/2023 do MinC:

CRITÉRIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS			
Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	ACESSIBILIDADE	O projeto apresenta de forma objetiva, nítida e efetiva medida(s) para torná-lo acessível à comunidade PcD?	De 0 a 05 pontos.
02	CONTRAPARTIDA	A contrapartida apresentada possui, para além de sua obrigatoriedade, algum critério social, cultural ou educacional?	De 0 a 05 pontos.
03	REPRESENTATIVIDADE	A equipe realizadora do projeto integra, comprovadamente, através de currículos apresentados, membros de minorias sociais como mulheres, pessoas negras, PcD's, indígenas ou da comunidade LGBTQIAPN+?	Pelo menos 01 integrante: 0,5 ponto.
			De 02 a 03 integrantes: 01 ponto

14.2. As propostas serão classificadas de acordo com a somatória simples de sua pontuação, em ordem decrescente, consideradas as cotas previstas no edital, sendo as propostas excedentes ao número de vagas disponíveis consideradas como suplentes.

14.3. Serão consideradas insatisfatórias, por tanto, desclassificadas, as propostas que não atingirem a pontuação mínima de 31 (trinta e um) pontos após a análise da CAP.

14.4. Será utilizada pela CAP, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos critérios de análise de mérito cultural, de acordo com a seguinte ordem: 01, 02, 03, 04 e 05 sucessivamente da tabela constante no subitem 14.1, alínea a.

14.5. Permanecendo o empate, serão utilizados como critério de desempate, nesta ordem, a maior pontuação nos itens 01, 02 e 03 da tabela de critério de ações afirmativas, indicada no subitem 14.1, alínea b.

14.6. Se mesmo após os procedimentos previstos nos subitens 14.4 e 14.5 for mantido o empate, fica facultada à CAP a definição da classificação de acordo com seu parecer.

15. DA FASE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

15.1. A interposição de recursos deverá ser feita através do protocolo geral do Paço Municipal, localizado na Praça J. A. Corrêa, 01 – Centro, das 09:00 às 16:00, ou através do protocolo on-line disponível em <https://tiete.1doc.com.br/atendimento> dentro dos prazos estipulados pelo cronograma do edital (Anexo I).

15.2. Os recursos apresentados devem conter fundamentação argumentativa, de forma clara e com provas substanciais para apreciação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

15.3. Os recursos apresentados serão apreciados por um membro da Procuradoria Geral do Município, podendo também ser representada pela autoridade máxima da Secretaria de Negócios Jurídicos, que elaborará o parecer de resposta apoiada por manifestação da CAP, se necessário, estando sua resposta sob responsabilidade da autoridade máxima da Secretaria de Turismo e Cultura.

15.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.5. A decisão do julgamento de recursos caberá exclusivamente à autoridade máxima da Secretaria de Turismo e Cultura, sendo sua decisão soberana e irrevogável.

16 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Superada a fase de interposição de recursos, os proponentes contemplados serão convocados pela IOM, através de publicação da homologação e classificação final para que, no prazo previsto no cronograma (Anexo I), apresentem os documentos de habilitação.

16.2. O proponente classificado deverá apresentar:

- a) Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Certificado de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União expedida em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;>

- d) Certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais expedida em:

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx;>

- e) Certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças (R. Lara Campos, 64 - Centro) ou através do site: <https://tiete.1doc.com.br/atendimento>;

- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, expedida em <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

- g) Comprovante de residência atual, por meio da apresentação de correspondência, boletos, contratos de locação ou declarações do período de até 06 (seis) meses de antecedência da data de apresentação;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

h) Comprovante de residência, por meio da apresentação de correspondência, boletos, contratos de locação ou declarações do período **mínimo de 02 anos retroativos a contar da data de apresentação**;

i) Comprovante de conta bancária, de titularidade do proponente, **aberta especificamente** para recebimento dos recursos, constando **nome do banco, nome do titular da conta, número da agência e número da conta**.

16.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

16.3. As certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

16.4. A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 16.2 dentro do prazo estipulado acarretará na inabilitação do projeto classificado.

16.5. O proponente que esteja em débito com o Município, o Governo Estadual, a Justiça do Trabalho e/ou com a União, não poderá receber os recursos de que trata este edital, sendo sua proposta desclassificada.

16.6. A qualquer momento a STC poderá solicitar outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários a seu entendimento.

17. DA FASE DE SANEAMENTO DE FALHAS

17.1. Às propostas inabilitadas por falta ou erro de documentação indicada no subitem 16.2 caberá saneamento de falhas dentro do prazo apresentado no cronograma deste edital (Anexo I), estando aptas para regularização.

17.2. Na fase de saneamento de falhas, o proponente terá prazo de 04 (quatro) dias corridos para substituição ou reapresentação de documentação, que deverá ser feita presencialmente na STC, observando seu horário de expediente, ou via formulário online a ser disponibilizado no site www.tiete.sp.gov.br e na IOM.

17.3. As propostas inabilitadas que não puderem sanar suas falhas no prazo estipulado estarão automaticamente desclassificadas, ficando suas vagas à disposição de suplência.

17.4. Os casos de suplência de vaga serão oficializados em publicação extraordinária na IOM, ficando o respectivo proponente incumbido de apresentar a documentação prevista no subitem 16.2 em até dois dias úteis após a publicação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

18. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1. Finalizada a conferência da documentação prevista no item 16.2, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII, de forma presencial nas dependências da STC (Largo São Benedito, 20 – Centro) nos prazos estipulado no cronograma deste edital.

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pela Prefeitura do Município de Tietê contendo as obrigações das partes assinantes.

18.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.4. Após assinatura do Termo de Execução Cultural, os recursos serão repassados aos proponentes selecionados, na conta apresentada em comprovante previsto na alínea i do subitem 16.2, em até 21 (vinte e um) dias corridos após laudo de responsabilidade do Secretário de Turismo e Cultura, da Autoridade Máxima do Ente Federativo e do aceite da Secretaria de Finanças.

18.5. Com amparo no Art. 8º, inciso I do Decreto 11.453/2023, entende-se que os projetos contemplados em editais de fomento à execução de ações culturais não constituem prestação de serviço ao poder público, portanto, não haverá incidência de impostos no repasse direto do ente federativo aos agentes culturais beneficiados, devendo, entretanto, observar-se a incidência na declaração de imposto de renda e demais disposições da legislação vigente.

18.6. Para fins de ampla publicidade, após os repasses, os extratos dos Termos de Execução Cultural firmados serão disponibilizados em edição ordinária do IOM.

18.7. A não assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estipulado no cronograma deste edital acarretará na desclassificação da proposta habilitada, ficando a vaga à disposição de suplência, que será oficiada através do disposto no subitem 17.4.

19. DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

19.1. Havendo saldo remanescente do recurso destinado ao Município de Tietê, a STC se reserva ao direito de reutilizá-lo nos termos da Lei nº 14.399/2022 e sua regulamentação dentro do prazo de seu exercício.

19.2. Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto, os valores excedentes serão redistribuídos para os projetos culturais seguintes, seguindo classificação de seleção publicada.

19.3. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste edital, poderá a STC realizar o

17

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais realizados com recursos provenientes da PNAB, ou publicar novos editais, se necessário.

19.4. A STC poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

20. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

20.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir de forma clara e objetiva o recebimento do apoio para sua realização através das marcas do Governo Federal, Ministério da Cultura e Política Nacional Aldir Blanc, cancelados como realizadores e em consonância com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelos entes, bem como do Brasão Oficial do Município de Tietê.

20.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

20.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de terceiros.

20.4. As marcas, logotipos e manuais mencionados no subitem 20.1 poderão ser solicitados à STC presencialmente, através de mídia física para transferência ou através do e-mail gestor.cultura@tiete.sp.gov.br.

21. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

21.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informações à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

21.2. O agente cultural deverá prestar contas referente à realização integral do projeto e da contrapartida por meio da apresentação de Relatório de Execução Final, conforme modelo constante no Anexo VII, em até 12 meses a contar da data de assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo VIII), cabendo as sanções nele previstas para os casos de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto.

21.3. Aos projetos inscritos neste edital, a prestação de contas poderá ser realizada *in loco*, por representantes designados da STC devidamente identificados, que ficarão responsáveis por conferir o cumprimento do previsto no projeto.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

21.3.1. Os projetos que necessitarem de avaliação *in loco* deverão protocolar os pedidos via protocolo geral do Paço Municipal (Praça Dr. J. A. Corrêa, 01 – Centro) ou através do atendimento online (<https://tiete.1doc.com.br/atendimento>), sendo estes remetidos à STC, que avaliará a autorização ou não desta forma de prestação de contas diante da justificativa apresentada.

21.4. A qualquer momento a STC poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações, relatório financeiro e outros que demonstrem a execução do projeto e da contrapartida.

21.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O acompanhamento de todas as etapas e prazos deste edital bem como de suas atualizações e publicações realizadas através dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura do Município de Tietê são de responsabilidade exclusiva do proponente, que deverá atentar-se à imprensa oficial (<https://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>) e ao site institucional do ente federativo (<https://www.tiete.sp.gov.br/>).

22.2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

22.3. O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade à data de recebimento de julgado da prestação de contas feita pela Prefeitura do Município de Tietê ao Governo Federal.

22.4. O proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura do Município de Tietê a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

22.4.1. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

22.5. O proponente que, por algum motivo, desistir de receber o repasse, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado à STC, sendo a vaga colocada à disposição de seu suplemente imediatamente, caso dentro do prazo de execução dos recursos.

22.6. Caberá ao proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura do Município de Tietê o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

22.7. A STC não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo proponente para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, SATD, ANCINE, entre outros órgão reguladores de classe.

22.8. É de responsabilidade do proponente arcar com a regularização do uso de quaisquer propriedades intelectuais e/ou direitos autorais agregadas ao projeto, respondendo por qualquer ônus causado ao autor e/ou proprietário. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará o proponente de forma exclusiva e integral por tal conduta.

22.9. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

22.10. Para mais informações referentes à PNAB, a STC atenderá presencialmente no Largo São Benedito, 20 – Centro, Tietê/SP, por telefone no número (15) 3285-3338, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, ou pelo e-mail gestor.cultura@tiete.sp.gov.br.

22.11. A Prefeitura do Município de Tietê dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Política Nacional Aldir Blanc através do sítio eletrônico www.tiete.sp.gov.br, da IOM, bem como das demais mídias oficiais.

22.12. Os casos omissos porventura contidos neste edital ficarão a cargo da STC.

22.13. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Cronograma do edital
- Anexo II – Formulário de inscrição manual
- Anexo III - Declaração de constituição e representatividade de coletivo
- Anexo IV - Declaração étnico-racial
- Anexo V – Declaração de marcadores de gênero
- Anexo VI - Declaração de pessoa com deficiência
- Anexo VII - Relatório de execução final
- Anexo VIII – Termo de execução cultural

22.14. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tietê, 30 de agosto de 2024.

Cláudio Donizeti Bueno
Secretário Interino de Turismo e Cultura

Vlamir de Jesus Sandei
Prefeito do Município de Tietê

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A>

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL

AÇÃO	DATA	PRAZO
Publicação do edital	30/08/2024	01 dia útil
Inscrições	30/08/2024 a 30/09/2024	32 dias corridos
Sessão pública de conferência e publicação de propostas deferidas	01/10/2024	01 dia útil
Análise de mérito cultural	02/10/2024 a 03/11/2024	33 dias corridos
Publicação de classificação preliminar	04/11/2024	01 dia útil
Interposição de recursos	05/11/2024 a 07/11/2024	03 dias úteis
Resposta de recursos	08/11/2024 a 12/11/2024	03 dias úteis/ 5 dias corridos
Publicação de classificação final e homologação	13/11/2024	01 dia útil
Habilitação	14/11/2024 a 21/11/2024	04 dias úteis/ 08 dias corridos
Saneamento de falhas	22/11/2024 a 26/11/2024	03 dias úteis/ 5 dias corridos
Assinatura do termo de Execução Cultural	27/11/2024 a 29/11/2024	03 dias úteis
Transferência dos recursos aos contemplados	30/11/2024 a 20/12/2024	21 dias corridos





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO MANUAL

(itens marcados com * indicam obrigatoriedade de preenchimento)

DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo*: _____

Nome Social/Artístico*: _____

RG*: _____ Órgão expedidor e Estado*: _____

CPF*: _____ Data de Nascimento*: ____/____/____

Endereço completo*: _____

Email: _____

Telefone 01*: (____) _____ Telefone 02: (____) _____

Modalidade da inscrição*:

() Pessoa física/Individual

() Representante de Grupo, Coletivo ou Comunidade Tradicional **[anexar declaração]**

Você pleiteia concorrer às cotas*?

() Sim () Não

Sem sim, a qual cota pretende concorrer? [anexar declaração]

() Cota para População Negra (pretos e pardos)

() Cota para População Indígena

() Cota para Pessoas com Deficiência (PcD's)

Você pleiteia concorrer com a pontuação adicional*?

() Sim () Não





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

3. JUSTIFICATIVA*

Area for justification text with horizontal lines.





Prefeitura do Município de Tietê
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

4. CRONOGRAMA*

FASE	INÍCIO	FIM	TOTAL EM DIAS/MESES
TOTAL DO PROJETO EM MESES:			
Informações adicionais (opcional):			

5. ORÇAMENTO*

FASE	VALOR EM REAIS (R\$)
TOTAL DO PROJETO EM R\$:	
Informações adicionais (opcional):	





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Blank lined area for text entry.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

**8. BREVE CURRÍCULO DE ATÉ TRÊS MEMBROS DA EQUIPE
REALIZADORA***

*(indicar expressamente características que enquadrem os membros descritos como
pertencentes à população negra, indígena, LGBTQIAPN+, PcD's ou mulheres).*

1 -

2 -





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE DE GRUPO, COLETIVO OU COMUNIDADE TRADICIONAL

Nome do Grupo, Coletivo ou Comunidade: _____

Ano de Criação: _____ Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome completo do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____

Endereço de referência do grupo, coletivo ou comunidade: _____

E-mail de referência: _____

Telefone de referência: () _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo, coletivo ou comunidade tradicional indicado neste documento, reconhecem o proponente deste projeto como seu representante legal, para os devidos fins, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos em suas etapas, inclusive na assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações e demais trâmites necessários, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado.

	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Mínimo de 05 (cinco) integrantes.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO IV – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais para a população negra ou indígena)

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das cotas étnico-raciais que me reconheço e me identifico como:

☐ Pessoa negra

ou

☐ Pessoa indígena

Pela veracidade dos fatos, assino a presente declaração e estou ciente de que as informações contidas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê, de forma pública, através dos resultados oficiais deste edital. Também estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em desclassificação do edital e aplicação das sanções legais cabíveis.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO V – DECLARAÇÃO MARCADORES DE GÊNERO

(Para agentes culturais mulheres, pessoas transexuais ou pessoas não-binárias)

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)
_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das pontuação diferenciada para minorias sociais que me reconheço e
me identifico como:

- () Mulher
() Pessoa Transexual
() Pessoa não-binária

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das pontuação diferenciada para minorias sociais que me reconheço e
me identifico como pessoa com:

- ☐ Deficiência visual
- ☐ Deficiência auditiva
- ☐ Deficiência física
- ☐ Deficiência intelectual
- ☐ Deficiência psicossocial
- ☐ Deficiência múltipla
- ☐ Necessidades especiais

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VII - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL

Pelo presente, eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente/domiciliado(a) à _____, assumo plena responsabilidade pelas informações prestadas à Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê no ato da inscrição do Projeto _____, no **Edital nº ____/2024**, executado com recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 – **Política Nacional Aldir Blanc**. do mesmo modo declaro que as informações abaixo são verídicas.

Nome do projeto: _____

Data de início das atividades: / /

Data de conclusão das atividades: / /

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

(Se o objetivo, estratégia de ação e metas foram alcançados, local onde foi executada, período de execução, se o cronograma foi cumprido e as estratégias/propostas/metast foram alcançadas. Descrever também as medidas de acessibilidade implementadas).

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Blank lined area for text entry.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

(Detalhar ao máximo as ações realizadas como contrapartida, previstas no projeto cultural inscrito pelo (a) proponente).

Data de realização da contrapartida: ____/____/____

Area for detailed description of the counterparty actions, consisting of multiple horizontal lines for text entry.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ARQUIVOS COMPLEMENTARES

Espaço para anexar fotos, vídeos, recortes ou links de comprovação da execução do projeto e da contrapartida que se julgar pertinente:

Tietê, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) agente cultural





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VIII – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº0000/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0000/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 0000/2024, NOS TERMOS DA LEI 14.399/2022, DO DECRETO N. 11.740/2023 E DO DECRETO 11.453/2023.

1. DAS PARTES

1.1. A Prefeitura do Município de Tietê, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Vlamir de Jesus Sandei, e o(a) AGENTE CULTURAL [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedido em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], e do CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do Art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto Regulamentador PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura).

3. DO OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a realização do projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no edital de Chamamento Público nº [INSERIR Nº DO EDITAL].

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos os recursos indicados à conta do agente cultural [INSERIR NOME DO AGENTE CULTURAL], especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ:

- a) Transferir os recursos ao(à) AGENTE CULTURAL nos prazos previstos em edital;
- b) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de contas apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- e) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; e
- f) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas nesta cláusula.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- a) Executar a ação cultural/projeto aprovado de forma integral, garantida a realização da contrapartida e das medidas de acessibilidade;
- b) Aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc exclusivamente na realização da ação cultural/projeto;
- c) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- d) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural/projeto;
- e) Prestar contas à Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê por meio de Relatório de Execução Final do objeto, apresentado no prazo máximo de 12 meses contados a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural;
- f) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê nos prazos estipulados a partir da notificação;
- g) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como o Brasão Oficial do Município de Tietê, conforme instruções da Secretaria de Turismo e Cultura;
- h) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- i) Guardar a documentação referente à prestação de contas como relatórios, fotos, vídeos, links, arquivos documentais, notas fiscais e recibos pelo prazo mínimo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural; e
- j) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em Relatório de Execução Final do objeto, conforme anexo do edital de participação.

7.2. A prestação de contas em Relatório de Execução Final do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural contemplada, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de relatório de execução final do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de Tietê neste Termo de Execução Cultural;
- b) Análise do relatório de execução final por servidor designado da Secretaria de Turismo e Cultura para parecer técnico; e
- c) Publicação da ata de deferimento ou indeferimento da prestação de contas após exauridos todos os recursos de apuração/defesa e emitido o julgamento pela autoridade máxima da pasta de Turismo e Cultura competente.

7.3. O relatório de execução final sobre o cumprimento do objeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, bem como as medidas de acessibilidade adotadas e a contrapartida realizada;
- c) Anexar documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto e/ou pactuados conforme edital de participação.

7.4. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução final do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira e/ou outros documentos, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução final ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.5. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.4, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- a) Determinar o arquivamento da apuração, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira e/ou outros documentos, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução final ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira e demais documentos complementares solicitados.

7.6. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- b) Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.7. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da notificação.

7.8. O julgamento da prestação de contas realizado pela autoridade designada do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- a) Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) Reprovação da prestação de informações, com aplicação de sanções.

7.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo no período máximo de 06 (seis) meses.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- a) Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- b) Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8.7. O extrato do Termo Aditivo formalizado entre as partes deverá ser publicado em edição da IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

9. DA TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista do processo.

10.4. A denúncia só será eficaz no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.5 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.6. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Aos agentes culturais cuja prestação de contas foi dada como rejeitada/indeferida total ou parcialmente caberá aplicação de sanções a critério da autoridade responsável pelo julgamento, podendo ser:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- a) Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b) Apresentação de plano de ações compensatórias;
- c) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias;
- d) Impedimento de participação em editais de chamada pública deflagrados pela Secretaria de Turismo e Cultura nos próximos 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do indeferimento/rejeição da prestação de contas;
- e) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do projeto cultural, corrigido o índice monetário.

11.2. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar nota de advertência formal.

11.3. A decisão de aplicação de sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL em até 60 (sessenta) dias corridos.

11.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada, podendo ser apresentado Plano de Ações Compensatórias.

11.5. O Plano de Ações Compensatórias deverá prever execução de medidas que compensem a não execução ou execução parcial do objeto de forma pública e ampla, sendo realizado no menor período de tempo possível.

12. DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 As ações e seus respectivos resultados serão fiscalizados pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê.

13. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses para execução do objeto, podendo ser requerida prorrogação via Termo Aditivo por 06 (seis) meses.

13.2 A prorrogação a que se fere o subitem 13.1 deverá ser feita via protocolo através do site <https://tiete.1doc.com.br/atendimento> e seu deferimento será submetido à avaliação da Secretaria de Turismo e Cultura em até 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

14. DA PUBLICIDADE

14.1 O Extrato deste Termo de Execução Cultural será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO para fins de publicidade e transparência.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Tietê, XX de XXXXXXXX de 2024.

Prefeito do Município de Tietê
Vlami de Jesus Sandei

Secretário Interino de Turismo e Cultura
Cláudio Donizeti Bueno

Agente Cultural
[INSERIR NOME DO AGENTE CULTURAL]

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Turismo e Cultura

PLANO DE TRABALHO (ANEXO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL)

Projeto: _____

Proponente: _____

CPF: _____

FASE	INÍCIO	FIM	TOTAL EM DIAS/MESES
TOTAL DO PROJETO EM MESES: _____			

FASE	VALOR EM REAIS (R\$)
Orçamento final: _____	

Declaro por meio deste a veracidade das informações prestadas acima, em consonância com a proposta de projeto cultural contemplada e celebrada através de Termo de Execução Cultural com a Prefeitura do Município de Tietê.

Sem mais nada a acrescentar, firmo o presente plano de trabalho através de minha assinatura.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Agente Cultural





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

EDITAL DE PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO À CONTRIBUIÇÃO DE AGENTES CULTURAIS AO MUNICÍPIO DE TIETÊ REALIZADO COM RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ**, por meio da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, torna público o **EDITAL Nº 06/2024** de fomento à cultura através da premiação de agentes culturais nos termos da **LEI 14.399/2022** (Política Nacional Aldir Blanc) por meio de reconhecimento de sua contribuição à cultura local através de análise de comissão avaliadora.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Política Nacional Aldir Blanc, conforme diretrizes estabelecidas pelo Plano Anual de Aplicação de Recursos, elaborado pelo Poder Público em conjunto com a sociedade civil através de escutas públicas, publicado na edição 323 F da Imprensa Oficial do Município, disponível em https://www.tiete.sp.gov.br/imprensa_oficial/2024_05_323_F.pdf.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital será realizado com recursos financeiros oriundos da Lei 14.399/2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, atendendo ao art. 7º da referida, visando premiar agentes culturais residentes no Município de Tietê.

1.2. O presente edital se ampara nas diretrizes previstas no Plano Anual de Aplicação de Recursos nº 30882120230005-017049, devidamente enviado ao Ministério da Cultura.

1.3. Para efeitos deste edital entende-se por:

- a) PNAB:** Lei 14.399/2022 ou Política Nacional Aldir Blanc;
- b) STC:** Secretaria de Turismo e Cultura;
- c) IOM:** Imprensa Oficial do Município. Instrumento que garante a publicidade dos atos oficiais, cujo caderno/diário oficial pode ser acessado on-line através do link <https://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>;
- d) MinC:** Ministério da Cultura.
- e) AGENTE CULTURAL:** Qualquer indivíduo fazedor, difusor, fomentador ou preservador da cultura.
- f) PRÊMIO/PREMIAÇÃO:** Importância a ser paga ao agente cultural selecionado, como reconhecimento por sua contribuição à cultura do Município de Tietê.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

g) AÇÕES AFIRMATIVAS: é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica.

h) PAAR: Plano anual de aplicação de recursos. Documento que parametriza a execução do aporte financeiro repassado ao Município de Tietê através da Política Nacional Aldir Blanc.

i) SOCIEDADE CIVIL: Conjunto de cidadãos dos mais variados segmentos, fazedores de cultura ou não, externos ao Poder Público e à Administração Municipal.

j) ERÁRIO PÚBLICO: Conjunto de recursos que constituem o Tesouro Público, referindo-se neste edital às finanças do município.

k) RECIBO: Documento a ser assinado pelo agente cultural para formalização do recebimento da premiação.

1.4. Para fins de publicidade e ciência, este edital se ampara nos seguintes mecanismos legais:

a) Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/114399.htm;

b) Decreto Regulamentador nº 11.740/2023, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20232026/2023/decreto/D11740.htm;

c) Decreto de Fomento à Cultura nº 11.453/2023, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20232026/2023/decreto/D11453.htm; e

d) Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura, disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao-e-normativas/instrucao-normativa-minc-no-10-de-28-de-dezembro-de-2023>

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é a seleção de agentes culturais para serem contemplados com premiação por sua contribuição à cultura do Município de Tietê.

2.2. A premiação a que se refere o subitem 2.1 possui natureza jurídica de doação, sem encargo, e será realizada por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme o Art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

3. DOS VALORES E RECURSOS

3.1. O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, cujas transferências de recursos serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob a despesa **02122 05 1000108 TRANSF.FNC SEFIC POLT.NAC.ALDIR BLANC-LEI 14399.2**, distribuídos conforme tabela abaixo:

VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS POP. NEGRA	COTAS POP. INDÍGENA	COTAS POP. PcD	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR VAGA	TOTAL INVESTIDO
03	02	01	00	06	R\$3.000,00	R\$18.000,00

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Em conformidade com o Inciso IV, Parágrafo Único, do Artigo 11 do Decreto Regulamentador nº 11.740/2023, serão adotadas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no § 4º do art. 8º da Lei nº 14.399, de 2022.

4.2. Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023 do MinC e deliberações com a sociedade civil durante elaboração do PAAR, será destinado percentual de cotas sobre o total de vagas deste edital, sendo:

- a) 30% (trinta por cento) para a população negra;
- b) 10% (dez por cento) para a população indígena; e
- c) 5% (cinco por cento) para a pessoas com deficiência.

4.2.1. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas às cotas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.3. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas descritas nos subitem 4.2 concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com sua nota ou classificação no processo seleção.

4.4. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

4.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

4.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 4.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.8. Além das cotas citadas no subitem 4.2, a pontuação obtida na avaliação final será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o agente cultural, e expressamente o declare no ato da inscrição, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

- a) Mulher;
- b) Transexual; ou
- c) Pessoa não-binária.

4.9. A pontuação adicional prevista no item 4.8 será computada tanto para agentes culturais que concorram através das cotas quanto pelas vagas de ampla concorrência, sem prejuízo do critério de seleção utilizado.

4.10. Para concorrer tanto às cotas quanto à pontuação adicional, o agente cultural deve autodeclarar-se no ato da inscrição usando o modelo contido nos Anexos IV, V e VI.

4.11. Em caso de denúncia formal ou suspeita, estando impugnada a inscrição, a STC poderá realizar os seguintes procedimentos complementares para apuração dos fatos relativos às cotas e à pontuação adicional:

- a) Procedimento de heteroidentificação;
- b) Solicitação de carta consubstanciada ou documento formal equivalente;
- c) Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015;
- d) Solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência, comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- e) Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

4.12. Grupos, coletivos ou comunidades tradicionais podem concorrer às cotas, desde que possuam pessoas negras, indígenas ou PcD's como suas representantes no ato da inscrição.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

4.13. Salienta-se que o fracionamento do percentual de cotas para PcD's para este edital é igual a 0,3 (três décimos), devendo ser diminuído em ambos os casos para o menor número inteiro subsequente, neste caso, 0 (zero), conforme subitem 4.2.1, embasado na IN 10/2023 do Minc.

5. DAS ETAPAS DO EDITAL

5.1. A seleção dos agentes submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

I – Inscrição: Fase de inscrição de propostas por agentes culturais enquadrados no subitem 6.1, de forma on-line;

II – Sessão pública de conferência: Fase de análise do preenchimento dos dados para deferimento das inscrições aptas à análise de trajetória cultural;

III – Análise de trajetória cultural: Fase de análise realizada por comissão avaliadora para classificação dos inscritos;

IV – Período de interposição de recursos: Fase para manifestação, por meio de recurso, dos inscritos após publicação da classificação provisória provinda da fase anterior, bem como para resposta destes;

V – Classificação Final e Homologação: Homologação dos resultados da classificação final após recursos;

VI – Habilitação: Convocação dos agentes culturais classificados para apresentação de forma on-line ou presencial de documentação de habilitação prevista no edital;

VII – Saneamento de falhas: Prazo para substituição ou reapresentação de documentação de habilitação da fase anterior;

VIII – Assinatura do Recibo: Assinatura do recibo para recebimento do prêmio; e

IV – Repasse financeiro: Repasse dos recursos aos agentes culturais premiados.

5.2. O agente cultural inscrito deve atentar-se ao cronograma deste edital (Anexo I) para acompanhamento das fases.

6. QUEM PODE SE INSCREVER

6.1. Pode se inscrever neste edital qualquer agente cultural maior de 18 (dezoito) anos, residente no município de Tietê há, pelo menos, 03 (três) anos, podendo ser:

a) Pessoa Física inscrita de forma individual; ou

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

b) Pessoa Física representante de Grupo, Coletivo ou Comunidade Tradicional.

6.1.1. A contagem de 03 (três) anos para a comprovação de residência indicada no item 6.1 será considerada retroativamente a partir da data da apresentação da documentação prevista no item 14.2 deste edital.

6.1.2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo, coletivo ou comunidade tradicional, será indicada pessoa física como responsável legal para a representação deste através de declaração assinada por, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) participantes, podendo estar inclusa assinatura do representante, conforme o modelo constante no Anexo III.

7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

7.1. Não podem se inscrever neste edital, agentes culturais que que:

- a)** Tenham se envolvido diretamente nas etapas de elaboração e execução do edital, previstas no subitem 5.1;
- b)** Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público lotado na Secretaria de Turismo e Cultura, ou de servidor que tenha atuado nas etapas previstas no subitem 5.1;
- c)** Sejam membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas; e
- d)** Sejam servidores públicos efetivos, contratados ou comissionados atuantes na Prefeitura do Município de Tietê.

7.2. As vedações previstas no subitem 7.1 se estendem aos representantes de grupos, coletivos e comunidades tradicionais bem como aos participantes indicados em sua declaração de constituição (anexo III).

7.3. O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no subitem 7.1.

7.4. A participação do agente cultural nas oitavas e audiências públicas referentes à implementação da PNAB no município não caracteriza o envolvimento direto nas etapas de elaboração do edital de que trata a alínea a do subitem item 7.1.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Para se inscrever neste edital, o agente cultural deverá preencher formulário on-line, relacionando todas as informações obrigatórias entre os dias 30 de agosto de 2024 e 30 de setembro de 2024, através do link disponibilizado no site da Prefeitura do Município de Tietê e na Imprensa Oficial do Município: <https://forms.gle/AudNngFBrD5CXGxU7>.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

8.2. Agentes culturais que não possuam acesso à internet ou não estejam familiarizados com o ambiente virtual deverão apresentar a ficha de inscrição manual (Anexo II) preenchida e assinada à STC de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30 no período de inscrições compreendido no subitem 8.1 para digitalização dos dados.

8.3. Por tratar-se o objeto deste edital de reconhecimento à trajetória de indivíduos, não há obrigatoriedade de que o preenchimento da inscrição seja realizado pelo próprio interessado na, podendo ser feita por meio de indicação.

8.4. O agente cultural ou seu representante expresso são responsáveis exclusivos de forma administrativa, civil e legal pelas informações prestadas, desde a inscrição até o encerramento do edital, dado o prazo descrito no subitem 18.3.

8.5. Cada agente cultural poderá inscrever-se neste edital somente uma vez.

8.6. Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, acarretará na possibilidade de indeferimento da inscrição.

8.7. As inscrições que estejam incompletas após o término do prazo de inscrição serão indeferidas e canceladas.

8.8. A STC não se responsabilizará por eventuais falhas em envios de inscrições decorrentes de instabilidade de rede.

8.9. Em caso de inscrição duplicada para um mesmo agente cultural, será considerada a versão mais recente enviada.

8.10. As inscrições deste edital são gratuitas e de amplo acesso.

9. DA TRAJETÓRIA CULTURAL E DO CURRÍCULO DO AGENTE CULTURAL

9.1. Compreende-se como trajetória cultural o compilado das atividades desenvolvidas pelo agente cultural inscrito bem como seus êxitos e méritos alcançados ao longo de seu período em atividade, comprovados através de registros documentais, audiovisuais e/ou orais, compilados em forma de currículo a ser anexo ao campo destinado para tal no formulário de inscrição mencionado no subitem 8.1.

9.2. Agentes culturais que se enquadrem no subitem 8.2 deverão fornecer, além da ficha de inscrição manual, as devidas mídias, arquivos, registros e outros materiais pertinentes para composição do currículo cultural, ao se tratar do caso.

9.3. Todas as informações contidas na trajetória cultural serão submetidas à comissão tratada no subitem 11.3, ficando à cargo de sua avaliação a confiabilidade e qualidade dos dados apresentados.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

10. DA SESSÃO PÚBLICA DE CONFERÊNCIA

10.1. A conferência das inscrições será realizada por 01 (um) servidor efetivo da STC, em sessão pública, que será divulgada na IOM com três dias úteis de antecedência.

10.2. A conferência de que trata o item 10.1 não fará jus ao mérito da trajetória cultural dos inscritos, sendo seu caráter exclusivamente de apuração do preenchimento dos dados obrigatórios para deferimento da inscrição.

10.3. Será indeferida a inscrição que:

- a) Estiver apresentada de forma incompleta ou incorreta até o fim do prazo de inscrições; e/ou
- b) Que, de qualquer forma, incitar e/ou promover qualquer tipo de violência, preconceito, discriminação, calúnia, discurso de ódio, propaganda com fins partidários e/ou consumo de drogas ilícitas.

10.4. Para fins de publicidade, a lista de inscritos será divulgada em edição da IOM, observados os prazos dispostos no cronograma deste edital.

11. DA ANÁLISE DA TRAJETÓRIA CULTURAL DOS INSCRITOS

11.1. Entende-se por análise da trajetória cultural a identificação de aspectos relevantes à contribuição do fazer artístico e cultural nos limites do Município de Tietê pelos agentes inscritos neste edital, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas conforme critérios descritos no subitem 12.1.

11.2. Tal análise compreende-se não apenas a avaliação individual de cada agente, mas também de sua contraposição aos demais inscritos, sendo a pontuação atribuída em função desta comparação;

11.3. A análise de trajetória cultural dos inscritos será realizada por comissão de análise, composta por pareceristas externos, com formação superior exigida no campo de atuação cultural, comunicacional, social e/ou educacional e não residentes nos limites da municipalidade de Tietê, sendo coordenada pela STC em conjunto com empresa contratada para a busca, seleção e coordenação de seus componentes, conforme disposição do Inciso II do Art. 18 do Decreto 11.453/2023;

11.4. Os membros da comissão de análise e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de inscrições que estiverem em processo de avaliação nas quais:

- a) Tenham interesse direto na matéria;
- b) Tenham participado como colaborador na elaboração da inscrição ou tenham participado do grupo, coletivo ou comunidade inscrita nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o inscrito ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro (a).

11.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6. Após a conclusão da análise, será publicada em edição da IOM a ata com a classificação preliminar, assinada pelos pareceristas e homologada pela autoridade máxima da STC.

11.7. Contra a decisão da classificação preliminar caberá recurso nos termos do item 13 deste edital.

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

12.1. As inscrições aptos à análise da trajetória cultural serão avaliadas e classificadas conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE TRAJETÓRIA CULTURAL			
Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	TEMPO DE ATUAÇÃO	20 ou mais anos	20 pontos.
		De 13 a 19 anos	15 pontos.
		De 07 a 12 anos	10 pontos.
		De 03 a 06 anos	05 pontos.
02	CONSAGRAÇÃO	O agente demonstra ter sido reconhecido por meios notórios, populares e/ou acadêmicos como prêmios, homenagens e/ou títulos popularmente aceitos, durante sua trajetória?	De 0 a 10 pontos.
03	ABRANGÊNCIA SOCIAL	A contribuição do agente cultural abraçou os mais diversos segmentos da sociedade, rompendo barreiras socioeconômicas e atingindo um público diverso?	De 0 a 10 pontos.
04	AMPLITUDE	O agente cultural levou, através de suas atividades, o nome e a cultura do município de Tietê a outras localidades?	De 0 a 10 pontos.

12.2. Os inscritos serão classificados de acordo com a somatória simples de sua pontuação, em ordem decrescente, consideradas as cotas previstas no edital, sendo as inscrições excedentes ao número de vagas disponíveis consideradas como suplentes.

12.3. Será utilizada pela comissão de análise, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos critérios de análise de trajetória cultural, de acordo com a seguinte ordem: 01, 02, 03 e 04 da tabela constante no subitem 12.1.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

12.4. Se mesmo após o procedimento previsto no subitem 12.3 for mantido o empate, fica facultada à comissão de análise a definição da classificação de acordo com seu parecer.

13. DA FASE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. A interposição de recursos deverá ser feita através do protocolo geral do Paço Municipal, localizado na Praça J. A. Corrêa, 01 – Centro, das 09:00 às 16:00, ou através do protocolo on-line disponível em <https://tiete.1doc.com.br/atendimento> dentro dos prazos estipulados pelo cronograma do edital (Anexo I).

13.2. Os recursos apresentados devem conter fundamentação argumentativa, de forma clara e com provas substanciais para apreciação.

13.3. Os recursos apresentados serão apreciados por um membro da Procuradoria Geral do Município, podendo também ser representada pela autoridade máxima da Secretaria de Negócios Jurídicos, que elaborará o parecer de resposta apoiada por manifestação da CAP, se necessário, estando sua resposta sob responsabilidade da autoridade máxima da Secretaria de Turismo e Cultura.

13.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.5. A decisão do julgamento de recursos caberá exclusivamente à autoridade máxima da Secretaria de Turismo e Cultura, sendo sua decisão soberana e irrevogável.

14 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Superada a fase de interposição de recursos, os classificados serão convocados pela IOM, através de publicação da homologação e classificação final para que, no prazo previsto no cronograma (Anexo I), apresentem os documentos de habilitação.

14.2. O agente cultural classificado deverá apresentar:

- a) Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Certificado de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Comprovante de residência **atual**, por meio da apresentação de correspondência, boletos, contratos de locação ou declarações do período de **até 06 (seis) meses de antecedência** da data de apresentação;
- d) Comprovante de residência, por meio da apresentação de correspondência, boletos, contratos de locação ou declarações do período **mínimo de 03 anos retroativos a contar da data de apresentação**;
- e) Comprovante de conta bancária, de titularidade do agente cultural constando **nome do banco, nome do titular da conta, número da agência e número da conta**.

10

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A>



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

14.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

14.3. A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 14.2 dentro do prazo estipulado acarretará na inabilitação do classificado.

14.4. A qualquer momento a STC poderá solicitar outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários a seu entendimento.

15. DA FASE DE SANEAMENTO DE FALHAS

15.1. Aos classificados inabilitados por falta ou erro de documentação indicada no subitem 14.2 caberá saneamento de falhas dentro do prazo apresentado no cronograma deste edital (Anexo I), estando aptas para regularização.

15.2. Na fase de saneamento de falhas, o agente cultural inscrito terá prazo de 04 (quatro) dias corridos para substituição ou reapresentação de documentação, que deverá ser feita presencialmente na STC, observando seu horário de expediente, ou via formulário online a ser disponibilizado no site www.tiete.sp.gov.br e na IOM.

15.3. Os agentes inabilitados que não puderem sanar suas falhas no prazo estipulado estarão automaticamente desclassificados, ficando suas vagas à disposição de suplência.

15.4. Os casos de suplência de vaga serão oficializados em publicação extraordinária na IOM, ficando o respectivo agente cultural incumbido de apresentar a documentação prevista no subitem 14.2 em até dois dias úteis após a publicação.

16. DA ASSINATURA DO RECIBO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1. Finalizada a conferência da documentação prevista no item 14.2, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o recibo, conforme Anexo VII, de forma presencial nas dependências da STC (Largo São Benedito, 20 – Centro) nos prazos estipulado no cronograma deste edital para recebimento do prêmio.

16.2. Após assinatura do recibo, os recursos serão repassados aos premiados, na conta apresentada em comprovante previsto na alínea e do subitem 14.2, em até 21 (vinte e um) dias corridos após laudo de responsabilidade do Secretário de Turismo e Cultura, da Autoridade Máxima do Ente Federativo e do aceite da Secretaria de Finanças.

16.3. Com amparo no Art. 8º, inciso VI do Decreto 11.453/2023, entende-se que os contemplados em editais de premiação cultural não constituem prestação de serviço ao poder público, portanto, não haverá incidência de impostos no repasse direto do ente federativo aos agentes culturais beneficiados, devendo, entretanto, observar-se a



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

incidência na declaração de imposto de renda e demais disposições da legislação vigente.

16.4. A não assinatura do recibo no prazo estipulado no cronograma deste edital acarretará na desclassificação da proposta habilitada, ficando a vaga à disposição de suplência, que será oficiada através do disposto no subitem 15.4.

17. DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

17.1. Havendo saldo remanescente do recurso destinado ao Município de Tietê, a STC se reserva ao direito de reutilizá-lo nos termos da Lei nº 14.399/2022 e sua regulamentação dentro do prazo de seu exercício.

17.2. Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto, os valores excedentes serão redistribuídos para os agentes culturais seguintes, seguindo classificação de seleção publicada.

17.3. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste edital, poderá a STC realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas ou inscrições aptas nos demais editais realizados com recursos provenientes da PNAB, ou publicar novos editais, se necessário.

17.4. A STC poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as inscrições apresentadas são insatisfatórias.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O acompanhamento de todas as etapas e prazos deste edital bem como de suas atualizações e publicações realizadas através dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura do Município de Tietê são de responsabilidade exclusiva do agente cultural inscrito, que deverá atentar-se à imprensa oficial (<https://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>) e ao site institucional do ente federativo (<https://www.tiete.sp.gov.br/>).

18.2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.3. O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade à data de recebimento de julgado da prestação de contas feita pela Prefeitura do Município de Tietê ao Governo Federal.

18.4. O agente cultural inscrito autoriza a Prefeitura do Município de Tietê a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

18.4.1. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

18.5. O premiado que, por algum motivo, desistir de receber o repasse, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado à STC, sendo a vaga colocada à disposição de seu suplemente imediatamente, caso dentro do prazo de execução dos recursos.

18.6. Caberá ao agente cultural inscrito responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura do Município de Tietê o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

18.7. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

18.8. Para mais informações referentes à PNAB, a STC atenderá presencialmente no Largo São Benedito, 20 – Centro, Tietê/SP, por telefone no número (15) 3285-3338, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, ou pelo e-mail gestor.cultura@tiete.sp.gov.br.

18.9. A Prefeitura do Município de Tietê dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Política Nacional Aldir Blanc através do sítio eletrônico www.tiete.sp.gov.br, da IOM, bem como das demais mídias oficiais.

18.10. Os casos omissos porventura contidos neste edital ficarão a cargo da STC.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

18.11. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Cronograma do edital
- Anexo II – Formulário de inscrição manual
- Anexo III - Declaração de constituição e representatividade de coletivo
- Anexo IV - Declaração étnico-racial
- Anexo V – Declaração de marcadores de gênero
- Anexo VI - Declaração de pessoa com deficiência
- Anexo VII – Recibo

18.14. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tietê, 30 de agosto de 2024.

Cláudio Donizeti Bueno
Secretário Interino de Turismo e Cultura

Vlamir de Jesus Sandei
Prefeito do Município de Tietê



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL

AÇÃO	DATA	PRAZO
Publicação do edital	30/08/2024	01 dia útil
Inscrições	30/08/2024 a 30/09/2024	32 dias corridos
Sessão pública de conferência e publicação de inscrições deferidas	01/10/2024	01 dia útil
Análise de trajetória cultural	02/10/2024 a 03/11/2024	33 dias corridos
Publicação de classificação preliminar	04/11/2024	01 dia útil
Interposição de recursos	05/11/2024 a 07/11/2024	03 dias úteis
Resposta de recursos	08/11/2024 a 12/11/2024	03 dias úteis/ 5 dias corridos
Publicação de classificação final e homologação	13/11/2024	01 dia útil
Habilitação	14/11/2024 a 21/11/2024	04 dias úteis/ 08 dias corridos
Saneamento de falhas	22/11/2024 a 26/11/2024	03 dias úteis/ 5 dias corridos
Assinatura do recibo	27/11/2024 a 29/11/2024	03 dias úteis
Transferência dos recursos aos contemplados	30/11/2024 a 20/12/2024	21 dias corridos

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO MANUAL

(itens marcados com * indicam obrigatoriedade de preenchimento)

DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo*: _____

Nome Social/Artístico*: _____

RG*: _____ Órgão expedidor e Estado*: _____

CPF*: _____ Data de Nascimento*: ____/____/____

Endereço completo*: _____

Email: _____

Telefone 01*: (____) _____ Telefone 02: (____) _____

Modalidade da inscrição*:

() Pessoa física/Individual

() Representante de Grupo, Coletivo ou Comunidade Tradicional **[anexar declaração*]**

Você pleiteia concorrer às cotas*?

() Sim () Não

Sem sim, a qual cota pretende concorrer? [anexar declaração*]

() Cota para População Negra (pretos e pardos)

() Cota para População Indígena

() Cota para Pessoas com Deficiência (PcD's)

Você pleiteia concorrer com a pontuação adicional*?

() Sim () Não

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Blank lined area for text entry.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE DE GRUPO, COLETIVO OU COMUNIDADE TRADICIONAL

Nome do Grupo, Coletivo ou Comunidade: _____

Ano de Criação: _____ Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome completo do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____

Endereço de referência do grupo, coletivo ou comunidade: _____

E-mail de referência: _____

Telefone de referência: () _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo, coletivo ou comunidade tradicional indicado neste documento, reconhecem o inscrito como seu representante legal, para os devidos fins, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos em suas etapas, inclusive na assinatura do recibo de premiação, troca de comunicações e demais trâmites necessários, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado.

	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Mínimo de 05 (cinco) integrantes.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO IV – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais para a população negra ou indígena)

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das cotas étnico-raciais que me reconheço e me identifico como:

() Pessoa negra

ou

() Pessoa indígena

Pela veracidade dos fatos, assino a presente declaração e estou ciente de que as informações contidas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê, de forma pública, através dos resultados oficiais deste edital. Também estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em desclassificação do edital e aplicação das sanções legais cabíveis.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO V – DECLARAÇÃO MARCADORES DE GÊNERO

(Para agentes culturais mulheres, pessoas transexuais ou pessoas não-binárias)

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das pontuação diferenciada para minorias sociais que me reconheço e
me identifico como:

- () Mulher
() Pessoa Transexual
() Pessoa não-binária

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das pontuação diferenciada para minorias sociais que me reconheço e
me identifico como pessoa com:

- ☐ Deficiência visual
- ☐ Deficiência auditiva
- ☐ Deficiência física
- ☐ Deficiência intelectual
- ☐ Deficiência psicossocial
- ☐ Deficiência múltipla
- ☐ Necessidades especiais

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VII – RECIBO

RECIBO XX/2024

Declaro que recebi da Prefeitura do Município de Tietê, sita à Praça Dr. J. A. Correa, 01, inscrita sob o CNPJ nº 46.634.598/0001-71, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como premiação cultural concedida através do edital nº 06/2024, realizado com recursos oriundos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc).

Do valor acima não foi retida nenhuma porcentagem na fonte, conforme rege o Decreto 14.453/2023.

Para maior clareza, firmo o presente recibo, dando ampla e irrevogável quitação.

Tietê, xx de xxxxxxxx de 2024.

AGENTE CULTURAL

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome: [AGENTE CULTURAL BENEFICIADO]

RG: [INSERIR RG]

CPF: [INSERIR CPF]

Endereço: [INSERIR ENDEREÇO]

DADOS BANCÁRIOS

Banco: [INSERIR BANCO]

Agência: [INSERIR AGÊNCIA]

Conta: [INSERIR TIPO E NÚMERO DA CONTA]

Forma de pagamento: [INFORMAR SE SERÁ PIX OU TRANSFERÊNCIA]

Chave PIX: [APENAS PARA CONTEMPLADOS QUE OPTAREM POR RECEBER VIA PIX]





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PRODUÇÃO CULTURAL – ZONAS PERIFÉRICAS

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ**, por meio da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, torna público o **EDITAL Nº 07/2024** de fomento à cultura através da seleção de projetos, ações e iniciativas artísticas e culturais nos termos da **LEI 14.399/2022** (Política Nacional Aldir Blanc) por meio de análise de mérito cultural.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Política Nacional Aldir Blanc, conforme diretrizes estabelecidas pelo Plano Anual de Aplicação de Recursos, elaborado pelo Poder Público em conjunto com a sociedade civil através de escutas públicas, publicado na edição 323 F da Imprensa Oficial do Município, disponível em https://www.tiete.sp.gov.br/imprensa_oficial/2024_05_323_F.pdf.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital será realizado com recursos financeiros oriundos da Lei 14.399/2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, atendendo ao art. 7º da referida, visando apoiar de forma exclusiva projetos desenvolvidos por agentes culturais residentes no Município de Tietê.

1.2. O presente edital se ampara nas diretrizes previstas no Plano Anual de Aplicação de Recursos nº 30882120230005-017049, devidamente enviado ao Ministério da Cultura.

1.3. Para efeitos deste edital entende-se por:

- a) PNAB:** Lei 14.399/2022 ou Política Nacional Aldir Blanc;
- b) STC:** Secretaria de Turismo e Cultura;
- c) CAP:** Comissão avaliadora de projetos;
- d) IOM:** Imprensa Oficial do Município. Instrumento que garante a publicidade dos atos oficiais, cujo caderno/diário oficial pode ser acessado on-line através do link <https://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>;
- e) MinC:** Ministério da Cultura.
- f) PROPONENTE:** é o representante legal da inscrição, podendo ser pessoa física, pessoa jurídica ou representante de grupos/coletivos, que responderá pela



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

candidatura do projeto, veracidade das informações e realização das ações previstas, bem como da contrapartida oferecida;

g) PROJETO CULTURAL / INICIATIVA ARTÍSTICA E CULTURAL: é a proposta inscrita neste edital que demonstre de forma clara e objetiva o mérito da iniciativa artística/cultural apresentada contendo conjunto de atividades, ações e/ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis e realizados por agentes culturais;

h) CONTRAPARTIDA: é a proposta de atividade artística, cultural ou social a ser realizada como ato complementar, caso o projeto cultural seja contemplado neste edital, sendo esta a garantia compensatória oferecida pelo proponente no ato da inscrição da proposta;

i) AÇÕES AFIRMATIVAS: é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica.

j) PAAR: Plano anual de aplicação de recursos. Documento que parametriza a execução do aporte financeiro repassado ao Município de Tietê através da Política Nacional Aldir Blanc.

k) AGENTE CULTURAL PERIFÉRICO: Qualquer indivíduo fazedor, difusor, fomentador ou preservador da cultura, residente fora dos limites do centro do município de Tietê, autodeclarado no ato da inscrição e inscrito no Cad. Único.

l) CAD. ÚNICO: Cadastro Único do Governo Federal para participação ou não em programas sociais, voltado, preferencialmente, à população com até meio salário mínimo vigente de renda per capita (por membro familiar) e atendida pela rede municipal do SUAS.

m) SUAS: Sistema Único de Assistência Social, operante no município através de seu órgão gestor e dos Centros de Referência (CRAS) e Centros de Referência Especializados (CREAS).

n) SOCIEDADE CIVIL: Conjunto de cidadãos dos mais variados segmentos, fazedores de cultura ou não, externos ao Poder Público e à Administração Municipal.

o) ERÁRIO PÚBLICO: Conjunto de recursos que constituem o Tesouro Público, referindo-se neste edital às finanças do município.

p) TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: Instrumento jurídico que celebra a parceria entre o ente federativo responsável pelo edital e o agente cultural contemplado.

1.4. Para fins de publicidade e ciência, este edital se ampara nos seguintes mecanismos legais:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

a) **Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc**, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114399.htm;

b) **Decreto Regulamentador nº 11.740/2023**, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20232026/2023/decreto/D11740.htm;

c) **Decreto de Fomento à Cultura nº 11.453/2023**, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20232026/2023/decreto/D11453.htm; e

d) **Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura**, disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao-e-normativas/instrucao-normativa-minc-no-10-de-28-de-dezembro-de-2023>

1.5. Para fins de ciência, o município de Tietê é equipado com os seguintes centros de referência em assistência social:

a) **CRAS COHAB** – R. Oscar Pesce, nº 60 – Jd. Santa Cruz (tel. 15 3282-1006);

b) **CRAS Povo Feliz** – Av. dos Ipês, nº 550 – Povo Feliz (tel. 3282-8158); e

c) **CRAS São Pedro** – R. Miguel Lulia, nº 125 – São Pedro (tel. 3282-7014)

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é a seleção de projetos de **produção cultural**, realizados por agentes culturais periféricos, para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural com o objetivo de fomentar tais manifestações no Município de Tietê.

2.2. Para fins de entendimento, compreende-se como projetos de produção cultural quaisquer atividades artísticas que englobem, diretamente, a fase de produção da obra/atividade, desde sua concepção até sua finalização, sem se limitar ao desenvolvimento do conceito do projeto ou à exclusividade de sua circulação, como:

- a) Produção de espetáculos e apresentações teatrais, de dança ou circenses;
- b) Produção audiovisual, como curtas-metragens, videocliques, vídeo-artes e similares, desde que sua duração seja inferior a 20 minutos;
- c) Produção de performances artísticas e de arte contemporânea;
- d) Produção musical de obras fonográficas como canções, singles, EP's, LP's e similares;
- e) Produção de artes plásticas e visuais como quadros, gravuras, esculturas, instalações, fotografia, arte digital, grafite e peças artesanais;
- f) Produção de shows e apresentações musicais de grupos ou artistas solo;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- g) Produção de obra literária, desde que sua concepção se dê por completa desde a primeira sinopse, storyline ou argumento até sua versão final, não se limitando à publicação de uma obra já escrita/concebida;
- g) Outras propostas que estejam alinhadas com o disposto no item 2.2.

3. DOS VALORES E RECURSOS

3.1. O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, cujas transferências de recursos serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob a despesa **02122 05 1000108 TRANSF.FNC SEFIC POLT.NAC.ALDIR BLANC-LEI 14399.2**, distribuídos conforme tabela abaixo:

CATEGORIA I – Novas Vozes						
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS POP. NEGRA	COTAS POP. INDÍGENA	COTAS POP. PcD	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR VAGA	TOTAL INVESTIDO
02	02	01	00	05	R\$4.000,00	R\$20.000,00

CATEGORIA II – Carreiras Consolidadas						
VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS POP. NEGRA	COTAS POP. INDÍGENA	COTAS POP. PcD	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR VAGA	TOTAL INVESTIDO
01	01	00	00	02	R\$10.000,00	R\$20.000,00

3.2. Para fins de compreensão das tabelas acima, compreende-se por:

- a) Novas Vozes: projetos/atividades artísticas de agentes culturais periféricos autodeclarados estreantes, isto é, na realização de seus primeiros projetos, com experiência e prática inferior a 03 (três) anos; e
- b) Carreiras Consolidadas: projetos/atividades artísticas de agentes culturais periféricos com experiência e prática superior a 03 (três) anos.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Em conformidade com o Inciso IV, Parágrafo Único, do Artigo 11 do Decreto Regulamentador nº 11.740/2023, serão adotadas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no § 4º do art. 8º da Lei nº 14.399, de 2022.

4.2. Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023 do MinC e deliberações com a sociedade civil durante elaboração do PAAR, será destinado percentual de cotas sobre o total de vagas deste edital, sendo:

- a) 30% (trinta por cento) para a população negra;
- b) 10% (dez por cento) para a população indígena; e
- c) 5% (cinco por cento) para a pessoas com deficiência.

4.2.1. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas às cotas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.3. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas descritas nos subitem 4.2 concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com sua nota ou classificação no processo seleção.

4.4. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

4.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 4.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.8. Além das cotas citadas no subitem 4.2, a pontuação obtida na avaliação final será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare no ato da inscrição, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

- a) Proponente mulher;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- b) Proponente transexual; ou
- c) Proponente pessoa não-binária.

4.9. A pontuação adicional prevista no item 4.8 será computada tanto para proponentes que concorram através das cotas quanto pelas vagas de ampla concorrência, sem prejuízo do critério de seleção utilizado.

4.10. Para concorrer tanto às cotas quanto à pontuação adicional, o proponente deve autodeclarar-se no ato da inscrição usando o modelo contido nos Anexos IV, V e VI.

4.11. Em caso de denúncia formal ou suspeita, estando impugnada a inscrição, a STC poderá realizar os seguintes procedimentos complementares para apuração dos fatos relativos às cotas e à pontuação adicional:

- a) Procedimento de heteroidentificação;
- b) Solicitação de carta consubstanciada ou documento formal equivalente;
- c) Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015;
- d) Solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência, comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- e) Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

4.12. Grupos, coletivos ou comunidades tradicionais podem concorrer às cotas, desde que possuam pessoas negras, indígenas ou PcD's como suas representantes no ato da inscrição.

4.13. Como implementação de ações afirmativas também serão considerados quesitos específicos de análise do projeto apresentado, a serem avaliados na fase pertinente conforme tabela disposta na alínea b do subitem 16.1.

4.14. Salienta-se que, para a categoria II deste edital, o fracionamento do percentual de cotas para a população indígena é igual a 0,2 (dois décimos), devendo ser diminuído para o menor número inteiro subsequente, neste caso, 0 (zero), conforme subitem 4.2.1, embasado na IN 10/2023 do Minc.

4.15. Salienta-se que o fracionamento do percentual de cotas para PcD's é, respectivamente, para as categorias deste edital igual a 0,25 (um quarto) e 0,2 (dois décimos), devendo ser diminuído em ambos os casos para o menor número inteiro subsequente, neste caso, 0 (zero), conforme subitem 4.2.1, embasado na IN 10/2023 do Minc.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

5. DAS ETAPAS DO EDITAL

5.1. A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

I – Inscrição: Fase de inscrição de propostas por agentes culturais enquadrados no subitem 6.1, de forma on-line;

II – Sessão pública de conferência: Fase de análise do preenchimento dos dados para deferimento das propostas aptas à análise de mérito cultural;

III – Análise de mérito cultural: Fase de análise realizada pela CAP para atribuição de notas aos projetos inscritos;

IV – Período de interposição de recursos: Fase para manifestação, por meio de recurso, dos proponentes após publicação da classificação provisória provinda da fase anterior, bem como para resposta destes;

V – Classificação Final e Homologação: Homologação dos resultados da classificação final após recursos;

VI – Habilitação: Convocação dos proponentes classificados para apresentação de forma on-line ou presencial de documentação de habilitação de acordo com sua natureza jurídica;

VII – Saneamento de falhas: Prazo para substituição ou reapresentação de documentação de habilitação da fase anterior;

VIII – Assinatura do Termo de Execução Cultural: Assinatura do termo que firma o compromisso entre o ente responsável pelo edital e o contemplado para o recebimento dos recursos; e

IV – Repasse financeiro: Repasse dos recursos de fomento aos agentes culturais que firmaram Termo de Execução Cultural conforme condições e cronograma do edital.

5.2. O proponente deve atentar-se ao cronograma deste edital (Anexo I) para acompanhamento das fases.

6. QUEM PODE SE INSCREVER

6.1. Pode se inscrever neste edital qualquer agente cultural autodeclarado como periférico, maior de 18 (dezoito) anos, residente fora dos limites do centro do município de Tietê há, pelo menos, 02 (dois) anos, e inscrito no Cad. Único, podendo ser:

a) Pessoa Física inscrita de forma individual; ou

b) Pessoa Física representante de Grupo, Coletivo ou Comunidade Tradicional.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

6.1.1. A contagem de 02 (dois) anos para a comprovação de residência indicada no item 6.1 será considerada retroativamente a partir da data da apresentação da documentação prevista no item 16.2 deste edital.

6.1.2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo, coletivo ou comunidade tradicional, será indicada pessoa física como responsável legal para a representação deste através de declaração assinada por, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) participantes, podendo estar inclusa assinatura do representante, conforme o modelo constante no Anexo III.

7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

7.1. Não podem se inscrever neste edital, proponentes que:

- a)** Tenham se envolvido diretamente nas etapas de elaboração e execução do edital, previstas no subitem 5.1;
- b)** Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público lotado na Secretaria de Turismo e Cultura, ou de servidor que tenha atuado nas etapas previstas no subitem 5.1;
- c)** Sejam membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas;
- d)** Sejam servidores públicos efetivos, contratados ou comissionados atuantes na Prefeitura do Município de Tietê; e
- e)** Residam nos limites da zona central do município e não estejam inseridos no Cad. Único.

7.2. As vedações previstas no subitem 7.1 se estendem aos representantes de grupos, coletivos e comunidades tradicionais bem como aos participantes indicados em sua declaração de constituição (anexo III).

7.3. O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no subitem 7.1.

7.4. A participação do proponente nas oitivas e audiências públicas referentes à implementação da PNAB no município não caracteriza o envolvimento direto nas etapas de elaboração do edital de que trata a alínea a do subitem item 7.1.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Para se inscrever neste edital, o proponente deverá preencher formulário on-line, relacionando todas as informações obrigatórias entre os dias 30 de agosto de 2024 e 30 de setembro de 2024, através do link disponibilizado no site da Prefeitura do Município de Tietê e na Imprensa Oficial do Município: <https://forms.gle/KFCxwYVjuXSCWZcd9>.

8.2. Proponentes que não possuam acesso à internet ou não estejam familiarizados com o ambiente virtual deverão apresentar a ficha de inscrição manual (Anexo II) preenchida e



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

assinada à STC de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30 no período de inscrições compreendido no subitem 8.1 para digitalização dos dados.

8.3. O proponente é responsável pelos dados e informações prestadas referentes ao projeto e a sua pessoa, sendo responsável exclusivamente também de forma administrativa, civil e legal pelo projeto desde o ato da inscrição até o encerramento do edital, dado o prazo descrito no subitem 22.3.

8.4 O proponente deverá exercer obrigatoriamente uma função de criação, direção, produção, coordenação, gestão ou outro papel de destaque e capacidade de decisão no projeto, não se limitando a sua representação no ato de inscrição.

8.5. Cada proponente poderá inscrever-se neste edital com no máximo 01 (um) projeto.

8.6. Para se inscrever neste edital o proponente deverá autodeclarar-se, sob a responsabilidade pela veracidade das informações, como agente cultural periférico através do modelo constante no anexo VII deste edital.

8.7. Para se concorrer à categoria I - “Novas Vozes” deste edital, o proponente deverá autodeclarar-se estreante, sob a responsabilidade pela veracidade das informações, conforme modelo constante no anexo VIII deste edital.

8.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas em qualquer fase deste edital, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.9. Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição do projeto cultural devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, acarretará na possibilidade de indeferimento da inscrição.

8.10. As inscrições que estejam incompletas após o término do prazo de inscrição serão indeferidas e canceladas.

8.11. A STC não se responsabilizará por eventuais falhas em envios de projetos decorrentes de instabilidade de rede.

8.12. Em caso de proposta duplicada para um mesmo proponente, será considerada a versão mais recente enviada.

8.13. As inscrições deste edital são gratuitas e de amplo acesso.

9. DO PROJETO CULTURAL

9.1. O projeto cultural deverá ser apresentado em via digital (salvo casos previstos no subitem 8.2, que serão recebidos de forma física para digitalização), preenchido diretamente no formulário on-line de inscrição, cujo link está disponível no item 8.1 deste edital.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

9.2. O projeto cultural deverá ser composto, indispensavelmente, com exceção da alínea k, que se torna facultativa; pelos itens abaixo descritos, conforme indicado no formulário on-line de inscrição:

- a) Apresentação:** Breve descrição das ações/atividades que constituem o projeto;
- b) Classificação:** Marcador que indica a linguagem/formato do projeto;
- c) Justificativa:** Descrição dos objetivos a serem alcançados pelo projeto ou iniciativa, bem como de sua relevância para o meio artístico-cultural e/ou a sociedade como um todo;
- d) Cronograma de execução:** Descrição do prazo de realização do projeto, dividido por suas etapas e atividades a serem realizadas;
- e) Orçamento:** Detalhamento dos valores despendidos por fase de realização do projeto e seu total;
- f) Ficha técnica:** Lista objetiva de participantes e funções executadas no projeto;
- g) Currículo do proponente:** Compilação de formação técnica, acadêmica e/ou de notório saber do proponente do projeto, méritos alcançados, projetos já realizados e quaisquer outras informações que este julgue pertinente a sua atuação no meio artístico-cultural;
- h) Breve currículo de até 03 (três) membros da equipe realizadora:** Breve compilação de formação técnica, acadêmica e/ou de notório saber de até 03 (três) membros da equipe realizadora, méritos alcançados, projetos já realizados e quaisquer outras informações pertinentes a sua atuação no meio artístico-cultural bem como das **características pertinentes às ações afirmativas, pelas quais serão atribuídos pontos à integração de minorias sociais ao projeto conforme previsto na alínea b do subitem 16.1 como pertencimento à comunidade negra, indígena, PcD's, mulheres e LGBTQIAPN+;**
- i) Medidas de acessibilidade:** Breve descrição de quais medidas de acessibilidade o projeto adotará, em consonância com a IN nº 10/2023 do MinC, sem obrigatoriedade do detalhamento de valores;
- j) Contrapartida:** Proposta de atividade artística, cultural, educacional ou social a ser realizada como ato complementar caso o projeto cultural seja contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo proponente no ato da inscrição da proposta;
- k) Arquivos adicionais (opcional):** Espaço facultativo para realizar o upload de conteúdo adicional que auxilie na ilustração do projeto como fotos, vídeos, clippings, links, entre outros.

9.3. O orçamento de que trata a alínea “e” do subitem 9.2 deverá conter a estimativa de custos do projeto por categorias, contemplando as fases inerentes a sua realização, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

9.3.1. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da CAP, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.3.2. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.3.3. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela CAP, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.3.4. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso após a fase de análise de mérito cultural.

9.3.5. O valor apresentado em orçamento não poderá ser superior ao valor máximo destinado por vaga neste edital, exceto quando o valor pleiteado na inscrição seja complementar a outros recursos já existentes para a realização do projeto.

9.3.6. Para casos previstos no subitem 9.3.5, os valores previamente arrecadados devem ser expressamente indicados na planilha orçamentária de que trata a alínea e do subitem 9.2, bem como sua origem.

9.4. Para projetos inscritos na categoria I - "Novas Vozes" será opcional o preenchimento dos itens contidos nas alíneas g e h.

9.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão máxima de execução de 12 (doze) meses, inclusa a realização da contrapartida e a apresentação do Relatório de Execução Final (Anexo X).

9.6. Para projetos individuais ou com equipes com número de integrantes inferior a 03 (três), o item indicado alínea h do subitem 9.2 poderá ser preenchido com o resumo do currículo de apenas 01 membro.

10. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos inscritos neste edital devem conter medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

a) No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

b) No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e/ou

c) No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências bem como para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) Utilização de tecnologias assistidas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência no que se refere ao conteúdo do projeto.

10.3. A não implementação das medidas de acessibilidade descritas pelo proponente está sujeita às sanções previstas no Termo de Execução Cultural (Anexo X).

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública conforme alínea j do subitem 9.2.

11.2. As contrapartidas devem ser executadas dentro do prazo de vigência do Termo de Execução Cultural.

11.3. Todas as atividades propostas na realização da contrapartida deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso do público geral.

11.4. Não serão consideradas para fins deste edital, contrapartidas destinadas exclusivamente à internet, tais como lives, vídeos, publicações em redes sociais e correlatos.

11.5. A Prefeitura do Município de Tietê disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

11.6. A contrapartida não poderá onerar o Erário Público, sendo de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

11.7. A contrapartida não poderá onerar o orçamento do projeto inscrito, isto é, depender recursos deste, devendo ser considerada como uma atividade complementar de garantia de retorno à sociedade pelo recurso público recebido.

11.8. A não execução da contrapartida está sujeita às sanções previstas no Termo de Execução Cultural (Anexo X).

12. DA SESSÃO PÚBLICA DE CONFERÊNCIA

12.1. A conferência das propostas inscritas será realizada por 01 (um) servidor efetivo da STC, em sessão pública, que será divulgada na IOM com três dias úteis de antecedência.

12.2. A conferência de que trata o item 12.1 não fará jus ao mérito cultural dos projetos, sendo seu caráter exclusivamente de apuração do preenchimento dos dados obrigatórios para deferimento da inscrição.

12.3. Será indeferida a proposta que:

a) Estiver apresentada de forma incompleta ou incorreta até o fim do prazo de inscrições; e/ou

b) Que, de qualquer forma, incitar e/ou promover qualquer tipo de violência, preconceito, discriminação, calúnia, discurso de ódio, propaganda com fins partidários e/ou consumo de drogas ilícitas.

12.4. Para fins de publicidade, a lista das propostas inscritas será divulgada em edição da IOM, observados os prazos dispostos no cronograma deste edital.

13. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1. Entende-se por análise de mérito cultural a identificação de aspectos relevantes e objetivos dos projetos culturais concorrentes neste edital, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos nas alíneas a e b do subitem 14.1.

13.2. Tal análise compreende-se não apenas os itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria, sendo a pontuação atribuída em função desta comparação;

13.3. A análise de mérito cultural dos projetos será realizada pela comissão de análise de projetos (CAP), composta por pareceristas externos, com formação superior exigida no campo de atuação cultural, comunicacional, social e/ou educacional e não residentes nos limites da municipalidade de Tietê, sendo coordenada pela STC em conjunto com



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

empresa contratada para a busca, seleção e coordenação de seus componentes, conforme disposição do Inciso II do Art. 18 do Decreto 11.453/2023;

13.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- a) Tenham interesse direto na matéria;
- b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado do grupo, coletivo ou comunidade proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro (a).

13.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.6. Após a conclusão da análise de mérito cultural, será publicada em edição da IOM a ata com a classificação preliminar, assinada pelos pareceristas e homologada pela autoridade máxima da STC.

13.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso nos termos do item 15 deste edital.

14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

14.1. Os projetos aptos à análise de mérito cultural serão avaliados e classificados conforme os seguintes critérios:

a) Critérios de análise de mérito cultural:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL			
Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	APRESENTAÇÃO	O proponente apresenta com clareza seu projeto, de modo a se fazer compreender o conteúdo e objetivos da proposta?	De 0 a 10 pontos.
02	ADEQUAÇÃO AO OBJETO	A proposta é adequada ao objeto do edital?	De 0 a 10 pontos.
03	EXEQUIBILIDADE	A proposta apresenta um projeto possível de ser executado, observados os prazos, recursos pleiteados e currículo* (*apenas para categoria II) dos envolvidos?	De 0 a 10 pontos.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

04	ORIGINALIDADE	A proposta demonstra caráter ímpar, particular, especial ou singular, que a diferencie de outras do mesmo segmento?	De 0 a 10 pontos.
05	RELEVÂNCIA	Dada a justificativa, o projeto é pertinente ao cenário artístico-cultural atual?	De 0 a 10 pontos.

b) Critérios de ações afirmativas previstas na realização do projeto e da contrapartida, conforme art. 11 do Decreto Regulamentador nº 11.740/2023 e IN 10/2023 do MinC:

CRITÉRIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS			
Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	ACESSIBILIDADE	O projeto apresenta de forma objetiva, nítida e efetiva medida(s) para torná-lo acessível à comunidade PcD?	De 0 a 05 pontos.
02	CONTRAPARTIDA	A contrapartida apresentada possui, para além de sua obrigatoriedade, algum critério social, cultural ou educacional?	De 0 a 05 pontos.
03	REPRESENTATIVIDADE	A equipe realizadora do projeto integra, comprovadamente, através de currículos apresentados, membros de minorias sociais como mulheres, pessoas negras, PcD's, indígenas ou da comunidade LGBTQIAPN+?	Pelo menos 01 integrante: 0,5 ponto.
			De 02 a 03 integrantes: 01 ponto

14.2. As propostas serão classificadas de acordo com a somatória simples de sua pontuação, em ordem decrescente, consideradas as cotas previstas no edital, sendo as propostas excedentes ao número de vagas disponíveis consideradas como suplentes.

14.3. Serão consideradas insatisfatórias, por tanto, desclassificadas, as propostas que não atingirem a pontuação mínima de 31 (trinta e um) pontos após a análise da CAP.

14.4. Será utilizada pela CAP, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos critérios de análise de mérito cultural, de acordo com a seguinte ordem: 01, 02, 03, 04 e 05 sucessivamente da tabela constante no subitem 14.1, alínea a.

14.5. Permanecendo o empate, serão utilizados como critério de desempate, nesta ordem, a maior pontuação nos itens 01, 02 e 03 da tabela de critério de ações afirmativas, indicada no subitem 14.1, alínea b.

14.6. Se mesmo após os procedimentos previstos nos subitens 14.4 e 14.5 for mantido o empate, fica facultada à CAP a definição da classificação de acordo com seu parecer.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

15. DA FASE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

15.1. A interposição de recursos deverá ser feita através do protocolo geral do Paço Municipal, localizado na Praça J. A. Corrêa, 01 – Centro, das 09:00 às 16:00, ou através do protocolo on-line disponível em <https://tiete.1doc.com.br/atendimento> dentro dos prazos estipulados pelo cronograma do edital (Anexo I).

15.2. Os recursos apresentados devem conter fundamentação argumentativa, de forma clara e com provas substanciais para apreciação.

15.3. Os recursos apresentados serão apreciados por um membro da Procuradoria Geral do Município, podendo também ser representada pela autoridade máxima da Secretaria de Negócios Jurídicos, que elaborará o parecer de resposta apoiada por manifestação da CAP, se necessário, estando sua resposta sob responsabilidade da autoridade máxima da Secretaria de Turismo e Cultura.

15.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.5. A decisão do julgamento de recursos caberá exclusivamente à autoridade máxima da Secretaria de Turismo e Cultura, sendo sua decisão soberana e irrevogável.

16 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Superada a fase de interposição de recursos, os proponentes contemplados serão convocados pela IOM, através de publicação da homologação e classificação final para que, no prazo previsto no cronograma (Anexo I), apresentem os documentos de habilitação.

16.2. O proponente classificado deverá apresentar:

- a) Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Certificado de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Folha resumo de inscrição no Cadastro Único, emitida pelo CRAS de referência do proponente no período máximo de até 06 meses antecedentes a contar da data de apresentação (vide subitem 1.5.);
- c) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União expedida em:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;>

- d) Certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais expedida em:

[https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx;](https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx)



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

e) Certidão negativa de débitos relativos ao crédito municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças (R. Lara Campos, 64 - Centro) ou através do site: <https://tiete.1doc.com.br/atendimento>;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, expedida em <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

g) Comprovante de residência **atual**, por meio da apresentação de correspondência, boletos, contratos de locação ou declarações do período de **até 06 (seis) meses de antecedência** da data de apresentação;

h) Comprovante de residência, por meio da apresentação de correspondência, boletos, contratos de locação ou declarações do período **mínimo de 02 anos retroativos a contar da data de apresentação**;

i) Comprovante de conta bancária, de titularidade do proponente, **aberta especificamente** para recebimento dos recursos, constando **nome do banco, nome do titular da conta, número da agência e número da conta**.

16.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

16.3. As certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

16.4. A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 16.2 dentro do prazo estipulado acarretará na inabilitação do projeto classificado.

16.5. O proponente que esteja em débito com o Município, o Governo Estadual, a Justiça do Trabalho e/ou com a União, não poderá receber os recursos de que trata este edital, sendo sua proposta desclassificada.

16.6. A qualquer momento a STC poderá solicitar outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários a seu entendimento.

17. DA FASE DE SANEAMENTO DE FALHAS

17.1. Às propostas inabilitadas por falta ou erro de documentação indicada no subitem 16.2 caberá saneamento de falhas dentro do prazo apresentado no cronograma deste edital (Anexo I), estando aptas para regularização.

17.2. Na fase de saneamento de falhas, o proponente terá prazo de 04 (quatro) dias corridos para substituição ou reapresentação de documentação, que deverá ser feita presencialmente na STC, observando seu horário de expediente, ou via formulário online a ser disponibilizado no site www.tiete.sp.gov.br e na IOM.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

17.3. As propostas inabilitadas que não puderem sanar suas falhas no prazo estipulado estarão automaticamente desclassificadas, ficando suas vagas à disposição de suplência.

17.4. Os casos de suplência de vaga serão oficializados em publicação extraordinária na IOM, ficando o respectivo proponente incumbido de apresentar a documentação prevista no subitem 16.2 em até dois dias úteis após a publicação.

18. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1. Finalizada a conferência da documentação prevista no item 16.2, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo X, de forma presencial nas dependências da STC (Largo São Benedito, 20 – Centro) nos prazos estipulado no cronograma deste edital.

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pela Prefeitura do Município de Tietê contendo as obrigações das partes assinantes.

18.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.4. Após assinatura do Termo de Execução Cultural, os recursos serão repassados aos proponentes selecionados, na conta apresentada em comprovante previsto na alínea i do subitem 16.2, em até 21 (vinte e um) dias corridos após laudo de responsabilidade do Secretário de Turismo e Cultura, da Autoridade Máxima do Ente Federativo e do aceite da Secretaria de Finanças.

18.5. Com amparo no Art. 8º, inciso I do Decreto 11.453/2023, entende-se que os projetos contemplados em editais de fomento à execução de ações culturais não constituem prestação de serviço ao poder público, portanto, não haverá incidência de impostos no repasse direto do ente federativo aos agentes culturais beneficiados, devendo, entretanto, observar-se a incidência na declaração de imposto de renda e demais disposições da legislação vigente.

18.6. Para fins de ampla publicidade, após os repasses, os extratos dos Termos de Execução Cultural firmados serão disponibilizados em edição ordinária do IOM.

18.7. A não assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estipulado no cronograma deste edital acarretará na desclassificação da proposta habilitada, ficando a vaga à disposição de suplência, que será oficiada através do disposto no subitem 17.4.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

19. DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

19.1. Havendo saldo remanescente do recurso destinado ao Município de Tietê, a STC se reserva ao direito de reutilizá-lo nos termos da Lei nº 14.399/2022 e sua regulamentação dentro do prazo de seu exercício.

19.2. Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto, os valores excedentes serão redistribuídos para os projetos culturais seguintes, seguindo classificação de seleção publicada.

19.3. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste edital, poderá a STC realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais realizados com recursos provenientes da PNAB, ou publicar novos editais, se necessário.

19.4. A STC poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

20. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

20.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir de forma clara e objetiva o recebimento do apoio para sua realização através das marcas do Governo Federal, Ministério da Cultura e Política Nacional Aldir Blanc, chancelados como realizadores e em consonância com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelos entes, bem como do Brasão Oficial do Município de Tietê.

20.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

20.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de terceiros.

20.4. As marcas, logotipos e manuais mencionados no subitem 20.1 poderão ser solicitados à STC presencialmente, através de mídia física para transferência ou através do e-mail gestor.cultura@tiete.sp.gov.br.

21. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

21.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informações à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIEETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

21.2. O agente cultural deverá prestar contas referente à realização integral do projeto e da contrapartida por meio da apresentação de Relatório de Execução Final, conforme modelo constante no Anexo IX, em até 12 meses a contar da data de assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo X), cabendo as sanções nele previstas para os casos de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto.

21.3. Aos projetos inscritos neste edital, a prestação de contas poderá ser realizada *in loco*, por representantes designados da STC devidamente identificados, que ficarão responsáveis por conferir o cumprimento do previsto no projeto.

21.3.1. Os projetos que necessitarem de avaliação *in loco* deverão protocolar os pedidos via protocolo geral do Paço Municipal (Praça Dr. J. A. Corrêa, 01 – Centro) ou através do atendimento online (<https://tiete.1doc.com.br/atendimento>), sendo estes remetidos à STC, que avaliará a autorização ou não desta forma de prestação de contas diante da justificativa apresentada.

21.4. A qualquer momento a STC poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações, relatório financeiro e outros que demonstrem a execução do projeto e da contrapartida.

21.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O acompanhamento de todas as etapas e prazos deste edital bem como de suas atualizações e publicações realizadas através dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura do Município de Tietê são de responsabilidade exclusiva do proponente, que deverá atentar-se à imprensa oficial (<https://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>) e ao site institucional do ente federativo (<https://www.tiete.sp.gov.br/>).

22.2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

22.3. O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade à data de recebimento de julgado da prestação de contas feita pela Prefeitura do Município de Tietê ao Governo Federal.

22.4. O proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura do Município de Tietê a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

22.4.1. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

22.5. O proponente que, por algum motivo, desistir de receber o repasse, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado à STC, sendo a vaga colocada à disposição de seu suplemente imediatamente, caso dentro do prazo de execução dos recursos.

22.6. Caberá ao proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura do Município de Tietê o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

22.7. A STC não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo proponente para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, SATD, ANCINE, entre outros órgão reguladores de classe.

22.8. É de responsabilidade do proponente arcar com a regularização do uso de quaisquer propriedades intelectuais e/ou direitos autorais agregadas ao projeto, respondendo por qualquer ônus causado ao autor e/ou proprietário. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará o proponente de forma exclusiva e integral por tal conduta.

22.9. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

22.10. Para mais informações referentes à PNAB, a STC atenderá presencialmente no Largo São Benedito, 20 – Centro, Tietê/SP, por telefone no número (15) 3285-3338, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, ou pelo e-mail gestor.cultura@tiete.sp.gov.br.

22.11. A Prefeitura do Município de Tietê dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Política Nacional Aldir Blanc através do sítio eletrônico www.tiete.sp.gov.br, da IOM, bem como das demais mídias oficiais.

22.12. Os casos omissos porventura contidos neste edital ficarão a cargo da STC.

22.13. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Cronograma do edital
- Anexo II – Formulário de inscrição manual
- Anexo III - Declaração de constituição e representatividade de coletivo
- Anexo IV - Declaração étnico-racial
- Anexo V – Declaração de marcadores de gênero
- Anexo VI - Declaração de pessoa com deficiência
- Anexo VII – Declaração de agente cultural periférico
- Anexo VIII – Declaração de agente cultural estreante (para a Categoria I – Novas Vozes)
- Anexo IX - Relatório de execução final
- Anexo XI – Termo de execução cultural

22.14. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tietê, 30 de agosto de 2024.

Cláudio Donizeti Bueno
Secretário Interino de Turismo e Cultura

Vlami de Jesus Sandei
Prefeito do Município de Tietê

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.sp.gov.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL

AÇÃO	DATA	PRAZO
Publicação do edital	30/08/2024	01 dia útil
Inscrições	30/08/2024 a 30/09/2024	32 dias corridos
Sessão pública de conferência e publicação de propostas deferidas	01/10/2024	01 dia útil
Análise de mérito cultural	02/10/2024 a 03/11/2024	33 dias corridos
Publicação de classificação preliminar	04/11/2024	01 dia útil
Interposição de recursos	05/11/2024 a 07/11/2024	03 dias úteis
Resposta de recursos	08/11/2024 a 12/11/2024	03 dias úteis/ 5 dias corridos
Publicação de classificação final e homologação	13/11/2024	01 dia útil
Habilitação	14/11/2024 a 21/11/2024	04 dias úteis/ 08 dias corridos
Saneamento de falhas	22/11/2024 a 26/11/2024	03 dias úteis/ 5 dias corridos
Assinatura do termo de Execução Cultural	27/11/2024 a 29/11/2024	03 dias úteis
Transferência dos recursos aos contemplados	30/11/2024 a 20/12/2024	21 dias corridos





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO MANUAL

(itens marcados com * indicam obrigatoriedade de preenchimento)

DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo*: _____

Nome Social/Artístico*: _____

RG*: _____ Órgão expedidor e Estado*: _____

CPF*: _____ Data de Nascimento*: ____/____/____

Endereço completo*: _____

Email: _____

Telefone 01*: (____) _____ Telefone 02: (____) _____

Modalidade da inscrição*:

() Pessoa física/Individual

() Representante de Grupo, Coletivo ou Comunidade Tradicional **[anexar declaração]**

Em qual categoria você pretende se inscrever*? [anexar declaração]

() Categoria I – Novas Vozes **[anexar declaração]**

() Categoria II – Carreiras Consolidadas

Você pleiteia concorrer às cotas*?

() Sim () Não

Sem sim, a qual cota pretende concorrer? [anexar declaração]

() Cota para População Negra (pretos e pardos)

() Cota para População Indígena

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

() Cota para Pessoas com Deficiência (PcD's)

Você pleiteia concorrer com a pontuação adicional*?

() Sim () Não

Sem sim, em qual categoria você se enquadra? [anexar declaração]

() Mulher

() Pessoa transexual

() Pessoa não-binária

DADOS DO PROJETO CULTURAL

1. APRESENTAÇÃO*

This image shows a single page of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page, leaving small margins at the top and bottom. There are no vertical margin lines, text, or other markings on the page.



Prefeitura do Município de Tietê
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Blank lined area for text entry.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

4. CRONOGRAMA*

FASE	INÍCIO	FIM	TOTAL EM DIAS/MESES
TOTAL DO PROJETO EM MESES:			
Informações adicionais (opcional):			

5. ORÇAMENTO*

FASE	VALOR EM REAIS (R\$)
TOTAL DO PROJETO EM R\$:	
Informações adicionais (opcional):	

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Blank lined area for text entry.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE DE GRUPO, COLETIVO OU COMUNIDADE TRADICIONAL

Nome do Grupo, Coletivo ou Comunidade: _____

Ano de Criação: _____ Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome completo do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____

Endereço de referência do grupo, coletivo ou comunidade: _____

E-mail de referência: _____

Telefone de referência: () _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo, coletivo ou comunidade tradicional indicado neste documento, reconhecem o proponente deste projeto como seu representante legal, para os devidos fins, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos em suas etapas, inclusive na assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações e demais trâmites necessários, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado.

	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Mínimo de 05 (cinco) integrantes.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO IV – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais para a população negra ou indígena)

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das cotas étnico-raciais que me reconheço e me identifico como:

☐ Pessoa negra

ou

☐ Pessoa indígena

Pela veracidade dos fatos, assino a presente declaração e estou ciente de que as informações contidas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê, de forma pública, através dos resultados oficiais deste edital. Também estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em desclassificação do edital e aplicação das sanções legais cabíveis.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO V – DECLARAÇÃO MARCADORES DE GÊNERO

(Para agentes culturais mulheres, pessoas transexuais ou pessoas não-binárias)

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das pontuação diferenciada para minorias sociais que me reconheço e
me identifico como:

- ☐ Mulher
☐ Pessoa Transexual
☐ Pessoa não-binária

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das pontuação diferenciada para minorias sociais que me reconheço e
me identifico como pessoa com:

- ☐ Deficiência visual
- ☐ Deficiência auditiva
- ☐ Deficiência física
- ☐ Deficiência intelectual
- ☐ Deficiência psicossocial
- ☐ Deficiência múltipla
- ☐ Necessidades especiais

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AGENTE CULTURAL PERIFÉRICO

(Obrigatória para concorrer a este edital)

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 ser um agente cultural periférico, não residindo nos limites do centro da
municipalidade e estando inscrito no Cadastro Único do Governo federal, conforme perfis
estabelecidos pelo mesmo.

Pela veracidade dos fatos, assino a presente declaração e estou ciente de que as
informações contidas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Turismo e
Cultura de Tietê, de forma pública, através dos resultados oficiais deste edital. Também
estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em
desclassificação do edital e aplicação das sanções legais cabíveis.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AGENTE CULTURAL ESTREANTE (Obrigatória para concorrer à categoria I – Novas Vozes deste edital)

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação na categoria I –
Novas Vozes do Edital ____/2024 ser um agente cultural periférico estreante, não
possuindo experiência profissional ou carreira consolidada nos últimos três anos a contar
da data de minha assinatura.

Pela veracidade dos fatos, assino a presente declaração e estou ciente de que as
informações contidas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Turismo e
Cultura de Tietê, de forma pública, através dos resultados oficiais deste edital. Também
estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em
desclassificação do edital e aplicação das sanções legais cabíveis.

Tietê, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Blank lined area for text entry.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

(Detalhar ao máximo as ações realizadas como contrapartida, previstas no projeto cultural inscrito pelo (a) proponente).

Data de realização da contrapartida: ____/____/____

Area for detailed description of the counterparty actions, consisting of multiple horizontal lines for text entry.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ARQUIVOS COMPLEMENTARES

Espaço para anexar fotos, vídeos, recortes ou links de comprovação da execução do projeto e da contrapartida que se julgar pertinente:

Tietê, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) agente cultural



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO X – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº0000/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0000/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 0000/2024, NOS TERMOS DA LEI 14.399/2022, DO DECRETO N. 11.740/2023 E DO DECRETO 11.453/2023.

1. DAS PARTES

1.1. A Prefeitura do Município de Tietê, neste ato representada pelo Prefeito do Município, Vlamir de Jesus Sandei, e o(a) AGENTE CULTURAL [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedido em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], e do CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do Art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto Regulamentador PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura).

3. DO OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a realização do projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no edital de Chamamento Público nº [INSERIR Nº DO EDITAL].

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos os recursos indicados à conta do agente cultural [INSERIR NOME DO AGENTE CULTURAL], especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ:

- a) Transferir os recursos ao(à) AGENTE CULTURAL nos prazos previstos em edital;
- b) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de contas apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- e) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; e
- f) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas nesta cláusula.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- a) Executar a ação cultural/projeto aprovado de forma integral, garantida a realização da contrapartida e das medidas de acessibilidade;
- b) Aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc exclusivamente na realização da ação cultural/projeto;
- c) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- d) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural/projeto;
- e) Prestar contas à Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê por meio de Relatório de Execução Final do objeto, apresentado no prazo máximo de 12 meses contados a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural;
- f) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê nos prazos estipulados a partir da notificação;
- g) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como o Brasão Oficial do Município de Tietê, conforme instruções da Secretaria de Turismo e Cultura;
- h) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- i) Guardar a documentação referente à prestação de contas como relatórios, fotos, vídeos, links, arquivos documentais, notas fiscais e recibos pelo prazo mínimo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural; e
- j) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em Relatório de Execução Final do objeto, conforme anexo do edital de participação.

7.2. A prestação de contas em Relatório de Execução Final do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural contemplada, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de relatório de execução final do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de Tietê neste Termo de Execução Cultural;
- b) Análise do relatório de execução final por servidor designado da Secretaria de Turismo e Cultura para parecer técnico; e
- c) Publicação da ata de deferimento ou indeferimento da prestação de contas após esgotados todos os recursos de apuração/defesa e emitido o julgamento pela autoridade máxima da pasta de Turismo e Cultura competente.

7.3. O relatório de execução final sobre o cumprimento do objeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, bem como as medidas de acessibilidade adotadas e a contrapartida realizada;
- c) Anexar documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto e/ou pactuados conforme edital de participação.

7.4. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução final do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira e/ou outros documentos, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução final ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.5. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.4, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- a) Determinar o arquivamento da apuração, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira e/ou outros documentos, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução final ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira e demais documentos complementares solicitados.

7.6. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- b) Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.7. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da notificação.

7.8. O julgamento da prestação de contas realizado pela autoridade designada do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- a) Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) Reprovação da prestação de informações, com aplicação de sanções.

7.9. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo no período máximo de 06 (seis) meses.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- a) Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- b) Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8.7. O extrato do Termo Aditivo formalizado entre as partes deverá ser publicado em edição da IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

9. DA TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista do processo.

10.4. A denúncia só será eficaz no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.5 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.6. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Aos agentes culturais cuja prestação de contas foi dada como rejeitada/indeferida total ou parcialmente caberá aplicação de sanções a critério da autoridade responsável pelo julgamento, podendo ser:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- a) Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b) Apresentação de plano de ações compensatórias;
- c) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias;
- d) Impedimento de participação em editais de chamada pública deflagrados pela Secretaria de Turismo e Cultura nos próximos 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do indeferimento/rejeição da prestação de contas;
- e) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do projeto cultural, corrigido o índice monetário.

11.2. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar nota de advertência formal.

11.3. A decisão de aplicação de sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL em até 60 (sessenta) dias corridos.

11.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada, podendo ser apresentado Plano de Ações Compensatórias.

11.5. O Plano de Ações Compensatórias deverá prever execução de medidas que compensem a não execução ou execução parcial do objeto de forma pública e ampla, sendo realizado no menor período de tempo possível.

12. DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 As ações e seus respectivos resultados serão fiscalizados pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê.

13. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses para execução do objeto, podendo ser requerida prorrogação via Termo Aditivo por 06 (seis) meses.

13.2 A prorrogação a que se fere o subitem 13.1 deverá ser feita via protocolo através do site <https://tiete.1doc.com.br/atendimento> e seu deferimento será submetido à avaliação da Secretaria de Turismo e Cultura em até 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

14. DA PUBLICIDADE

14.1 O Extrato deste Termo de Execução Cultural será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO para fins de publicidade e transparência.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Tietê, XX de XXXXXXX de 2024.

Prefeito do Município de Tietê
Vlami de Jesus Sandei

Secretário Interino de Turismo e Cultura
Cláudio Donizeti Bueno

Agente Cultural
[INSERIR NOME DO AGENTE CULTURAL]

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

PLANO DE TRABALHO (ANEXO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL)

Projeto: _____

Proponente: _____

CPF: _____

FASE	INÍCIO	FIM	TOTAL EM DIAS/MESES
TOTAL DO PROJETO EM MESES: _____			

FASE	VALOR EM REAIS (R\$)
Orçamento final: _____	

Declaro por meio deste a veracidade das informações prestadas acima, em consonância com a proposta de projeto cultural contemplada e celebrada através de Termo de Execução Cultural com a Prefeitura do Município de Tietê.

Sem mais nada a acrescentar, firmo o presente plano de trabalho através de minha assinatura.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Agente Cultural

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024

EDITAL DE PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO À CONTRIBUIÇÃO DE AGENTES CULTURAIS PERIFÉRICOS AO MUNICÍPIO DE TIETÊ REALIZADO COM RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ**, por meio da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, torna público o **EDITAL Nº 08/2024** de fomento à cultura através da premiação de agentes culturais periféricos nos termos da **LEI 14.399/2022** (Política Nacional Aldir Blanc) por meio de reconhecimento de sua contribuição à cultura local através de análise de comissão avaliadora.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Política Nacional Aldir Blanc, conforme diretrizes estabelecidas pelo Plano Anual de Aplicação de Recursos, elaborado pelo Poder Público em conjunto com a sociedade civil através de escutas públicas, publicado na edição 323 F da Imprensa Oficial do Município, disponível em https://www.tiete.sp.gov.br/imprensa_oficial/2024_05_323_F.pdf.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital será realizado com recursos financeiros oriundos da Lei 14.399/2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, atendendo ao art. 7º da referida, visando premiar agentes culturais residentes no Município de Tietê.

1.2. O presente edital se ampara nas diretrizes previstas no Plano Anual de Aplicação de Recursos nº 30882120230005-017049, devidamente enviado ao Ministério da Cultura.

1.3. Para efeitos deste edital entende-se por:

- a) PNAB:** Lei 14.399/2022 ou Política Nacional Aldir Blanc;
- b) STC:** Secretaria de Turismo e Cultura;
- c) IOM:** Imprensa Oficial do Município. Instrumento que garante a publicidade dos atos oficiais, cujo caderno/diário oficial pode ser acessado on-line através do link <https://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>;
- d) MinC:** Ministério da Cultura.
- e) PRÊMIO/PREMIAÇÃO:** Importância a ser paga ao agente cultural selecionado, como reconhecimento por sua contribuição à cultura do Município de Tietê.
- f) AÇÕES AFIRMATIVAS:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

do investimento cultural repassado por meio deste edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica.

g) AGENTE CULTURAL PERIFÉRICO: Qualquer indivíduo fazedor, difusor, fomentador ou preservador da cultura, residente fora dos limites do centro do município de Tietê, autodeclarado no ato da inscrição e inscrito no Cad. Único.

h) CAD. ÚNICO: Cadastro Único do Governo Federal para participação ou não em programas sociais, voltado, preferencialmente, à população com até meio salário mínimo vigente de renda per capita (por membro familiar) e atendida pela rede municipal do SUAS.

i) SUAS: Sistema Único de Assistência Social, operante no município através de seu órgão gestor e dos Centros de Referência (CRAS) e Centros de Referência Especializados (CREAS).

j) PAAR: Plano anual de aplicação de recursos. Documento que parametriza a execução do aporte financeiro repassado ao Município de Tietê através da Política Nacional Aldir Blanc.

k) SOCIEDADE CIVIL: Conjunto de cidadãos dos mais variados segmentos, fazedores de cultura ou não, externos ao Poder Público e à Administração Municipal.

l) ERÁRIO PÚBLICO: Conjunto de recursos que constituem o Tesouro Público, referindo-se neste edital às finanças do município.

m) RECIBO: Documento a ser assinado pelo agente cultural para formalização do recebimento da premiação.

1.4. Para fins de publicidade e ciência, este edital se ampara nos seguintes mecanismos legais:

a) Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14399.htm;

b) Decreto Regulamentador nº 11.740/2023, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20232026/2023/decreto/D11740.htm;

c) Decreto de Fomento à Cultura nº 11.453/2023, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20232026/2023/decreto/D11453.htm; e

d) Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura, disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao-e-normativas/instrucao-normativa-minc-no-10-de-28-de-dezembro-de-2023>

1.5. Para fins de ciência, o município de Tietê é equipado com os seguintes centros de referência em assistência social:

a) CRAS COHAB – R. Oscar Pesce, nº 60 – Jd. Santa Cruz (tel. 15 3282-1006);



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

b) CRAS Povo Feliz – Av. dos Ipês, nº 550 – Povo Feliz (tel. 3282-8158); e

c) CRAS São Pedro – R. Miguel Lulia, nº 125 – São Pedro (tel. 3282-7014)

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é a seleção de agentes culturais periféricos para serem contemplados com premiação por sua contribuição à cultura do Município de Tietê.

2.2. A premiação a que se refere o subitem 2.1 possui natureza jurídica de doação, sem encargo, e será realizada por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme o Art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. DOS VALORES E RECURSOS

3.1. O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, cujas transferências de recursos serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob a despesa **02122 05 1000108 TRANSF.FNC SEFIC POLT.NAC.ALDIR BLANC-LEI 14399.2**, distribuídos conforme tabela abaixo:

VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS POP. NEGRA	COTAS POP. INDÍGENA	COTAS POP. PcD	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR VAGA	TOTAL INVESTIDO
03	02	01	00	06	R\$3.000,00	R\$18.000,00

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Em conformidade com o Inciso IV, Parágrafo Único, do Artigo 11 do Decreto Regulamentador nº 11.740/2023, serão adotadas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no § 4º do art. 8º da Lei nº 14.399, de 2022.

4.2. Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2023 do MinC e deliberações com a sociedade civil durante elaboração do PAAR, será destinado percentual de cotas sobre o total de vagas deste edital, sendo:

- a) 30% (trinta por cento) para a população negra;
- b) 10% (dez por cento) para a população indígena; e
- c) 5% (cinco por cento) para a pessoas com deficiência.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

4.2.1. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas às cotas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.3. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas descritas nos subitem 4.2 concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com sua nota ou classificação no processo seleção.

4.4. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

4.7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 4.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.8. Além das cotas citadas no subitem 4.2, a pontuação obtida na avaliação final será acrescida de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o agente cultural, e expressamente o declare no ato da inscrição, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

- a) Mulher;
- b) Transexual; ou
- c) Pessoa não-binária.

4.9. A pontuação adicional prevista no item 4.8 será computada tanto para agentes culturais que concorram através das cotas quanto pelas vagas de ampla concorrência, sem prejuízo do critério de seleção utilizado.

4.10. Para concorrer tanto às cotas quanto à pontuação adicional, o agente cultural deve autodeclarar-se no ato da inscrição usando o modelo contido nos Anexos IV, V e VI.

4.11. Em caso de denúncia formal ou suspeita, estando impugnada a inscrição, a STC poderá realizar os seguintes procedimentos complementares para apuração dos fatos relativos às cotas e à pontuação adicional:

- a) Procedimento de heteroidentificação;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

- b) Solicitação de carta consubstanciada ou documento formal equivalente;
- c) Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015;
- d) Solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência, comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- e) Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

4.12. Grupos, coletivos ou comunidades tradicionais podem concorrer às cotas, desde que possuam pessoas negras, indígenas ou PcD's como suas representantes no ato da inscrição.

4.13. Salienta-se que o fracionamento do percentual de cotas para PcD's para este edital é igual a 0,3 (três décimos), devendo ser diminuído em ambos os casos para o menor número inteiro subsequente, neste caso, 0 (zero), conforme subitem 4.2.1, embasado na IN 10/2023 do Minc.

5. DAS ETAPAS DO EDITAL

5.1. A seleção dos agentes submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

I – Inscrição: Fase de inscrição de propostas por agentes culturais enquadrados no subitem 6.1, de forma on-line;

II – Sessão pública de conferência: Fase de análise do preenchimento dos dados para deferimento das inscrições aptas à análise de trajetória cultural;

III – Análise de trajetória cultural: Fase de análise realizada por comissão avaliadora para classificação dos inscritos;

IV – Período de interposição de recursos: Fase para manifestação, por meio de recurso, dos inscritos após publicação da classificação provisória provinda da fase anterior, bem como para resposta destes;

V – Classificação Final e Homologação: Homologação dos resultados da classificação final após recursos;

VI – Habilitação: Convocação dos agentes culturais classificados para apresentação de forma on-line ou presencial de documentação de habilitação prevista no edital;

VII – Saneamento de falhas: Prazo para substituição ou reapresentação de documentação de habilitação da fase anterior;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

VIII – Assinatura do Recibo: Assinatura do recibo para recebimento do prêmio; e

IV – Repasse financeiro: Repasse dos recursos aos agentes culturais premiados.

5.2. O agente cultural inscrito deve atentar-se ao cronograma deste edital (Anexo I) para acompanhamento das fases.

6. QUEM PODE SE INSCREVER

6.1. Pode se inscrever neste edital qualquer agente cultural autodeclarado como periférico, maior de 18 (dezoito) anos, residente fora dos limites do centro do município de Tietê há, pelo menos, 02 (dois) anos, e inscrito no Cad. Único, podendo ser:

a) Pessoa Física inscrita de forma individual; ou

b) Pessoa Física representante de Grupo, Coletivo ou Comunidade Tradicional.

6.1.1. A contagem de 03 (três) anos para a comprovação de residência indicada no item 6.1 será considerada retroativamente a partir da data da apresentação da documentação prevista no item 14.2 deste edital.

6.1.2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo, coletivo ou comunidade tradicional, será indicada pessoa física como responsável legal para a representação deste através de declaração assinada por, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) participantes, podendo estar inclusa assinatura do representante, conforme o modelo constante no Anexo III.

7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

7.1. Não podem se inscrever neste edital, agentes culturais que que:

a) Tenham se envolvido diretamente nas etapas de elaboração e execução do edital, previstas no subitem 5.1;

b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público lotado na Secretaria de Turismo e Cultura, ou de servidor que tenha atuado nas etapas previstas no subitem 5.1;

c) Sejam membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas; e

d) Sejam servidores públicos efetivos, contratados ou comissionados atuantes na Prefeitura do Município de Tietê.

7.2. As vedações previstas no subitem 7.1 se estendem aos representantes de grupos, coletivos e comunidades tradicionais bem como aos participantes indicados em sua declaração de constituição (anexo III).



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

7.3. O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no subitem 7.1.

7.4. A participação do agente cultural nas oitivas e audiências públicas referentes à implementação da PNAB no município não caracteriza o envolvimento direto nas etapas de elaboração do edital de que trata a alínea a do subitem item 7.1.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Para se inscrever neste edital, o agente cultural deverá preencher formulário on-line, relacionando todas as informações obrigatórias entre os dias 30 de agosto de 2024 e 30 de setembro de 2024, através do link disponibilizado no site da Prefeitura do Município de Tietê e na Imprensa Oficial do Município: <https://forms.gle/AVK65VMMktKFxkETA>.

8.2. Agentes culturais que não possuam acesso à internet ou não estejam familiarizados com o ambiente virtual deverão apresentar a ficha de inscrição manual (Anexo II) preenchida e assinada à STC de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 16:30 no período de inscrições compreendido no subitem 8.1 para digitalização dos dados.

8.3. Por tratar-se o objeto deste edital de reconhecimento à trajetória de indivíduos, não há obrigatoriedade de que o preenchimento da inscrição seja realizado pelo próprio interessado na, podendo ser feita por meio de indicação.

8.4. O agente cultural ou seu representante expresso são responsáveis exclusivos de forma administrativa, civil e legal pelas informações prestadas, desde a inscrição até o encerramento do edital, dado o prazo descrito no subitem 18.3.

8.5. Cada agente cultural poderá inscrever-se neste edital somente uma vez.

8.6. Para se inscrever neste edital o agente cultural deverá autodeclarar-se, sob a responsabilidade pela veracidade das informações, como agente cultural periférico através do modelo constante no anexo VII deste edital.

8.7. Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, acarretará na possibilidade de indeferimento da inscrição.

8.8. As inscrições que estejam incompletas após o término do prazo de inscrição serão indeferidas e canceladas.

8.9. A STC não se responsabilizará por eventuais falhas em envios de inscrições decorrentes de instabilidade de rede.

8.10. Em caso de inscrição duplicada para um mesmo agente cultural, será considerada a versão mais recente enviada.

8.11. As inscrições deste edital são gratuitas e de amplo acesso.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

9. DA TRAJETÓRIA CULTURAL E DO CURRÍCULO DO AGENTE CULTURAL

9.1. Compreende-se como trajetória cultural o compilado das atividades desenvolvidas pelo agente cultural inscrito bem como seus êxitos e méritos alcançados ao longo de seu período em atividade, comprovados através de registros documentais, audiovisuais e/ou orais, compilados em forma de currículo a ser anexo ao campo destinado para tal no formulário de inscrição mencionado no subitem 8.1.

9.2. Agentes culturais que se enquadrem no subitem 8.2 deverão fornecer, além da ficha de inscrição manual, as devidas mídias, arquivos, registros e outros materiais pertinentes para composição do currículo cultural, ao se tratar do caso.

9.3. Todas as informações contidas na trajetória cultural serão submetidas à comissão tratada no subitem 11.3, ficando à cargo de sua avaliação a confiabilidade e qualidade dos dados apresentados.

10. DA SESSÃO PÚBLICA DE CONFERÊNCIA

10.1. A conferência das inscrições será realizada por 01 (um) servidor efetivo da STC, em sessão pública, que será divulgada na IOM com três dias úteis de antecedência.

10.2. A conferência de que trata o item 10.1 não fará jus ao mérito da trajetória cultural dos inscritos, sendo seu caráter exclusivamente de apuração do preenchimento dos dados obrigatórios para deferimento da inscrição.

10.3. Será indeferida a inscrição que:

- a)** Estiver apresentada de forma incompleta ou incorreta até o fim do prazo de inscrições; e/ou
- b)** Que, de qualquer forma, incitar e/ou promover qualquer tipo de violência, preconceito, discriminação, calúnia, discurso de ódio, propaganda com fins partidários e/ou consumo de drogas ilícitas.

10.4. Para fins de publicidade, a lista de inscritos será divulgada em edição da IOM, observados os prazos dispostos no cronograma deste edital.

11. DA ANÁLISE DA TRAJETÓRIA CULTURAL DOS INSCRITOS

11.1. Entende-se por análise da trajetória cultural a identificação de aspectos relevantes à contribuição do fazer artístico e cultural nos limites do Município de Tietê pelos agentes inscritos neste edital, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas conforme critérios descritos no subitem 12.1.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

11.2. Tal análise compreende-se não apenas a avaliação individual de cada agente, mas também de sua contraposição aos demais inscritos, sendo a pontuação atribuída em função desta comparação;

11.3. A análise de trajetória cultural dos inscritos será realizada por comissão de análise, composta por pareceristas externos, com formação superior exigida no campo de atuação cultural, comunicacional, social e/ou educacional e não residentes nos limites da municipalidade de Tietê, sendo coordenada pela STC em conjunto com empresa contratada para a busca, seleção e coordenação de seus componentes, conforme disposição do Inciso II do Art. 18 do Decreto 11.453/2023;

11.4. Os membros da comissão de análise e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de inscrições que estiverem em processo de avaliação nas quais:

- a) Tenham interesse direto na matéria;
- b) Tenham participado como colaborador na elaboração da inscrição ou tenham participado do grupo, coletivo ou comunidade inscrita nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o inscrito ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro (a).

11.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6. Após a conclusão da análise, será publicada em edição da IOM a ata com a classificação preliminar, assinada pelos pareceristas e homologada pela autoridade máxima da STC.

11.7. Contra a decisão da classificação preliminar caberá recurso nos termos do item 13 deste edital.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

12.1. As inscrições aptos à análise da trajetória cultural serão avaliadas e classificadas conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE TRAJETÓRIA CULTURAL			
Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTOS
01	TEMPO DE ATUAÇÃO	20 ou mais anos	20 pontos.
		De 13 a 19 anos	15 pontos.
		De 07 a 12 anos	10 pontos.
		De 03 a 06 anos	05 pontos.
02	CONSAGRAÇÃO	O agente demonstra ter sido reconhecido por meios notórios, populares e/ou acadêmicos como prêmios, homenagens e/ou títulos popularmente aceitos, durante sua trajetória?	De 0 a 10 pontos.
03	ABRANGÊNCIA SOCIAL	A contribuição do agente cultural abraçou os mais diversos segmentos da sociedade, rompendo barreiras socioeconômicas e atingindo um público diverso, sobretudo, periférico?	De 0 a 10 pontos.
04	AMPLITUDE	O agente cultural levou, através de suas atividades, o nome e a cultura do município de Tietê a outras localidades?	De 0 a 10 pontos.

12.2. Os inscritos serão classificados de acordo com a somatória simples de sua pontuação, em ordem decrescente, consideradas as cotas previstas no edital, sendo as inscrições excedentes ao número de vagas disponíveis consideradas como suplentes.

12.3. Será utilizada pela comissão de análise, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos critérios de análise de trajetória cultural, de acordo com a seguinte ordem: 01, 02, 03 e 04 da tabela constante no subitem 12.1.

12.4. Se mesmo após o procedimento previsto no subitem 12.3 for mantido o empate, fica facultada à comissão de análise a definição da classificação de acordo com seu parecer.

13. DA FASE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. A interposição de recursos deverá ser feita através do protocolo geral do Paço Municipal, localizado na Praça J. A. Corrêa, 01 – Centro, das 09:00 às 16:00, ou através do protocolo on-line disponível em <https://tiete.1doc.com.br/atendimento> dentro dos prazos estipulados pelo cronograma do edital (Anexo I).

13.2. Os recursos apresentados devem conter fundamentação argumentativa, de forma clara e com provas substanciais para apreciação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

13.3. Os recursos apresentados serão apreciados por um membro da Procuradoria Geral do Município, podendo também ser representada pela autoridade máxima da Secretaria de Negócios Jurídicos, que elaborará o parecer de resposta apoiada por manifestação da CAP, se necessário, estando sua resposta sob responsabilidade da autoridade máxima da Secretaria de Turismo e Cultura.

13.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.5. A decisão do julgamento de recursos caberá exclusivamente à autoridade máxima da Secretaria de Turismo e Cultura, sendo sua decisão soberana e irrevogável.

14 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Superada a fase de interposição de recursos, os classificados serão convocados pela IOM, através de publicação da homologação e classificação final para que, no prazo previsto no cronograma (Anexo I), apresentem os documentos de habilitação.

14.2. O agente cultural classificado deverá apresentar:

- a) Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Certificado de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Folha resumo de inscrição no Cadastro Único, emitida pelo CRAS de referência do agente cultural no período máximo de até 06 meses antecedentes a contar da data de apresentação (vide subitem 1.5.);
- d) Comprovante de residência **atual**, por meio da apresentação de correspondência, boletos, contratos de locação ou declarações do período de **até 06 (seis) meses de antecedência** da data de apresentação;
- e) Comprovante de residência, por meio da apresentação de correspondência, boletos, contratos de locação ou declarações do período **mínimo de 03 anos retroativos a contar da data de apresentação**;
- f) Comprovante de conta bancária, de titularidade do agente cultural constando **nome do banco, nome do titular da conta, número da agência e número da conta**.

14.2.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

14.3. A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 14.2 dentro do prazo estipulado acarretará na inabilitação do classificado.

14.4. A qualquer momento a STC poderá solicitar outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários a seu entendimento.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

15. DA FASE DE SANEAMENTO DE FALHAS

15.1. Aos classificados inabilitados por falta ou erro de documentação indicada no subitem 14.2 caberá saneamento de falhas dentro do prazo apresentado no cronograma deste edital (Anexo I), estando aptas para regularização.

15.2. Na fase de saneamento de falhas, o agente cultural inscrito terá prazo de 04 (quatro) dias corridos para substituição ou reapresentação de documentação, que deverá ser feita presencialmente na STC, observando seu horário de expediente, ou via formulário online a ser disponibilizado no site www.tiete.sp.gov.br e na IOM.

15.3. Os agentes inabilitados que não puderem sanar suas falhas no prazo estipulado estarão automaticamente desclassificados, ficando suas vagas à disposição de suplência.

15.4. Os casos de suplência de vaga serão oficializados em publicação extraordinária na IOM, ficando o respectivo agente cultural incumbido de apresentar a documentação prevista no subitem 14.2 em até dois dias úteis após a publicação.

16. DA ASSINATURA DO RECIBO E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1. Finalizada a conferência da documentação prevista no item 14.2, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o recibo, conforme Anexo VII, de forma presencial nas dependências da STC (Largo São Benedito, 20 – Centro) nos prazos estipulado no cronograma deste edital para recebimento do prêmio.

16.2. Após assinatura do recibo, os recursos serão repassados aos premiados, na conta apresentada em comprovante previsto na alínea e do subitem 14.2, em até 21 (vinte e um) dias corridos após laudo de responsabilidade do Secretário de Turismo e Cultura, da Autoridade Máxima do Ente Federativo e do aceite da Secretaria de Finanças.

16.3. Com amparo no Art. 8º, inciso VI do Decreto 11.453/2023, entende-se que os contemplados em editais de premiação cultural não constituem prestação de serviço ao poder público, portanto, não haverá incidência de impostos no repasse direto do ente federativo aos agentes culturais beneficiados, devendo, entretanto, observar-se a incidência na declaração de imposto de renda e demais disposições da legislação vigente.

16.4. A não assinatura do recibo no prazo estipulado no cronograma deste edital acarretará na desclassificação da proposta habilitada, ficando a vaga à disposição de suplência, que será oficiada através do disposto no subitem 15.4.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

17. DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

17.1. Havendo saldo remanescente do recurso destinado ao Município de Tietê, a STC se reserva ao direito de reutilizá-lo nos termos da Lei nº 14.399/2022 e sua regulamentação dentro do prazo de seu exercício.

17.2. Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto, os valores excedentes serão redistribuídos para os agentes culturais seguintes, seguindo classificação de seleção publicada.

17.3. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste edital, poderá a STC realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas ou inscrições aptas nos demais editais realizados com recursos provenientes da PNAB, ou publicar novos editais, se necessário.

17.4. A STC poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as inscrições apresentadas são insatisfatórias.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O acompanhamento de todas as etapas e prazos deste edital bem como de suas atualizações e publicações realizadas através dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura do Município de Tietê são de responsabilidade exclusiva do agente cultural inscrito, que deverá atentar-se à imprensa oficial (<https://www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php>) e ao site institucional do ente federativo (<https://www.tiete.sp.gov.br/>).

18.2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.3. O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade à data de recebimento de julgado da prestação de contas feita pela Prefeitura do Município de Tietê ao Governo Federal.

18.4. O agente cultural inscrito autoriza a Prefeitura do Município de Tietê a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

18.4.1. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

18.5. O premiado que, por algum motivo, desistir de receber o repasse, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado à STC, sendo a vaga colocada à disposição de seu suplemente imediatamente, caso dentro do prazo de execução dos recursos.

18.6. Caberá ao agente cultural inscrito responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura do Município de Tietê o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

18.7. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

18.8. Para mais informações referentes à PNAB, a STC atenderá presencialmente no Largo São Benedito, 20 – Centro, Tietê/SP, por telefone no número (15) 3285-3338, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, ou pelo e-mail gestor.cultura@tiete.sp.gov.br.

18.9. A Prefeitura do Município de Tietê dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Política Nacional Aldir Blanc através do sítio eletrônico www.tiete.sp.gov.br, da IOM, bem como das demais mídias oficiais.

18.10. Os casos omissos porventura contidos neste edital ficarão a cargo da STC.

18.11. Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Cronograma do edital
- Anexo II – Formulário de inscrição manual
- Anexo III - Declaração de constituição e representatividade de coletivo
- Anexo IV - Declaração étnico-racial
- Anexo V – Declaração de marcadores de gênero
- Anexo VI - Declaração de pessoa com deficiência
- Anexo VII – Declaração de agente cultural periférico
- Anexo VIII – Recibo

18.14. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tietê, 30 de agosto de 2024.

Cláudio Donizeti Bueno
Secretário Interino de Turismo e Cultura

Vlamir de Jesus Sandei
Prefeito do Município de Tietê

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL

AÇÃO	DATA	PRAZO
Publicação do edital	30/08/2024	01 dia útil
Inscrições	30/08/2024 a 30/09/2024	32 dias corridos
Sessão pública de conferência e publicação de inscrições deferidas	01/10/2024	01 dia útil
Análise de trajetória cultural	02/10/2024 a 03/11/2024	33 dias corridos
Publicação de classificação preliminar	04/11/2024	01 dia útil
Interposição de recursos	05/11/2024 a 07/11/2024	03 dias úteis
Resposta de recursos	08/11/2024 a 12/11/2024	03 dias úteis/ 5 dias corridos
Publicação de classificação final e homologação	13/11/2024	01 dia útil
Habilitação	14/11/2024 a 21/11/2024	04 dias úteis/ 08 dias corridos
Saneamento de falhas	22/11/2024 a 26/11/2024	03 dias úteis/ 5 dias corridos
Assinatura do recibo	27/11/2024 a 29/11/2024	03 dias úteis
Transferência dos recursos aos contemplados	30/11/2024 a 20/12/2024	21 dias corridos





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO MANUAL

(itens marcados com * indicam obrigatoriedade de preenchimento)

DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo*: _____

Nome Social/Artístico*: _____

RG*: _____ Órgão expedidor e Estado*: _____

CPF*: _____ Data de Nascimento*: ____/____/____

Endereço completo*: _____

Email: _____

Telefone 01*: (____) _____ Telefone 02: (____) _____

Modalidade da inscrição*:

- ☐ Pessoa física/Individual
- ☐ Representante de Grupo, Coletivo ou Comunidade Tradicional **[anexar declaração*]**

Você pleiteia concorrer às cotas*?

☐ Sim ☐ Não

Sem sim, a qual cota pretende concorrer? [anexar declaração*]

- ☐ Cota para População Negra (pretos e pardos)
- ☐ Cota para População Indígena
- ☐ Cota para Pessoas com Deficiência (PcD's)

Você pleiteia concorrer com a pontuação adicional*?

☐ Sim ☐ Não

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A>

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Sem sim, em qual categoria você se enquadra? [anexar declaração*]

- () Mulher
- () Pessoa transexual
- () Pessoa não-binária

TRAJETÓRIA CULTURAL

Nome Artístico*:

Área de atuação (qual/quais forma/formas de arte/cultura representa):*

Há quanto tempo atua no meio artístico/cultural?:*

TRAJETÓRIA CULTURAL * [ANEXAR COMPROVANTES SE NECESSÁRIO];This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are approximately 20 lines visible. The paper appears to be a standard notebook page.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

Blank lined area for text entry.





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE
DE GRUPO, COLETIVO OU COMUNIDADE TRADICIONAL

Nome do Grupo, Coletivo ou Comunidade: _____

Ano de Criação: _____ Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome completo do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____

Endereço de referência do grupo, coletivo ou comunidade: _____

E-mail de referência: _____

Telefone de referência: () _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo, coletivo ou comunidade tradicional indicado neste documento, reconhecem o inscrito como seu representante legal, para os devidos fins, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos em suas etapas, inclusive na assinatura do recibo de premiação, troca de comunicações e demais trâmites necessários, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado.

	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Mínimo de 05 (cinco) integrantes.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.tdoc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO IV – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais para a população negra ou indígena)

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)
_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das cotas étnico-raciais que me reconheço e me identifico como:

() Pessoa negra

ou

() Pessoa indígena

Pela veracidade dos fatos, assino a presente declaração e estou ciente de que as informações contidas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Turismo e Cultura de Tietê, de forma pública, através dos resultados oficiais deste edital. Também estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em desclassificação do edital e aplicação das sanções legais cabíveis.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO V – DECLARAÇÃO MARCADORES DE GÊNERO

(Para agentes culturais mulheres, pessoas transexuais ou pessoas não-binárias)

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das pontuação diferenciada para minorias sociais que me reconheço e
me identifico como:

- () Mulher
() Pessoa Transexual
() Pessoa não-binária

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente





Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 através das pontuação diferenciada para minorias sociais que me reconheço e
me identifico como pessoa com:

- ☐ Deficiência visual
- ☐ Deficiência auditiva
- ☐ Deficiência física
- ☐ Deficiência intelectual
- ☐ Deficiência psicossocial
- ☐ Deficiência múltipla
- ☐ Necessidades especiais

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO DONIZETI BUENO e VLAMIR DE JESUS SANDEI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B44B-164F-4C8E-6E2A> e informe o código B44B-164F-4C8E-6E2A



Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 30/08/2024 16:21.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AGENTE CULTURAL PERIFÉRICO (Obrigatória para concorrer a este edital)

Eu, _____,
inscrito(a) sob o CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) a (à)

_____, no Município de Tietê, Estado de São Paulo,
sob minha responsabilidade legal, DECLARO para fins de participação no Edital
_____/2024 ser um agente cultural periférico, não residindo nos limites do centro da
municipalidade e estando inscrito no Cadastro Único do Governo federal, conforme perfis
estabelecidos pelo mesmo.

Pela veracidade dos fatos, assino a presente declaração e estou ciente de que as
informações contidas neste documento serão divulgadas pela Secretaria de Turismo e
Cultura de Tietê, de forma pública, através dos resultados oficiais deste edital. Também
estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em
desclassificação do edital e aplicação das sanções legais cabíveis.

Tietê, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo e Cultura

ANEXO VIII – RECIBO

RECIBO XX/2024

Declaro que recebi da Prefeitura do Município de Tietê, sita à Praça Dr. J. A. Correa, 01, inscrita sob o CNPJ nº 46.634.598/0001-71, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como premiação cultural concedida através do edital nº 06/2024, realizado com recursos oriundos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc).

Do valor acima não foi retida nenhuma porcentagem na fonte, conforme rege o Decreto 14.453/2023.

Para maior clareza, firmo o presente recibo, dando ampla e irrevogável quitação.

Tietê, xx de xxxxxxxx de 2024.

AGENTE CULTURAL

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome: [AGENTE CULTURAL BENEFICIADO]
RG: [INSERIR RG]
CPF: [INSERIR CPF]
Endereço: [INSERIR ENDEREÇO]

DADOS BANCÁRIOS

Banco: [INSERIR BANCO]
Agência: [INSERIR AGÊNCIA]
Conta: [INSERIR TIPO E NÚMERO DA CONTA]

Forma de pagamento: [INFORMAR SE SERÁ PIX OU TRANSFERÊNCIA]
Chave PIX: [APENAS PARA CONTEMPLADOS QUE OPTAREM POR RECEBER VIA PIX]



SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**COMUNICADO DE DEFERIMENTO**

A Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Tietê **DEFERE** a **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** inicial dos estabelecimentos abaixo relacionados.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3380272/2024 Data de Protocolo: 06/06/2024 CEVS: 355450801-471-000171-1-6 Data de Validade: 06/06/2025 Razão Social: R. S. MERCEARIA UNIPessoal LTDA CNPJ/CPF: 55.412.011/0001-70 Endereço: Rua PEDRO PILOTTO, 320 TERRAS DE SANTA MARIA Município: TIETÊ CEP: 18530-324 UF: SP Resp. LEGAL: ILAMAR RAMOS DA SILVA CPF: 06469313426

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3296117/2024 Data de Protocolo: 20/06/2024 CEVS: 355450801-471-000172-1-3 Data de Validade: 30/04/2025 Razão Social: SUPERMERCADO CAMARGO OLIVEIRA LTDA CNPJ/CPF: 54.893.461/0001-60 Endereço: Rua EGIDIO MODELO, 154 CORNELIO PIRES Município: TIETÊ CEP: 18534-304 UF: SP Resp. LEGAL: BRUNA DA COSTA CAMARGO DE OLIVEIRA CPF: 34166396854

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

A Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Tietê **DEFERE** a **renovação da LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** dos estabelecimentos abaixo relacionados.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3508862/2024 Data de Protocolo: 25/07/2024 CEVS: 355450801-851-000194-1-0 Data de Validade: 25/07/2025 Razão Social: ESCOLA GRADUAL JUNIOR DE TIETE LTDA CNPJ/CPF: 06.933.942/0001-09 Endereço: Rua PROF. FRANCISCO DE ASSIS MADEIRA, 394 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 00000-000 UF: SP Resp. LEGAL: REGINA MARIA DE OLIVEIRA JABUR CPF: 07187368852 Resp. Técnico: ANDREIA PASQUOTO LOPES CPF: 14481753803 CBO: Conselho Prof.: N/A No. Inscr.: N/A UF: SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3541397/2024 Data de Protocolo: 09/08/2024 CEVS: 355450801-561-000315-1-8 Data de Validade: 06/08/2025 Razão Social: ALMACOFEELoja de Conveniencia LTDA - EPP CNPJ/CPF: 13.784.523/0001-18 Endereço: Avenida FERNANDO COSTA, 25 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARCIO BIAZOTO FORLEVIZE CPF: 05046089831

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3578455/2024 Data de Protocolo: 20/08/2024 CEVS: 355450801-561-000088-1-8 Data de Validade: 20/08/2025 Razão Social: CASA DA ESFIHA TIETE LTDA - ME CNPJ/CPF: 03.492.836/0001-49 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS , 688 CAIXA D'AGUA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: ITAMAR SILVEIRA POLASTRE CPF: 05454213810

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3532811/2024 Data de Protocolo: 02/08/2024 CEVS: 355450801-463-000083-1-1 Data de Validade: 02/08/2025 Razão Social: CENTRAL DO ALHO LTDA CNPJ/CPF: 29.171.960/0001-04 Endereço: Rua JOSE ZAMUNER , 08 MANDISSUNUNGA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: YARA VIEIRA ZAMUNER CPF: 39839764845

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3470061/2024 Data de Protocolo: 11/07/2024 CEVS: 355450801-561-000869-1-6 Data de Validade: 11/07/2025 Razão Social: YUTING ZHU CNPJ/CPF: 42.829.819/0001-06 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 453 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: YUTING ZHU CPF: 23641242800

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3536147/2024 Data de Protocolo: 19/08/2024 CEVS: 355450801-109-000029-1-7 Data de Validade: 05/08/2025 Razão Social: TOSTI & OLIVEIRA LTDA - ME CNPJ/CPF: 72.455.843/0001-93 Endereço: Rua ELEOTERIO JOSE MOREIRA, 170 BELA VISTA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: GUILHERME DE OLIVEIRA TOSTI CPF: 41359292810

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3520320/2024 Data de Protocolo: 30/07/2024 CEVS: 355450801-109-000021-1-9 Data de Validade: 30/07/2025 Razão Social: BOM & RODRIGUES LTDA - ME CNPJ/CPF: 62.623.533/0001-87 Endereço: Rua BELA VISTA, 545 BELA VISTA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSE BENEDITO DA SILVA BOM CPF: 79343996853

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas

práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3495308/2024 Data de Protocolo: 22/07/2024 CEVS: 355450801-561-000913-1-6 Data de Validade: 19/07/2025 Razão Social: BEACH SPORTS TIETE LIMITADA CNPJ/CPF: 46.874.512/0001-88 Endereço: Avenida AMELIO SCHINCARIOL, 475 JARDIM DA SERRA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOAO JOSE MARCON BACCILI CPF: 98774743872

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3543570/2024 Data de Protocolo: 09/08/2024 CEVS: 355450801-561-000224-1-1 Data de Validade: 07/08/2025 Razão Social: JOAO D. COAN - ME CNPJ/CPF: 50.979.707/0001-60 Endereço: Rua BELA VISTA, 331 BELA VISTA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOAO DOMINGOS COAN CPF: 75306786804

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3512525/2024 Data de Protocolo: 04/07/2024 CEVS: 355450801-493-000009-1-4 Data de Validade: 26/07/2025 Razão Social: RODOVIARIO PIETROBOM LTDA CNPJ/CPF: 02.782.342/0001-36 Endereço: Rodovia ANTONIO ROMANO SCHINCARIOL, S/N SAO ROQUE Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: FRANCISCO RICIERI BOM CPF: 36882178887

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3410034/2024 Data de Protocolo: 20/06/2024 CEVS: 355450801-562-000089-1-5 Data de Validade: 18/06/2025 Razão Social: M.A. REFEICOES COLETIVAS LTDA CNPJ/CPF: 19.232.580/0002-51 Endereço: Rodovia CORNELIO PIRES, S/N KM 73,5 CRUZ ALTA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: GERALDO ULISSES PREZOTTO GRIGOLON CPF: 09912393856 Resp. Técnico: SUELLEN DUARTE ALVES CPF: 50379553864 CBO: 223710 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.: 82427 UF: SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3502656/2024 Data de Protocolo: 29/07/2024 CEVS: 355450801-561-000918-1-2 Data de Validade: 23/07/2025 Razão Social: L A COMERCIO DE ESFIHAS TIETE LTDA CNPJ/CPF:

33.005.452/0001-15 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 131 CENTRO Município: TIETÊ
CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: LAODICEIA ALVES DE OLIVEIRA CPF:
27400957830

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3407093/2024 Data de Protocolo: 18/06/2024 CEVS: 355450801-109-000033-1-0 Data de Validade: 17/06/2025 Razão Social: AIRTON JOSE MELARE - ME CNPJ/CPF: 71.598.890/0001-23 Endereço: Avenida IUSIF KALLIL AWAD, 812 TIRO DE GUERRA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: AIRTON JOSE MELARE CPF: 98516450872

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3520121/2024 Data de Protocolo: 30/07/2024 CEVS: 355450801-561-000680-1-2 Data de Validade: 30/07/2025 Razão Social: LANCHONETE MILANI LTDA CNPJ/CPF: 30.560.219/0001-06 Endereço: Praça DR. ELIAS GARCIA, 67 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: NELSON MILANI CPF: 02085021816

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3530054/2024 Data de Protocolo: 02/08/2024 CEVS: 355450801-471-000023-1-3 Data de Validade: 01/08/2025 Razão Social: SUPERMERCADO PIZZOL LTDA - EPP CNPJ/CPF: 44.909.208/0001-01 Endereço: Rua SANTA CRUZ, 1640 JD SANTA CRUZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSE CARLOS PIZOL CPF: 83513531834

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3510300/2024 Data de Protocolo: 29/07/2024 CEVS: 355450801-471-000060-1-7 Data de Validade: 25/07/2025 Razão Social: COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO CNPJ/CPF: 47.253.745/0005-50 Endereço: Avenida DR. ALBERTO SAN JUAN, 400 JARDIM BACCILI Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: RAUL GONÇALVES DE ARAUJO CPF: 07307312948

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3527068/2024 Data de Protocolo: 31/07/2024 CEVS: 355450801-471-000136-1-7 Data de Validade: 31/07/2025 Razão Social: DISTRIBUIDORA ACHA TUDO LTDA CNPJ/CPF: 30.475.557/0001-40 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 389 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: MICHAEL ALBERTO RIBEIRO DA SILVA CPF: 26145559837

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 3520198/2024 Data de Protocolo: 30/07/2024 CEVS: 355450801-561-000467-1-0 Data de Validade: 30/07/2025 Razão Social: HARAS RAPHAELA LTDA CNPJ/CPF: 11.194.395/0001-27 Endereço: Estrada MUNICIPAL TIETE-PORTO FELIZ - KM 146, S/Nº CRUZ DAS ALMAS Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: SEDIRLEI JOSE RUGOLO CPF: 04146041805

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

A Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Tietê **DEFERE** o cancelamento da **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** dos estabelecimentos abaixo relacionados

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1584/2024 Data de Protocolo: 22/07/2024 CEVS: 355450801-471-000152-1-0 Data de Validade: 23/07/2024 Razão Social: EMPORIO POINT LTDA CNPJ/CPF: 47.076.094/0001-46 Endereço: Rua VILA NOVA, 1526 SAO PEDRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: MIGUEL SILVA DUARTE CPF: 40640251803

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1598/2024 Data de Protocolo: 09/08/2024 CEVS: 355450801-109-000065-1-3 Data de Validade: 19/08/2024 Razão Social: FERNANDA GABRIELA CORREIA BRASIL CNPJ/CPF: 41.060.022/0001-24 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 596 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: FERNANDA GABRIELA CORREIA BRASIL CPF: 31851268820

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024

COMUNICADO DE INDEFERIMENTO

A Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Tietê INDEFERE a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO dos estabelecimento abaixo relacionado.

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 3552812/2024 Data de Protocolo: 13/08/2024 CEVS: 355450801-561-000925-1-7 Data de Validade: Razão Social: PRATA PINK LTDA CNPJ/CPF: 44.407.207/0001-50 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 719 SALA 07 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. LEGAL: GISELE MACARIO CPF: 17980779819
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.
Indefere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
em razão de estar funcionando um estabelecimento com outro CNPJ.
TIETÊ, Quinta-feira, 29 de Agosto de 2024